



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 64, DE 2012

(nº 321/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 59.000.000.00 (cinquenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o “Programa Mobilidade Sustentável de Blumenau”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 17 de julho de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Presidente do Senado Federal, Joaquim Figueiredo.

Brasília, 16 de Julho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Município de Blumenau requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o "Programa Mobilidade Sustentável de Blumenau".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista no artigo 7º, §1º, da Portaria MF 89, de 25.04.1997, com a redação da Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. A excepcionalização para a concessão da garantia da União relativamente à presente operação de crédito foi autorizada mediante Despacho deste Ministro de Estado da Fazenda.

7. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA598346.

8. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Blumenau – SC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Mobilidade Sustentável de Blumenau”. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Blumenau - SC com Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do “Programa Mobilidade Sustentável de Blumenau”.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de

maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1298/2012-COPEM/STN, de 11 de julho de 2012 (fls. 911/914), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Mutuário com a União; e (ii) formalização do contrato de contragarantia. Além disso, a STN propõe ao Sr. Ministro da Fazenda que seja concedida excepcionalidade nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1204, de 27.08.2010 (fl. 256), homologada pelo Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 14.09.2010. A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEIX nº 563, de 04.04.2011 (fl. 280) que alterou o nome do Programa para: “Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau”, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 7.581, de 17.11.2010 (fls. 09/10) autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a até US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do “Programa Mobilidade Sustentável de Blumenau”. A referida Lei dispõe ainda, que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município (fl. 584) as garantias oferecidas

pelo Município de Blumenau são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato de contragarantia com a União, por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Mutuário.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária*

Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 784/790) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010-2013, estabelecido pela Lei Municipal nº 7.427, de 08.09.2009/011, indicando a ação e os valores previstos.

Ainda, segundo declaração do Chefe do Poder Executivo, consta na Lei Municipal nº 7.714, de 14.12.2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, distribuídos da seguinte forma: o ingresso de recursos externos no montante de R\$ 27.127.000,00; contrapartida local no montante de R\$ 33.351.000,00, e o montante de R\$ 1.000.000,00, destinado ao pagamento de juros e encargos da dívida.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 314/2012/COREM/STN, de 27.04.2012 (fls. 731/734), realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Blumenau, o qual foi classificado na categoria “D”, insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997. Não obstante, nos termos do § 1º do art. 7º da referida portaria, com a redação da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível a concessão de garantia pela União, desde que, o Sr. Ministro da Fazenda excepcionalize o caso.

A este propósito, o Sr. Prefeito de Blumenau, por meio do Ofício GAPREF nº 336/2012, de 03.07.2012 (fls. 878/881), solicitou a excepcionalização ao Sr. Ministro da Fazenda, justificando seu pleito.

O Senhor Secretário do Tesouro Nacional, conforme justificativas apresentadas às fls. 914, verso, pronunciou-se favoravelmente à excepcionalização na concessão da garantia da União ao Município, elevando o pleito à consideração do Senhor Ministro da Fazenda.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1096, de 14.06.2012 (fls. 854/857), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Segundo informação da STN, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC).

Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 784/790 informou estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município de Blumenau.

Consulta realizada por meio eletrônico, feita nesta data, não indicou registros de pendência em relação à Administração Direta do Município (fl. 926). Tal consulta deverá ser refeita por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que Município de Blumenau encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 11.07.2012 (fls. 9181).

Outrossim, a STN informou, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria (fls. 915/916), no âmbito da COAFI, que o Município de Blumenau encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina*

O Município de Blumenau apresentou as Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 5649/2012 e nº 5.650/2012, emitidas via Internet, em 31/05/2012, (fls. 922/925), válidas até 05.08.2012, atestando, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado) e no ano de 2011 (pendente de deliberação daquele

Tribunal), que o Município cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos referidos exercícios de 2010 e 2011 que o Município cumpriu com disposto no § 2º do art. 12; no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Município de Blumenau instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

As certidões manifestaram-se, ainda, quanto ao ano em curso (2012), atestando o cumprimento do disposto nos artigos 52; 55, § 2º; 19, 20, 22 e 23; 33; 37 e 11, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

Declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 13 de julho de 2012 (fl. 921), atesta, quanto aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Blumenau*

A Procuradoria Geral do Município de Blumenau emitiu parecer jurídico, datado de 01.06.2012 (fls. 784/790), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

13. *Consulta ao CEDIN*

Nesta data, foi efetuada consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução CNJ Nº 115, estando o Ente adimplente, conforme certidão de fls. 927.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 105/2012/Depcc/Dicin-Surec, de 9 de julho de 2012, sob o número TA598346 (fl. 917), informou que credenciou a operação.

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Município de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

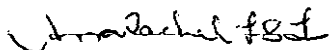
IV

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe

a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, devendo antes, entendendo conveniente, autorizar a excepcionalidade de concessão da garantia da União ao Município de Blumenau conforme proposto pelo Senhor Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do art. 7º, § 1º da Portaria MF 89, de 25.04.1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23.10.1997. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

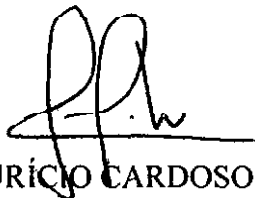
À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 16 de julho de 2012.



ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 16 de julho de 2012.



MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral Substituto

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 16
de julho de 2012.



SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira
Substituta

Ofício nº 106/2012-Depec/Dicin/Surec
Pl. 1201559954

Brasília, 9 de julho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º andar – Sala 22
70048-900 - Brasília – DF Fax: 3412-1580

**Assunto: Credenciamento – ROF TA598346 – Município de Blumenau
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.001412/2011-71**

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA598346, de 24.10.2011, por meio do qual o Município de Blumenau solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 59.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 105/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Blumenau para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO ECONÔMICO
Coordenador

9.368.300-6 - Tullio José Lenti Maciel
Chefe de Departamento



Ofício nº 406/2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201559954

Brasília, 9 de julho de 2012

A Sua Excelência o Senhor
HORÁCIO SANTOS REBELO
Secretário da Fazenda
Prefeitura Municipal de Blumenau
Praça Vitor Konder, nº 02, Centro
89010-150 Blumenau (SC) Fax: 47 3381-6809

**Assunto: Credenciamento – ROF TA598346 – Município de Blumenau
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.001412/2011-71**

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao ROF TA598346, de 24.10.2011, por meio do qual V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$ 59.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Blumenau para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO ECONÔMICO
Gab. Chefe

9.388.300-6 - João José Lanti Maciel
Chefe de Departamento

Processo nº 17944.001412/2011-17
Prefeitura Municipal de Blumenau

PARECER Nº1298/2012 - COPEM/STN

Brasília, 11 de julho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a Prefeitura Municipal de Blumenau - SC, no valor de US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de Blumenau - SC com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial da execução do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº1204, de 27.08.2010 (fls. 256), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 14.09.2010, recomendou a preparação do Programa de Recuperação e Estruturação do Sistema Viário Básico da Cidade de Blumenau no valor de até US\$ 59.000.000,00 provenientes do BID com contrapartida estadual de até US\$ 59.000.000,00. A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEIX nº 563, de 04.04.2011 que alterou o nome do Programa para: “**Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau.**”, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado (fls.286/290), o objetivo do Programa é reabilitar e melhorar a infraestrutura urbana e de transporte, contribuindo com o aumento da qualidade de vida e as condições socioeconômicas e ambientais dos habitantes de Blumenau.

4. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, e de acordo com as minutas contratuais (fls.744/772), o Programa terá entre as suas ações: a) melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade urbana e segurança viária; e b) apoiar o desenvolvimento sustentável da cidade. Estes

objetivos serão alcançados mediante: i) a melhoria, ampliação e extensão do sistema integrado de transporte urbano e do transporte não motorizado; ii) a construção de novos terminais de integração; iii) a ampliação, construção e reabilitação de vias urbanas e pontes dos sistemas viários estrutural e básico; e iv) a implantação de vias para pedestres e ciclistas.

5. A execução do Programa será feita pelo mutuário por intermédio da Gerência Especial de Programas Internacionais (GEPI), vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN). A GEPI será apoiada por uma empresa de gerenciamento e, além disso, empresas supervisoras de obras civis prestarão serviços técnicos especializados de engenharia para supervisão e apoio à fiscalização das obras do Programa.

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado (fls. 634), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 118.000.000,00, sendo US\$ 59.000.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e o restante proveniente da contrapartida local, conforme quadro abaixo:

US\$

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2011	0,00	14.518.738,48
2012	5.900.000,00	18.453.784,40
2013	8.850.000,00	11.024.968,09
2014	11.800.000,00	4.415.580,82
2015	17.700.000,00	5.446.406,21
2016	14.750.000,00	5.140.522,00
TOTAL	59.000.000,00	59.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 750/756), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA598346 (fls.868/873), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US\$ 59.000.000,00
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Desembolso	5 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	Parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, pagos nos dias 30 dos meses de março e setembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos até 5 anos e a última antes de transcorridos até 25 anos, ambos contados da data da assinatura do contrato. O primeiro desembolso está previsto para o segundo semestre do exercício de 2012.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela: a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo calculada trimestralmente como média ponderada de todas as margens de custos relacionadas aos empréstimos na modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido

	de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Opção de Fixação de Taxa de Juros	Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Conforme Cláusula 3.04 das Normas Gerais (d) Para efeitos de aplicação da taxa fixa de juros aos saldos devedores do empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante líquido aprovado do financiamento ou US\$3.000.000,00, o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à taxa de juros baseada na LIBOR. Nesse caso, com a aprovação do Banco, o montante da conversão poderá ser inferior.
Comissões de crédito	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas-inspeção e supervisão	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 867), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 3,30% a.a. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro Nacional, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº. 43/2001 e nº. 48/2007 e na Portaria MEFP nº. 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 1096/2012 - COPEM/STN, de 14.06.2012 (fls. 854/857), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de Blumenau, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes no citado Parecer são válidas por 270 dias.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 784/790, informa que o Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau está inserido no Plano Plurianual 2010-2013, estabelecido pela Lei Municipal nº 7.427, de 08.09.2009, com recursos globais de R\$ 195.709.862,00.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 784/790) informa que a Lei Estadual nº 7.714, de 14/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações para o Projeto, distribuídas da seguinte forma:

- a) R\$ 27.127.000,00 destinados ao ingresso de recursos externos;
- b) R\$ 33.351.000,00 destinados à contrapartida local;
- c) R\$ 1.000.000,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida.

13. O Parecer acima citado também informa que os recursos para o pagamento de juros e encargos da dívida estão orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos estes recursos serão suplementados.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Projeto.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Estadual nº 7.581, de 17.11.2010 (fls. 09/10), alterada pela Lei nº 7.593, de 14.02.2011 (fls. 14), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US\$59.0000.000,00, destinado ao financiamento parcial do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2012 (fls. 893), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 314/2012/COREM/SURIN/STN - MF, de 27.04.2012 (fls. 731/734), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/97, a análise dos resultados fiscais da Prefeitura Municipal de Blumenau resultou em classificação na categoria "D", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

18. Não obstante o enquadramento do Município na categoria "D", nos termos do §1º do art. 1da Portaria MF nº 276, de 23/10/97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;

- b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

16
Rubrica

19. A este propósito, o Sr. Prefeito de Blumenau, mediante documento constante às fls 878/881, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, tendo em vista que: a) a Prefeitura de Blumenau ofereceu contragarantias suficientes e idôneas, conforme Lei Municipal nº 7.581 de 17/11/2010 (fls. 09); b) o Projeto é relevante para o Governo Federal, uma vez que foi autorizado pela Resolução COFLEX nº 1.204 de 27/08/2010 (fls. 256), c) a Lei Orçamentária Municipal prevê para o ano de 2012 recursos suficientes para o atendimento da contrapartida do Projeto, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo da Prefeitura Municipal de Blumenau (fls.784/790).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

20. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

21. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal de Blumenau (fls.584), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

22. O referido estudo abrange o ano de 2011 (realizado) e as projeções de 2012 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 357.297.091,43 em 2012 e chegando a R\$ 727.086.938,35 em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2020, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 9.662.515,84. Note-se que em 2020 a margem disponível é suficiente para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2036 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

23. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Blumenau (fls.784/790) informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

25. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

26. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Blumenau encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 11/07/2012 (fl. 918).

27. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

28. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam em 11/07/2012 (fls. 915/916), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

29. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que a Prefeitura Municipal de Blumenau não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 917).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

30. Constam no processo as minutas contratuais negociadas do Contrato de Empréstimo (fls. 750/756) e de Garantia (fls. 747/749) para o Programa em tela.

31. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

32. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 894/914), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

33. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mediante Certidões nº 5.649/2012 e 5.650/2012 (fls. 791/797), de 31/05/2012, informou que no exercício de 2010 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente aos exercícios de 2011 e 2012 (ainda não analisados), o Tribunal de Contas informou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

34. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (ainda não analisado).

35. Consta ainda, Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo da Prefeitura Municipal de Blumenau (fls.784/790) informando que, para os exercícios de 2010 (analisado) e 2011 (não analisado), o Estado cumpriu o art. 11 da LRF, bem como os artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. "Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

37. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo da Prefeitura Municipal de Blumenau (fls.784/790), o Município não contrairá nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

38. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

39. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo da Prefeitura Municipal de Blumenau (fls.784/790), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) Verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e iii) o pleito excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

À consideração superior,


BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle

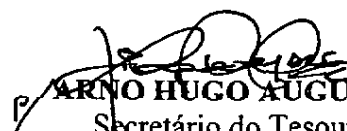

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) a Prefeitura de Blumenau ofereceu contragarantias suficientes e idôneas, conforme Lei Municipal nº 7.581 de 17/11/2010; b) o Projeto é relevante para o Governo Federal, uma vez que foi autorizado pela Resolução COFLEX nº 1.204 de 27/08/2010; c) a Lei Orçamentária Municipal prevê para o ano de 2012 recursos suficientes para o atendimento da contrapartida do Projeto, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo da Prefeitura Municipal de Blumenau.

Encaminhe-se o processo nº 17944.001412/2011-71 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau		
Mutatório:	Município de Blumenau		
Creador	DUU		
Valor Total	US\$	118.000.000,00	
Empréstimo:	US\$	59.000.000,00	
Contrapartida	US\$	59.000.000,00	

Data de Análise pela STN: 02-jul-12

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	39		
Amortização:	US\$	1.512.820,51	
Data 1ª Amortização		15/09/2017	
Data Última Amortização:		16/09/2036	
Carência:		5 anos	
Comissão de Crédito:		0,75%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:		0,01%	
Custo DUU de mitigação:		0,007%	
Spread Atual		0,52%	
Recursos Inspeção e Supervisão Gerais (100% financiada):			1,00%
Recursos Inspeção e Supervisão Gerais (100% financiada):			590.000,00

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compensação	Recursos Inspeção e Supervisão Geral (100%)	Taxa de Juros	Ppto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro
15-set-12	5.900.000,00	-	-	590.000,00	0,63%	-	590.000,00	5.900.000,00	-	0,00%
15-mar-13	4.425.000,00	-	200.231,25	-	1,30%	38.536,80	238.768,05	10.325.000,00	0,50	0,91%
15-set-13	4.425.000,00	-	186.587,50	-	1,94%	102.280,74	288.868,24	14.750.000,00	1,00	0,94%
15-mar-14	5.900.000,00	-	166.659,36	-	1,62%	75.437,15	242.315,53	20.650.000,00	1,50	1,00%
15-set-14	5.900.000,00	-	147.006,33	-	0,68%	71.534,10	218.542,44	26.550.000,00	2,00	1,94%
15-mar-15	8.850.000,00	-	68.991,67	-	1,42%	189.963,75	278.955,41	35.400.000,00	2,50	2,15%
15-set-15	8.850.000,00	-	56.541,67	-	1,52%	275.617,72	332.169,39	44.250.000,00	3,00	2,29%
15-mar-16	7.375.000,00	-	27.963,54	-	1,86%	416.858,63	444.832,17	51.625.000,00	3,50	2,39%
15-set-16	7.375.000,00	-	-	-	2,04%	538.889,32	538.889,32	59.000.000,00	4,00	2,46%
15-mar-17	-	1.512.820,51	-	-	2,33%	692.179,59	692.179,59	59.000.000,00	4,50	2,52%
15-set-17	-	1.512.820,51	-	-	2,54%	765.004,40	2.277.824,81	57.487.179,49	5,00	2,57%
15-mar-18	-	1.512.820,51	-	-	2,75%	794.784,36	2.307.604,87	55.974.358,87	5,50	2,61%
15-set-18	-	1.512.820,51	-	-	2,94%	841.014,51	2.353.835,02	54.461.539,46	6,00	2,64%
15-mar-19	-	1.512.820,51	-	-	3,04%	852.212,74	2.345.033,26	52.948.717,95	6,50	2,68%
15-set-19	-	1.512.820,51	-	-	3,21%	880.430,70	2.391.254,21	51.435.907,44	7,00	2,90%
15-mar-20	-	1.512.820,51	-	-	3,29%	854.554,13	2.367.374,64	49.923.076,92	7,50	2,92%
15-set-20	-	1.512.820,51	-	-	3,42%	873.342,43	2.366.162,94	48.410.256,41	8,00	3,03%
15-mar-21	-	1.512.820,51	-	-	3,44%	838.743,87	2.349.564,38	46.897.435,90	8,50	3,13%
15-set-21	-	1.512.820,51	-	-	3,56%	853.280,78	2.366.101,29	45.384.615,38	9,00	3,25%
15-mar-22	-	1.512.820,51	-	-	3,60%	820.401,61	2.333.222,12	43.871.794,87	9,50	3,37%
15-set-22	-	1.512.820,51	-	-	3,61%	808.403,64	2.321.224,35	42.358.974,36	10,00	3,47%
15-mar-23	-	1.512.820,51	-	-	3,39%	721.441,62	2.234.262,14	40.846.153,85	10,50	3,56%
15-set-23	-	1.512.820,51	-	-	3,49%	729.083,72	2.241.904,23	39.333.333,33	11,00	3,65%
15-mar-24	-	1.512.820,51	-	-	3,60%	715.674,82	2.228.495,33	37.820.512,82	11,50	3,73%
15-set-24	-	1.512.820,51	-	-	3,71%	717.232,00	2.230.052,51	36.307.692,31	12,00	3,80%
15-mar-25	-	1.512.820,51	-	-	3,95%	697.071,64	2.210.705,06	34.794.871,70	12,50	3,97%
15-set-25	-	1.512.820,51	-	-	3,94%	701.163,05	2.213.983,56	33.282.051,28	13,00	3,95%
15-mar-26	-	1.512.820,51	-	-	4,06%	680.063,00	2.192.903,51	31.769.230,77	13,50	4,03%
15-set-26	-	1.512.820,51	-	-	4,19%	680.791,10	2.193.611,61	30.256.410,26	14,00	4,10%
15-mar-27	-	1.512.820,51	-	-	4,32%	657.831,60	2.170.852,12	28.743.589,74	14,50	4,17%
15-set-27	-	1.512.820,51	-	-	3,98%	585.039,85	2.097.860,37	27.230.769,23	15,00	4,23%
15-mar-28	-	1.512.820,51	-	-	3,40%	475.364,03	1.898.184,55	25.717.948,72	15,50	4,29%
15-set-28	-	1.512.820,51	-	-	3,50%	460.456,72	1.973.277,23	24.205.128,21	16,00	4,34%
15-mar-29	-	1.512.820,51	-	-	3,55%	432.457,37	1.945.277,88	22.692.307,69	16,50	4,40%
15-set-29	-	1.512.820,51	-	-	3,61%	418.284,81	1.931.103,32	21.179.487,18	17,00	4,45%
15-mar-30	-	1.512.820,51	-	-	3,68%	389.744,95	1.902.563,46	19.666.586,67	17,50	4,49%
15-set-30	-	1.512.820,51	-	-	3,72%	373.557,93	1.886.378,44	18.153.848,15	18,00	4,54%
15-mar-31	-	1.512.820,51	-	-	3,77%	344.415,66	1.857.236,17	16.641.025,64	18,50	4,58%
15-set-31	-	1.512.820,51	-	-	3,83%	326.054,75	1.838.875,26	15.126.205,13	19,00	4,62%
15-mar-32	-	1.512.820,51	-	-	3,89%	297.894,32	1.810.714,83	13.615.384,62	19,50	4,65%
15-set-32	-	1.512.820,51	-	-	3,55%	246.746,60	1.759.569,11	12.102.564,10	20,00	4,69%
15-mar-33	-	1.512.820,51	-	-	3,29%	200.143,50	1.712.964,01	10.589.743,59	20,50	4,72%
15-set-33	-	1.512.820,51	-	-	3,31%	179.183,62	1.682.014,13	9.076.923,06	21,00	4,73%
15-mar-34	-	1.512.820,51	-	-	3,33%	152.081,20	1.664.901,72	7.564.102,56	21,50	4,76%
15-set-34	-	1.512.820,51	-	-	3,36%	129.710,09	1.642.530,60	6.051.282,03	22,00	4,81%
15-mar-35	-	1.512.820,51	-	-	3,38%	102.771,44	1.615.591,96	4.538.461,54	22,50	4,84%
15-set-35	-	1.512.820,51	-	-	3,40%	78.909,32	1.591.729,84	3.025.641,03	23,00	4,87%
15-mar-36	-	1.512.820,51	-	-	3,43%	52.405,10	1.565.225,61	1.512.820,51	23,50	4,89%
15-set-36	-	1.512.820,51	-	-	3,45%	28.685,19	1.539.505,71	0,00	24,00	4,92%
59.000.000,00		59.000.000,00	874.183,33	590.000,00	-	23.123.695,07	83.585.881,40	-	-	(5.754,1)

TIR(1):	3,30%	(1) A TIR corresponde ao custo efetivo de operação, ou seja, a taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
Duration(2):	12,28	(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
Modified Duration(3):	12,08	(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
TIR Equivalente(4):	3,87%	(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do T

Processo nº 17944.001412/2011-71 ✓
Município de Blumenau - SC ✓

NOTA Nº 311/2012 - COPEM/STN

Brasília, 27 de abril de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a Prefeitura Municipal de Blumenau, no valor de US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

Relatório

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Blumenau - SC para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau com as seguintes características (fls. 631/632): ✓

- a) **Valor da operação:** US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares); ✓
- b) **Destinação dos recursos:** financiamento do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau;
- c) **Liberação:** US\$ 5.900.000,00 em 2012, US\$ 8.850.000,00 em 2013, US\$ 11.800.000,00 em 2014, US\$ 17.700.000,00 em 2015, US\$ 14.750.000,00 em 2016 (fls. 633/634); ✓
- d) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses; ✓
- e) **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses; ✓
- f) **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses; ✓
- g) **Juros e atualização monetária:** LIBOR de 3 meses + spread; ✓
- h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 7.581, de 17/11/2010; nº 7.593, de 14/02/2011 (fls. 09/14). ✓

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa em Check List presente às folhas 719. Cumpre esclarecer que foi utilizada a taxa de câmbio R\$=1,8871 = US\$ 1,00, conforme consulta realizada no sítio do Banco Central (fls. 715).

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 718)	R\$ 78.400.606,78
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 717)	R\$ 28.365.380,03
Saldo:	R\$ 50.035.226,75

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 716)	R\$ 388.684.350,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 651)	R\$ 82.301.474,53
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 633/634)	R\$ 11.133.890,00
Saldo:	R\$ 295.248.985,47

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 633/634 e 651)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	11.133.890,00	82.301.474,53	772.475.262,52	12,10
2013	16.700.835,00	59.896.800,01	805.150.966,12	9,51
2014	22.267.780,00	55.440.000,00	839.208.851,99	9,26
2015	33.401.670,00	46.200.000,00	874.707.386,43	9,10
2016	27.834.725,00	0,00	911.707.508,87	3,05

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 633/634 e 652/654)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
-----	-----------------------------	--	-----------------------	--------------

	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	603.969,70	30.696.276,24	772.475.262,52	4,05
2013	905.954,53	40.452.434,16	805.150.966,12	5,14
2014	1.331.198,50	50.021.199,61	839.208.851,99	6,12
2015	1.935.168,19	52.666.161,95	874.707.386,43	6,24
2016	2.619.256,32	54.694.012,41	911.707.508,87	6,29
2017	7.195.276,41	42.836.316,87	950.272.736,50	5,26
2018	7.090.896,19	41.077.739,39	990.469.273,25	4,86
2019	7.007.392,02	40.143.271,45	1.032.366.123,51	4,57
2020	6.923.887,84	32.117.356,87	1.076.035.210,54	3,63
2021	6.840.383,67	33.234.865,26	1.121.551.499,94	3,57
2022	6.756.879,49	30.333.036,25	1.168.993.128,39	3,17
2023	6.673.375,32	30.035.196,71	1.218.441.537,72	3,01
2024	6.589.871,14	23.852.337,67	1.269.981.614,77	2,40
2025	6.506.366,97	21.541.933,77	1.323.701.837,07	2,12
2026	6.422.862,79	21.107.360,19	1.379.694.424,78	2,00
2027	6.339.358,62	20.126.142,38	1.438.055.498,95	1,84
			Média:	4,02

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2036, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 633/634 e 652/654)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	603.969,70	30.696.276,24	772.475.262,52	4,05
2013	905.954,53	40.452.434,16	805.150.966,12	5,14
2014	1.331.198,50	50.021.199,61	839.208.851,99	6,12
2015	1.935.168,19	52.666.161,95	874.707.386,43	6,24
2016	2.619.256,32	54.694.012,41	911.707.508,87	6,29
2017	7.195.276,41	42.836.316,87	950.272.736,50	5,26
2018	7.090.896,19	41.077.739,39	990.469.273,25	4,86
2019	7.007.392,02	40.143.271,45	1.032.366.123,51	4,57
2020	6.923.887,84	32.117.356,87	1.076.035.210,54	3,63
2021	6.840.383,67	33.234.865,26	1.121.551.499,94	3,57
2022	6.756.879,49	30.333.036,25	1.168.993.128,39	3,17
2023	6.673.375,32	30.035.196,71	1.218.441.537,72	3,01
2024	6.589.871,14	23.852.337,67	1.269.981.614,77	2,40
2025	6.506.366,97	21.541.933,77	1.323.701.837,07	2,12
2026	6.422.862,79	21.107.360,19	1.379.694.424,78	2,00
2027	6.339.358,62	20.126.142,38	1.438.055.498,95	1,84
2028	6.255.854,44	19.087.602,79	1.498.885.246,55	1,69
2029	6.172.350,27	18.844.294,01	1.562.288.092,48	1,60
2030	6.088.846,09	14.720.384,59	1.628.372.878,80	1,28
2031	6.005.341,92	14.462.676,70	1.697.253.051,57	1,21

2032	5.921.837,74	14.191.783,95	1.769.046.855,65	1,14
2033	5.838.333,57	13.907.031,85	1.843.877.537,64	1,07
2034	5.754.829,39	13.607.711,28	1.921.873.557,49	1,01
2035	5.671.325,22	11.100.087,58	2.003.168.808,97	0,84
2036	5.587.821,04	0,00	2.087.902.849,59	0,27
			Média:	2,97

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 727.751.314,38
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 109.428.053,96
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 243.838.274,54
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 111.338.900,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 464.605.228,50
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,64

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 704/705) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 675.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passam a ser calculados da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

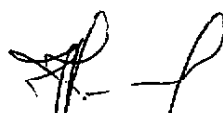
6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 4,02 e para o período de 2012 a 2036, com comprometimento anual de 2,97, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

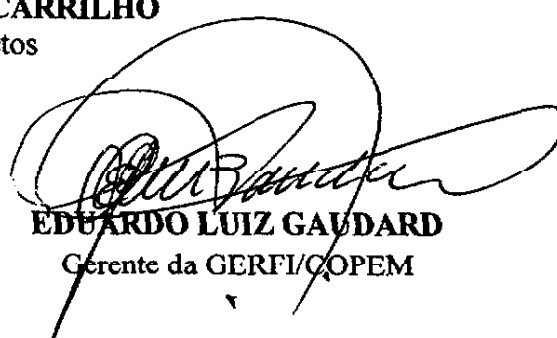
7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 692/697) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.


CLÁUDIO ROBERTO CARRILHO
Gerente de Projetos


JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAP/COPEM


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

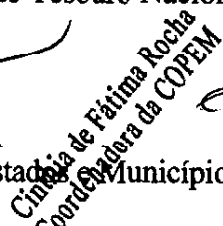

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional


Cynthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

em 08/05/201

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

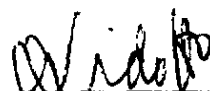
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N.º 563, 4 de abril de 2011

O Secretário Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 17 da Resolução COFIEEX n.º 290 referente ao Regimento Interno da COFIEEX,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEEX n.º 1.204, datada de 27 de agosto de 2010, referente ao "Programa de Recuperação e Estruturação do Sistema Viário Básico da Cidade de Blumenau", de interesse do Município de Blumenau/SC, alterar o nome do programa para: **"Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau"**, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFLEX

88.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 204 de 27 de agosto de 2010

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no ~~exercício de suas atribuições~~ conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

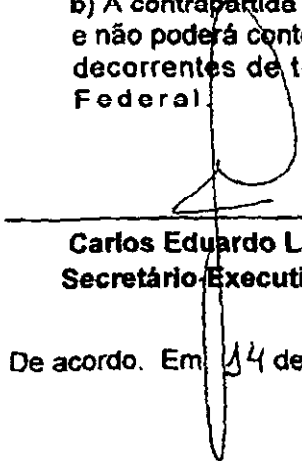
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. ~~Nome do Programa de Recuperação e~~ **Modernização e Estruturação do Sistema Viário Básico da Cidade de Blumenau**
2. **Mutuário:** Município de Blumenau - SC
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 59.000.000,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até US\$ 59.000.000,00 - Município de Blumenau - SC

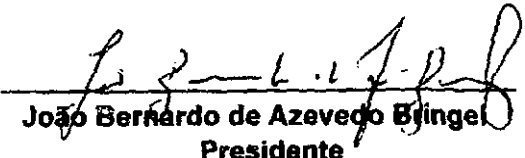
Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.



Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário Executivo, substituto



João Bernardo de Azevedo Biringel
Presidente

De acordo. Em 14 de setembro de 2010.



Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO / EXTERNO

Blumenau, (SC), 11 de abril de 2012.

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Blumenau SC, de operação de crédito, no valor de US\$ 59.000.000 (Cinquenta e nove milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado a financiar o Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau. ✓
2. Atestamos que:
 - a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 7.581, de 17/11/2010 publicada em 31/11/2010, com alteração da denominação do programa, através da Lei nº 7.593, de 14/02/2011, publicada em 28/02/2011, no Jornal de Santa Catarina. ✓
 - b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.
 - c) O Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.
 - d) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.
 - e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.
 - f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
 - h) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido.

da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

j) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

l) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2011 a 12/2011..

MODELO DE QUADRO PARA MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de 01/2011 a 12/2011 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO ⁽²⁾
Despesa Bruta com Pessoal (I)	293.978.731,92	10.065.046,05
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) ⁽¹⁾	517.013,11	0,00
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	293.461.718,18	10.065.046,05
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	727.751.314,38	727.751.314,38
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	40,32%	1,38%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

m) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União (e pelo Estado, no caso de Municípios), em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

n) Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas

o) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Horácio Santos Rebelo, Cl. RG. 335.795-3 – SSP, CPF 002.433.709-97, ocupante do cargo de Secretário Municipal da Fazenda é o responsável pela administração financeira do Município.

O Sr. Marcelo Brick de Souza, ocupante do cargo de Diretor de Controle Interno é o responsável pelo controle interno do Ente.

q) Declaro que constam da Lei nº 7.714, de 14.12.2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Blumenau, suas Fundações, Autarquias e Fundos para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau, especificadas da seguinte forma:

q.1) A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se na rubrica 2.1.2.3.99.00.01.00.00, denominada Operação de Crédito - BID Blumenau, cujo valor previsto para o exercício de 2012 é de R\$ 27.127.000,00;

q.2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 27.127.000,00, serão alocados nas seguintes rubricas/ações :

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
4.4.90	1071 – Prol.da Rua Humberto de Campos- Progr.Mobil.Sust.Bnau	0286	6.200.000,00
4.4.90	1073 – Constr.Passarelarc.Ciliar-Centro Progr.Mobil.Sust.Bnau	0286	2.835.000,00
4.4.90	1103 – Const.Terminais Integr.Norte e Oeste - Progr.Mobil.Sust.Bnau	0286	2.157.000,00
4.4.90	1104 – Const.Ponte da Rua Rodolfo Freygang - Progr.Mobil.Sust.Bnau	0286	10.120.000,00
4.4.90	1105 – Ter/Dren/Pav.LiqChilec/a Rep.Arg.- Progr.Mobil.Sust.Bnau	0286	347.000,00
4.4.90	1115 – Programa de Mobilidade Sustentavel de Blumenau	0286	3.468.000,00
Total:			27.127.000,00

q.3) O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 33.351.000,00 , será feito nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
4.4.90	1070 – Complexo viário do Badenfurt	0100	2.030.000,00
4.4.90	1070 – Complexo viário do Badenfurt	0283	20.650.000,00
4.4.90	1071 – Prol.da Rua Humberto de Campos- Progr.Mobil.Sust.Bnau	0100	2.050.000,00
4.4.90	1072 – Reurbanização da Avenida Beira-Rio	0100	10.000,00
4.4.90	1072 – Reurbanização da Avenida Beira-Rio	0283	100.000,00

4.4.90	1073 – Constr.Passarelarc.Ciliar-Centro Progr.Mobil.Sust.Bnau	0100	709.000,00
4.4.90	1074 – Implementação de corredores exclusivos de ônibus	0100	200.000,00
4.4.90	1074 – Implementação de corredores exclusivos de ônibus	0283	2.000.000,00
4.4.90	1103 – Const.Terminais Integr.Norte e Oeste - Progr.Mobil.Sust.Bnau	0100	540.000,00
4.4.90	1104 – Const.Ponte da Rua Rodolfo Freygang - Progr.Mobil.Sust.Bnau	0100	2.530.000,00
4.4.90	1105 – Ter/Dren/Pav.LigChilec/a Rep.Arg.- Progr.Mobil.Sust.Bnau	0100	87.000,00
3.3.90	1115 – Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau	0100	20.000,00
4.4.90	1115 – Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau	0100	425.000,00
4.4.90	1002 – Desapropriações	0100	2.000.000,00
Total:			33.351.000,00

q.4) Para o pagamento de juros e encargos dívida, estão previstos na Lei Lei nº 7.714, de 14.12.2011, de forma global, R\$ 1.000.000,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

r) Declaro que o Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau está inserido no Plano Plurianual do Município de Blumenau para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 7.427, de 08/09/2009 e suas alterações, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R\$ 195.709.862,00,00 no período.

Programa	Ação	Montante Previsto para o Período 2010/2013, em R\$.
0002-Gestão e modernização administrativa do governo	1002 – Desapropriações	10.352.862,00
0006-Blumenau 2050	1021 – Recup. e estruturação do sistema viário básico-BID Blumenau	88.350.000,00
0006-Blumenau 2050	1115 - Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau	3.913.000,00
0006-Blumenau 2050	1060 – Elaboração de projetos para obras de arte-BID Blumenau	10.640.000,00
0006-Blumenau 2050	1070 – Complexo Viário do Badenfurt	35.020.000,00
0006-Blumenau 2050	1071 – Prolongamento da Rua Humberto de Campos	12.044.000,00
0006-Blumenau 2050	1072 – Reurbanização da Avenida Beira-Rio	4.742.000,00
0006-Blumenau 2050	1073 – Construção de Passarela do Circuito Ciliar-Centro	4.699.000,00
0006-Blumenau 2050	1074 – Implementação de corredores exclusivos de ônibus	10.168.000,00
0006-Blumenau 2050	1103 – Construção de Terminai Integr.Norte e Oeste – Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau	2.697.000,00
0006-Blumenau 2050	1104 – Construção Ponte da Rua Rodolfo Freygang – Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau	12.650.000,00
0006-Blumenau 2050	1105 – Ter/Dren/Pav. Ligação Rua Chile c/a Republica Argentina – Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau	434.000,00
Total:		195.709.862,00

s) O Ente, em relação às contas dos ~~exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas~~, cumpre o disposto:

s.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2010 e 2011 os percentuais de 19,07% e 23,27%, respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC-29/2000;

s.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2010 e 2011, os percentuais de 26,62% e 28,22% respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal.

s.3) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

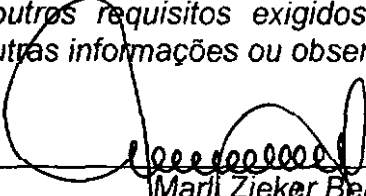
"t) Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP)."

u) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, e que tais repasses foram autorizados pela Lei 7.714, de 14.12.2011; e atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

v) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

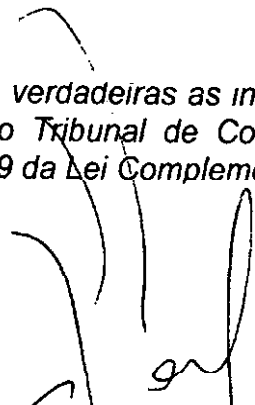
w) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Município de Blumenau, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

x) Cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.

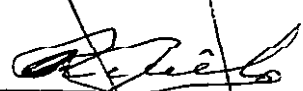

Marli Zieker Bento
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 9.924

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

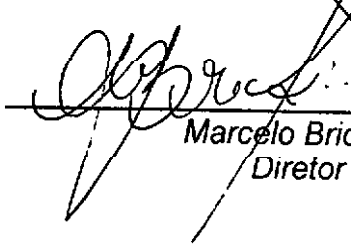
Blumenau, 11 de abril de 2012.



João Paulo Kleinubing
Prefeito Municipal)



Horácio Santos Rebelo
Secretário Municipal da Fazenda



Marcelo Brick de Souza
Diretor de Controle Interno

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Protocolo 008154/2012

12/04/2012 11:00



PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO / EXTERNO

Blumenau (SC), 19 de setembro de 2011.

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Blumenau-SC de operação de crédito, no valor de US\$ 59.000.000 (Cinquenta e nove milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado a financiar o Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau.

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 7.581, de 17/11/2010, publicada em 31/11/2010, com alteração da denominação do programa, através da Lei nº 7.593, de 14/02/2011, publicada em 28/02/2011, no Jornal de Santa Catarina.

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

c) O Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

d) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

h) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000 bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

j) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

l) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União e pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

m) Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.



MODELO DE QUADRO PARA MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

R\$ 1.00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de 05/2010 a 04/2011 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO ⁽²⁾
Despesa Bruta com Pessoal (I)	306.883.963,15	8.681.112,66
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) ⁽¹⁾	146.073,02	0,00
Repassees previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	306.737.890,13	8.681.112,66
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	637.872.165,64	637.872.165,64
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	48,09% ✓	1,36%

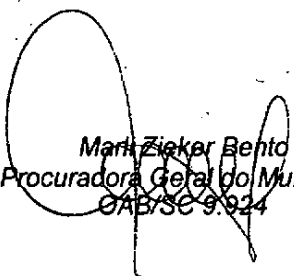
(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

o) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr Horácio Santos Rebelo, Cl. RG.335.795-3 - SSP, CPF 002.433.709-97, ocupante do cargo de Secretário Municipal da Fazenda é o responsável pela administração financeira do Município.

O Sr. Marcelo Brick de Souza, ocupante do cargo de Diretor de Controle Interno é o responsável pelo controle interno do Ente.

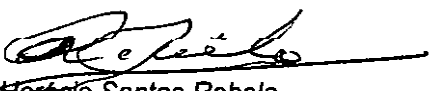
p) Cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes:

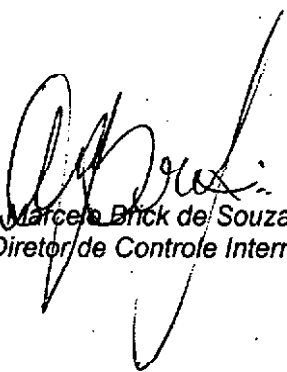

 Maria Zieker Bento
 Procuradora Geral do Município
 OAB/SC 9.924

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Blumenau, 19 de setembro de 2011.

João Paulo Kleinubing
Prefeito Municipal


Horácio Santos Rebelo
Secretário Municipal da Fazenda


Marcelo Bruck de Souza
Diretor de Controle Interno

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

PARECER TÉCNICO

Em consonância com o disposto no Art. 32 da Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Inciso I, art. 21 da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal, e do Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2011, do Ministério da Fazenda, exaramos parecer sobre o **Pedido de Contratação da Operação de Crédito Externo** junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo a República Federativa do Brasil como GARANTIDOR desta operação, para realização do PROGRAMA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DE BLUMENAU.

1- DADOS GERAIS

INTERESSADOS

O pleito apresenta o Município de Blumenau como mutuário do financiamento, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano como gestor do financiamento, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, como agente financeiro, tendo como GARANTIDOR a República Federativa do Brasil.

OBJETIVOS GERAIS

O Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau tem por finalidade a reabilitação e melhoramento de infraestrutura urbana e de transporte, contribuindo com o aumento da qualidade de vida e as condições socioeconômicas e ambientais dos habitantes de Blumenau.

As intervenções constam da melhoria, ampliação e extensão do sistema integrado de transporte urbano e do transporte não motorizado; a construção de novos terminais de integração; a ampliação, construção e reabilitação de vias urbanas e pontes dos sistemas viários estrutural e básico; a renovação e conformação de espaços abertos de uso público; e o aperfeiçoamento institucional do corpo técnico do Município, com especial atenção aos temas relacionados com as atividades de planejamento urbano e com a segurança viária e ambiental.

INVESTIMENTOS

Os investimentos para a implantação do Programa totalizam a importância de US\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de dólares norte-americanos). Sendo o valor de US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares norte-americanos), a título de operação de crédito junto ao BID, e o valor de US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares norte-americanos), a título de contrapartida por parte do Município de Blumenau.

FONTES ALTERNATIVAS

Para o investimento no PROGRAMA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DE BLUMENAU, o Município de Blumenau analisou outras fontes para captação de recursos, internas e externas, e concluiu que a proposta oferecida pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – era a melhor alternativa, considerados o tempo de carência e o prazo de amortização. Portanto, não há fonte alternativa para o financiamento do Programa.

A escolha do BID como agente financiador para o Programa é balizada, também, pelo reconhecido sucesso da experiência do Estado de Santa Catarina em sua parceria com o Banco para implantação de programas.

2- INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A Administração do Município de Blumenau busca implementar um plano de desenvolvimento urbano sustentável, através de uma proposta conjunta de uso do solo e um programa de mobilidade, mediante a integração de sua área urbana com a melhoria da infraestrutura viária e os serviços de transporte.

O programa proposto contribui com a implementação desta estratégia em condições ambientalmente sustentáveis, através da ampliação e expansão geográfica do sistema integrado de transporte coletivo e do transporte não motorizado, e a melhoria e adequação das ligações viárias que conectam os principais eixos de deslocamentos existentes.

Desta forma, as obras selecionadas para serem contempladas com recursos do BID para o Programa de Mobilidade Sustentável, via operação de crédito pleiteada, podem ser classificadas em dois grandes subcomponentes:

- Sistema Integrado de Transporte Urbano
- Sistema Viário Estrutural

Os principais componentes são apresentados no Quadro 01, onde tem-se o resumo dos investimentos por categoria de inversão e onde encontram-se evidenciados os dois grandes subcomponentes aqui destacados, inseridos no componente "Obras Civis". O prazo estimado de duração do Programa é de cinco anos (prazo de desembolsos) e terá um custo total equivalente a US\$ 118,0 milhões, com US\$ 59,0 milhões (50%) de empréstimo do BID e US\$ 59,0 milhões (50%) de contrapartida local.

Quadro 01 – Quadro de investimentos por categoria de inversão

PROGRAMA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DE BLUMENAU (BR-L1272)						
EMPRÉSTIMO BID						
QUADRO DE INVESTIMENTOS POR CATEGORIA DE INVERSÃO						
(em equivalente de US\$)						
CONFORME ESTIMATIVA DE CUSTOS DE JUNHO DE 2011						
CATEGORIA DE INVERSÃO	%	TOTAL	BID	%	APORTE LOCAL	%
1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO	9,3	11.005.000,00	6.788.000,00	61,7	4.219.000,00	38,3
1.1 ESTUDOS E PROJETOS	4,9	5.433.000,00	2.041.000,00	37,6	3.392.000,00	62,4
1.2 ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	4,5	5.272.000,00	4.475.000,00	84,9	797.000,00	15,1
1.3 AUDITÓRIAS, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA	0,3	300.000,00	270.000,00	90,0	30.000,00	10,0
2. OBRAS CIVIS E SUPERVISÃO	74,7	88.156.000,00	46.967.000,00	53,3	41.189.000,00	46,7
2.1 SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE URBANO	24,6	29.282.000,00	15.960.000,00	54,5	13.322.000,00	45,5
2.2 SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURAL	45,3	53.398.000,00	27.934.000,00	52,3	25.464.000,00	47,7
2.3 SUPERVISÃO DAS OBRAS	4,6	5.476.000,00	3.073.000,00	56,1	2.403.000,00	43,9
3. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	5,1	5.993.000,00	5.247.000,00	87,6	746.000,00	12,4
3.1 PLANO DE MOBILIDADE URBANA	2,6	3.106.000,00	2.785.000,00	90,0	311.000,00	10,0
3.2 SEGURANÇA VIÁRIA	2,0	2.387.000,00	2.002.000,00	83,9	385.000,00	16,1
3.3 APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	0,4	500.000,00	450.000,00	90,0	50.000,00	10,0
4. CUSTOS CONCORRENTES	7,9	9.326.000,00	0,00	0,0	9.326.000,00	100,0
4.1 PLANO DE REASSENTAMENTO E DESAPROPRIAÇÕES	7,5	8.889.000,00	0,00	0,0	8.889.000,00	100,0
4.2 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	0,4	437.000,00	0,00	0,0	437.000,00	100,0
5. CUSTOS FINANCEIROS	3,0	3.520.000,00	0,00	0,0	3.520.000,00	100,0
5.1 JUROS	2,0	2.400.000,00	0,00	0,0	2.400.000,00	100,0
5.2 COMISSÃO DE CRÉDITO	0,9	1.120.000,00	0,00	0,0	1.120.000,00	100,0
TOTAL DO PROGRAMA	100,0	118.000.000,00	59.000.000,00	50,0	59.000.000,00	50,0

Observação: O Quadro 01 apresenta os valores em dólares norte-americanos e a taxa de conversão a ser considerada é de US\$ 1,00 = R\$ 1,80.

SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURAL - SVE

Os objetivos específicos da operação para este eixo são: melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade urbana; e apoiar o desenvolvimento sustentável da cidade para a zona norte.

As intervenções propõem a ampliação, construção e reabilitação de vias urbanas e pontes do sistema viário básico, para consolidação do Sistema Viário Estrutural município - SVE; a renovação e conformação de espaços abertos de uso público; e a implantação de vias para pedestres e para ciclistas.

Para a consolidação do SVE, tem-se: dois anéis estruturais, um interno e outro periférico, que integram as principais áreas da cidade; e vias radiais. O anel viário interno atende à circulação viária interna, principalmente os corredores comerciais e de serviços, enquanto que o anel viário periférico oferece conexão entre bairros. As vias radiais vinculam os anéis, servindo de vias de indução que servem regiões com menos densidade urbana e maior potencial de crescimento.

3- RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Todo investimento urbano ao Programa está apoiado em estudos que caracterizam as reais demandas da cidade de Blumenau, suas características e peculiaridades.

As obras a serem materializadas com esta operação de crédito junto ao BID, atendem às necessidades prementes de uma cidade em franco crescimento econômico e limitada em sua estrutura física e operacional.

ANÁLISE ECONÔMICA

Os estudos de viabilidade econômica do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau foram elaborados sobre os dois principais subcomponentes de investimentos em Obras. Para cada um dos subcomponentes foi definida uma respectiva amostra representativa de empreendimentos, onde tem-se, sinteticamente:

- Para o **Sistema Integrado de Transporte Urbano de Blumenau (SIB)** taxa interna de retorno (TIR) igual a 25,0%, relação benefícios sobre custos (B/C) igual a 2,3. Na análise de sensibilidade com aumento de 25% nos custos estes valores mudaram para TIR = 20,8% e B/C = 1,8.
- Para o **Sistema Viário Estrutural**, os estudos de viabilidade econômica apresentaram TIR = 46,2% e relação B/C = 3,2. Na análise de sensibilidade com aumento de 25% nos custos estes valores mudaram para TIR = 37,9% e B/C = 2,6.

Com o fluxo de caixa de custos e de benefícios econômicos, foi possível proceder ao cálculo dos indicadores de rentabilidade econômica para o Programa, os quais resultaram, em síntese:

- Indicadores de Rentabilidade para o Programa:
 - TIR = 39,0% a.a.;
 - B/C = 3,1;
- Análise de Sensibilidade com acréscimo de 25% nos custos:
 - TIR = 31,8% a.a.;
 - B/C = 2,4;

Estas intervenções contribuirão para a redução dos tempos de viagem da população, da quantidade de viagens que atravessam a área central da cidade, dos níveis de congestionamento, da contaminação urbana por poluentes e das taxas de acidentes, tanto do transporte privado como do transporte público. Destaque-se, com estes resultados, uma maior atratividade ao transporte massivo, como alternativa ao transporte privado.

Dos componentes do programa, deve-se evidenciar, ainda, o fortalecimento institucional. O fortalecimento institucional compreende aquisições e desenvolvimento de atividades destinadas a fornecer os melhores recursos técnicos para a Administração do Município, com ações que visam, principalmente, aumentar sua capacidade de realizar atividades normativas, de planejamento, gestão e controle. Este componente propicia uma estruturação da Administração Pública para executar suas funções institucionais, com benefícios também para a sociedade e a economia em geral, reflexo de serviços públicos mais eficientes.

Atingidos os objetivos do Programa de Mobilidade Sustentável, os resultados esperados impactarão na melhoria da mobilidade e acessibilidade urbana, contribuindo e promovendo melhorias na qualidade de vida da população, o que reflete benefícios econômicos e sociais.

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE URBANO

A infraestrutura para a mobilidade urbana, tema do programa, prevê intervenções relacionadas ao transporte coletivo e individual de pessoas em suas demandas para os deslocamentos diários, por motivo de trabalho, estudo, lazer, etc.

Estes objetivos serão alcançados através da melhoria, ampliação e extensão do sistema integrado de transporte urbano e do transporte não motorizado, com a implantação de corredores preferenciais para os ônibus; a construção de dois novos terminais de integração; e ciclovias.

A implantação de corredores preferenciais de ônibus se dará por meio da requalificação de vias existentes, através de nova sinalização e reforço de pavimento, e abertura de novas vias, dedicadas à circulação de veículos de transporte público. Estes corredores permitem viagens com maior velocidade de circulação, menor consumo de combustíveis e menor contaminação atmosférica. Estima-se que a implementação de novos corredores, reduzirá o tempo de viagem no período de pico em mais de 30%, resultando em viagens mais rápidas, menor tempo dentro dos veículos e melhor uso operativo da atual frota de veículos.

A construção destes terminais tem como objetivos específicos: atender a demanda crescente de transporte público, ampliar as linhas troncais e integrar as linhas regionais. A operação destes terminais reduzirá o percurso dos serviços alimentadores, com a implantação de troncos, cujos destinos serão os outros terminais de integração, estendendo geograficamente o conceito do sistema tronco-alimentador, fornecendo um melhor nível de serviço no transporte público, menor tempo de viagem, e maior comodidade nos deslocamentos.

O projeto prevê, ainda, a construção de estações de pré-embarque na área central, de maneira a oferecer maior conforto aos usuários e minimizar os tempos de operação das paradas de ônibus.

- Análise de Sensibilidade com redução de 20% nos benefícios:
 - TIR = 31,8% a.a.;
 - B/C = 2,4;
- Análise de Sensibilidade com aumento de 25% nos custos e redução de 20% nos benefícios:
 - TIR = 25,6% a.a.;
 - B/C = 1,9.

Todos os cálculos, critérios e considerações relativos à determinação dos custos e dos benefícios esperados estão descritos no anexo "Análise de Viabilidade Econômica do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau". Este estudo foi apresentado ao BID que permitiu sua análise sobre a viabilidade do Programa.

Obras de abertura de novas vias e pontes, voltadas à estruturação do Sistema Viário Estrutural de Blumenau são de extrema necessidade, haja vista os limitados investimentos feitos nesta área ao longo das últimas décadas, desde que os primeiros estudos urbanísticos foram elaborados para a cidade.

No caso dos transportes, o benefício econômico, intimamente associado ao social, reflete-se na pontualidade, rapidez e segurança dos transeuntes permitidos por vias em boas condições de trafegabilidade.

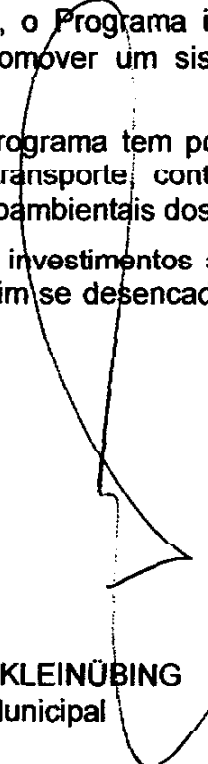
A operação trará economia ao Município, uma vez que a melhoria na sua infraestrutura resultará em menores custos logísticos, resultantes da melhoria da mobilidade e acessibilidade, da redução de custos de transportes e do aumento da segurança viária, e facilitará a circulação de bens e serviços, favorecendo a economia como um todo. Por consequência, esta agilidade de deslocamentos deverá reduzir a emissão de CO₂ e o consumo de combustíveis fósseis.

A definição de parâmetros e critérios de elaboração dos projetos individuais do Programa busca reduzir a vulnerabilidade da infraestrutura a fenômenos climáticos. Adicionalmente, o Programa incluirá um componente de fortalecimento institucional orientado a promover um sistema integrado de gestão sustentável da mobilidade urbana.

Em suma, o programa tem por finalidade a reabilitação e melhoria de infraestrutura urbana e de transporte, contribuindo com o aumento da qualidade de vida e as condições socioambientais dos habitantes de Blumenau.

Com os novos investimentos a prefeitura municipal se capacita para outros, novos e maiores, e assim se desencadeia um processo contínuo de crescimento econômico e social.

Blumenau, 11 de outubro de 2011.



JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal



WALFREDO BALISTIERI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

PARECER TÉCNICO

Em consonância com o disposto no inciso I, art. 1º da Portaria 04/2002-STN, exaramos parecer sobre a contratação da operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - para o **Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau**.

1- DADOS GERAIS

- O programa tem por finalidade a reabilitação e melhoramento de infraestrutura urbana e de transporte, contribuindo com o aumento da qualidade de vida e as condições socioambientais dos habitantes de Blumenau. As intervenções constam da melhoria, ampliação e extensão do sistema integrado de transporte urbano e do transporte não motorizado; a construção de novos terminais de integração; a ampliação, construção e reabilitação de vias urbanas e pontes dos sistemas viários estrutural e básico; a renovação e conformação de espaços abertos de uso público; a implantação de vias para pedestres e para ciclistas.
- Os investimentos para a implantação do Programa totalizam a importância de US\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de dólares norte-americanos), Sendo o valor de US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares norte-americanos), a título de operação de crédito junto ao BID, e o valor de US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares norte-americanos), a título de contrapartida por parte do Município de Blumenau.

2- INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

As obras selecionadas para serem contempladas com recursos do BID, via operação de crédito, para o Programa de Mobilidade Urbana podem ser classificadas em três grandes grupos:

- Transporte Coletivo
- Sistema Viário Estrutural
- Fortalecimento Institucional

Dentro destes eixos estaremos promovendo melhorias na qualidade de vida da população, o que reflete benefícios econômicos e sociais.

Transporte coletivo

A infraestrutura para a mobilidade urbana, tema do programa, prevê intervenções relacionadas ao transporte coletivo e individual de pessoas em suas demandas para os deslocamentos diários, por motivo de trabalho, estudo, lazer, etc.

Estes objetivos serão alcançados através da melhoria, ampliação e extensão do sistema integrado de transporte urbano e do transporte não motorizado, com a implantação de corredores preferenciais para os ônibus; a construção de dois novos terminais de integração; e ciclovias.

A implantação de corredores preferenciais de ônibus se dará por meio da requalificação de vias existentes, através de nova sinalização e reforço de pavimento, e abertura de novas vias, dedicadas à circulação de veículos de transporte público. Estes corredores permitem viagens com maior velocidade de circulação, menor consumo de combustíveis e menor contaminação atmosférica. Estima-se que a implementação de novos corredores, reduzirá o tempo de viagem no período de pico em mais de 30%, resultando em viagens mais rápidas, menor tempo dentro dos veículos e melhor uso operativo da atual frota de veículos.

A construção destes terminais tem como objetivos específicos: atender a demanda crescente de transporte público, ampliar as linhas troncais e integrar as linhas regionais. A operação destes terminais reduzirá o percurso dos serviços alimentadores, com a implantação de troncos, cujos destinos serão os outros terminais de integração, estendendo geograficamente o conceito do sistema tronco-alimentador, fornecendo um melhor nível de serviço no transporte público, menor tempo de viagem, e maior comodidade nos deslocamentos.

O projeto prevê, ainda, a construção de estações de pré-embarque na área central, de maneira a oferecer maior conforto aos usuários e minimizar os tempos de operação das paradas de ônibus.

Sistema Viário Estrutural

Os objetivos específicos da operação são: melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade urbana; e apoiar o desenvolvimento sustentável da cidade para a zona norte.

As intervenções propõem a ampliação, construção e reabilitação de vias urbanas e pontes do sistema viário básico, para consolidação do Sistema Viário Estrutural município - SVE; a renovação e conformação de espaços abertos de uso público; e a implantação de vias para pedestres e para ciclistas.

Para a consolidação do SVE, tem-se: dois anéis estruturais, um interno e outro periférico, que integram as principais áreas da cidade; e vias radiais. O anel viário interno atende à circulação viária interna, principalmente os corredores comerciais e de serviços, enquanto que o anel viário periférico

oferece conexão entre bairros. As vias radiais vinculam os anéis, servindo de vias de indução que servem regiões com menos densidade urbana e maior potencial de crescimento.

Fortalecimento Institucional

O fortalecimento institucional compreende aquisições e desenvolvimento de atividades destinadas a fornecer os melhores recursos técnicos para o município, compreendendo, principalmente:

- (a) o desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana em consonância com as diretrizes do plano de ordenamento territorial do Município;
- (b) a implantação de um plano de segurança viária englobando a melhoria no sistema de semaforização e no controle de pontos críticos; e
- (c) apoio técnico ao desenvolvimento institucional da Prefeitura, através de suporte técnico para aumentar sua capacidade de realizar atividades normativas, de planejamento, gestão e controle.

3 - RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Todo investimento urbano está apoiado em estudos que caracterizam as reais demandas de uma cidade, e aí leve-se em consideração as suas características e peculiaridades.

As obras a serem materializadas com esta operação de crédito junto ao BID, atendem às necessidades prementes de uma cidade em franco crescimento econômico e limitada em sua estrutura física e operacional.

Os estudos de viabilidade econômica apresentaram para o Sistema Integrado de Transporte Urbano de Blumenau (SIB) taxa interna de retorno (TIR) igual a 25,0%, relação benefícios sobre custos (B/C) igual a 2,3. Na análise de sensibilidade com aumento de 25% nos custos estes valores mudaram para TIR = 20,8% e B/C = 1,8.

Para o Sistema Viário Estrutural, os estudos de viabilidade econômica apresentaram TIR = 46,2% e relação B/C = 3,2. Na análise de sensibilidade com aumento de 25% nos custos estes valores mudaram para TIR = 37,9% e B/C = 2,6.

No caso dos transportes, o benefício econômico, intimamente associado ao social, reflete-se na pontualidade, rapidez e segurança dos transeuntes permitidos por vias em boas condições de trafegabilidade.

Obras de abertura de novas vias e pontes, voltadas à estruturação do Sistema Viário Estrutural de Blumenau são de extrema necessidade, haja vista os limitados investimentos feitos nesta área ao longo das últimas décadas, desde que os primeiros estudos urbanísticos foram elaborados para a cidade.

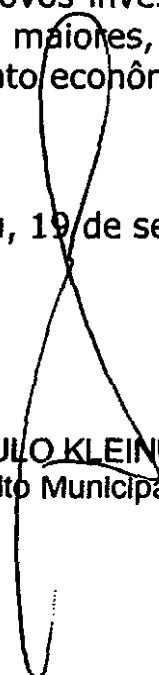
A operação trará economia ao município, pois a melhoria na estrutura representa agilidade no deslocamento, diminui por consequência a emissão de CO₂ e o consumo de combustíveis fósseis.

A definição de parâmetros e critérios de elaboração dos projetos individuais busca reduzir a vulnerabilidade da infraestrutura a fenômenos climáticos. Adicionalmente, o Programa incluirá um componente de fortalecimento institucional orientado a promover um sistema integrado de gestão sustentável da mobilidade urbana.

Em suma, o programa tem por finalidade a reabilitação e melhoria de infraestrutura urbana e de transporte, contribuindo com o aumento da qualidade de vida e as condições socioambientais dos habitantes de Blumenau.

Com os novos investimentos a prefeitura municipal se capacita para outros, novos e maiores, e assim se desencadeia um processo contínuo de crescimento econômico e social.

Blumenau, 19 de setembro de 2011.



JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal



WALFREDO BALISTIERI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

PARECER TÉCNICO

Em consonância com o disposto no inciso I, art. 1º da Portaria 04/2002-STN, exaramos parecer sobre a contratação da operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - para o **Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau**.

1- DADOS GERAIS

- O programa tem por finalidade a reabilitação e melhoramento de infraestrutura urbana e de transporte, contribuindo com o aumento da qualidade de vida e as condições socioambientais dos habitantes de Blumenau. As intervenções constam da melhoria, ampliação e extensão do sistema integrado de transporte urbano e do transporte não motorizado; a construção de novos terminais de integração; a ampliação, construção e reabilitação de vias urbanas e pontes dos sistemas viários estrutural e básico; a renovação e conformação de espaços abertos de uso público; a implantação de vias para pedestres e para ciclistas.
- Os investimentos para a implantação do Programa totalizam a importância de US\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de dólares norte-americanos), Sendo o valor de US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares norte-americanos), a título de operação de crédito junto ao BID, e o valor de US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares norte-americanos), a título de contrapartida por parte do Município de Blumenau.

2- INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

As obras selecionadas para serem contempladas com recursos do BID, via operação de crédito, para o Programa de Mobilidade Urbana podem ser classificadas em três grandes grupos:

- Transporte Coletivo
- Sistema Viário Estrutural
- Fortalecimento Institucional

Dentro destes eixos estaremos promovendo melhorias na qualidade de vida da população, o que reflete benefícios econômicos e sociais.

Transporte coletivo

A infraestrutura para a mobilidade urbana, tema do programa, prevê intervenções relacionadas ao transporte coletivo e individual de pessoas em suas demandas para os deslocamentos diários, por motivo de trabalho, estudo, lazer, etc.

Estes objetivos serão alcançados através da melhoria, ampliação e extensão do sistema integrado de transporte urbano e do transporte não motorizado, com a implantação de corredores preferenciais para os ônibus; a construção de dois novos terminais de integração; e ciclovias.

A implantação de corredores preferenciais de ônibus se dará por meio da requalificação de vias existentes, através de nova sinalização e reforço de pavimento, e abertura de novas vias, dedicadas à circulação de veículos de transporte público. Estes corredores permitem viagens com maior velocidade de circulação, menor consumo de combustíveis e menor contaminação atmosférica. Estima-se que a implementação de novos corredores, reduzirá o tempo de viagem no período de pico em mais de 30%, resultando em viagens mais rápidas, menor tempo dentro dos veículos e melhor uso operativo da atual frota de veículos.

A construção destes terminais tem como objetivos específicos: atender a demanda crescente de transporte público, ampliar as linhas troncais e integrar as linhas regionais. A operação destes terminais reduzirá o percurso dos serviços alimentadores, com a implantação de troncos, cujos destinos serão os outros terminais de integração, estendendo geograficamente o conceito do sistema tronco-alimentador, fornecendo um melhor nível de serviço no transporte público, menor tempo de viagem, e maior comodidade nos deslocamentos.

O projeto prevê, ainda, a construção de estações de pré-embarque na área central, de maneira a oferecer maior conforto aos usuários e minimizar os tempos de operação das paradas de ônibus.

Sistema Viário Estrutural

Os objetivos específicos da operação são: melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade urbana; e apoiar o desenvolvimento sustentável da cidade para a zona norte.

As intervenções propõem a ampliação, construção e reabilitação de vias urbanas e pontes do sistema viário básico, para consolidação do Sistema Viário Estrutural município - SVE; a renovação e conformação de espaços abertos de uso público; e a implantação de vias para pedestres e para ciclistas.

Para a consolidação do SVE, tem-se: dois anéis estruturais, um interno e outro periférico, que integram as principais áreas da cidade e vias radiais. O anel viário interno atende à circulação viária interna, principalmente os corredores comerciais e de serviços, enquanto que o anel viário periférico

oferece conexão entre bairros. As vias radiais vinculam os anéis, servindo de vias de indução que servem regiões com menos densidade urbana e maior potencial de crescimento.

Fortalecimento Institucional

O fortalecimento institucional compreende aquisições e desenvolvimento de atividades destinadas a fornecer os melhores recursos técnicos para o município, compreendendo, principalmente:

- (a) o desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana em consonância com as diretrizes do plano de ordenamento territorial do Município;
- (b) a implantação de um plano de segurança viária englobando a melhoria no sistema de semaforização e no controle de pontos críticos; e
- (c) apoio técnico ao desenvolvimento institucional da Prefeitura, através de suporte técnico para aumentar sua capacidade de realizar atividades normativas, de planejamento, gestão e controle.

3 - RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Todo investimento urbano está apoiado em estudos que caracterizam as reais demandas de uma cidade, e aí leve-se em consideração as suas características e peculiaridades.

As obras a serem materializadas com esta operação de crédito junto ao BID, atendem às necessidades prementes de uma cidade em franco crescimento econômico e limitada em sua estrutura física e operacional.

Os estudos de viabilidade econômica apresentaram para o Sistema Integrado de Transporte Urbano de Blumenau (SIB) taxa interna de retorno (TIR) igual a 25,0%, relação benefícios sobre custos (B/C) igual a 2,3. Na análise de sensibilidade com aumento de 25% nos custos estes valores mudaram para TIR = 20,8% e B/C = 1,8.

Para o Sistema Viário Estrutural, os estudos de viabilidade econômica apresentaram TIR = 46,2% e relação B/C = 3,2. Na análise de sensibilidade com aumento de 25% nos custos estes valores mudaram para TIR = 37,9% e B/C = 2,6.

No caso dos transportes, o benefício econômico, intimamente associado ao social, reflete-se na pontualidade, rapidez e segurança dos transeuntes permitidos por vias em boas condições de trafegabilidade.

Obras de abertura de novas vias e pontes, voltadas à estruturação do Sistema Viário Estrutural de Blumenau são de extrema necessidade, haja vista os limitados investimentos feitos nesta área ao longo das últimas décadas, desde que os primeiros estudos urbanísticos foram elaborados para a cidade.

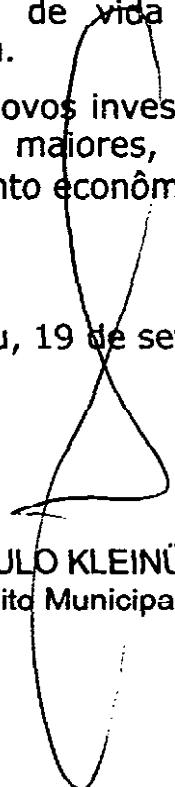
A operação trará economia ao município, pois a melhoria na estrutura representa agilidade no deslocamento, diminuindo por consequência a emissão de CO₂ e o consumo de combustíveis fósseis.

A definição de parâmetros e critérios de elaboração dos projetos individuais busca reduzir a vulnerabilidade da infraestrutura a fenômenos climáticos. Adicionalmente, o Programa incluirá um componente de fortalecimento institucional orientado a promover um sistema integrado de gestão sustentável da mobilidade urbana.

Em suma, o programa tem por finalidade a reabilitação e melhoria de infraestrutura urbana e de transporte, contribuindo com o aumento da qualidade de vida e as condições socioambientais dos habitantes de Blumenau.

Com os novos investimentos a prefeitura municipal se capacita para outros, novos e maiores, e assim se desencadeia um processo contínuo de crescimento econômico e social.

Blumenau, 19 de setembro de 2011.



JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal



WALFREDO BALISTIERI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

OFICIO GAPREF Nº 336/2012

Blumenau 03 de julho de 2012.

**Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília/DF**

Senhor Ministro,

O Município de Blumenau vem solicitar por meio do presente, **prioridade e a excepcionalidade** facultada consoante previsão da Portaria MF nº 89/1997, e alterada pela Portaria nº 276/1997, na análise dos documentos encaminhados visando à obtenção de Garantia à contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares norte-americanos), para financiamento do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau.

Em 29 de junho de 2012 através do Ofício nº 3433/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, a Secretaria do Tesouro Nacional informou que *"a avaliação da análise da capacidade de pagamento do Município de Blumenau classificou o mesmo na categoria "D", insuficiente, portanto, para a concessão de Garantia da União"*.

O Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau, objeto do financiamento pleiteado junto ao BID faz parte do esforço de recuperação e reconstrução da cidade de Blumenau, após as duas tragédias naturais ocorridas em 2008 e 2011, visando reorientar o crescimento da cidade, conforme se demonstra na justificativa anexo.

Desta maneira, sendo fato que grande parte das conseqüências dos eventos sucessivos perduram, o Poder Público vem apresentando necessidade emergencial de captação de recursos das mais variadas formas, com o intuito de investir no reforço e melhorias da infraestrutura da cidade, de maneira a continuar buscando o seu restabelecimento socioeconômico, além das medidas de prevenção e minimização das conseqüências na eventualidade de ocorrência de novos eventos.

A fim de auxiliar na demonstração da importância e necessidade da aprovação do pleito do Município, acostamos ao presente, resumida apresentação do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau, cujos recursos para a sua execução pleiteamos por meio da operação de crédito junto ao BID.

Com relação a avaliação da capacidade de pagamento a partir do resultado primário do exercício de 2011, no qual a Prefeitura Municipal de Blumenau apresentou, segundo metodologia utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, déficit de aproximadamente 2, 842 milhões de reais, gostaríamos de discutir o entendimento de resultado primário, o qual deve expressar a capacidade de um governo em economizar com vistas ao pagamento de suas dívidas (em particular os juros).

Na avaliação do resultado primário, conforme apurado pela STN, são excluídas das receitas as operações de crédito, porém continuam as despesas decorrentes dessas operações.

Ao retirar as receitas de operação de crédito do montante das receitas, subtrai-se um valor das contas municipais que possibilitou a execução de grande parte das despesas de capital. Ou seja, estas despesas não seriam realizadas se não houvesse aquela receita. Desta maneira, só existirá a despesa se houver a receita: subtrai-se a receita, não haverá despesa.

Observando-se os dados na planilha de avaliação da STN, tem-se receitas de operações de crédito no total de R\$28,365 milhões para o exercício 2011, sendo que este valor é composto por:

Recurso 0283 - Op Cred	R\$
Internas	28.365.380,03
PROVIAS	R\$ 2.724.166,00
BNDES	R\$18.410.056,83
PNAFM	R\$ 2.052.569,68
BADESC	R\$ 5.178.587,52

Com esta captação de recursos, foram empenhadas despesas de capital no montante de R\$ **25.746.844,78**, para as seguintes ações:

Secretaria Ação

	Valor
Semob 1008 - Exec.de pav.e Drenagem Ruas (Badesc)	R\$ 3.093.478,98
Semob 1009 - Via Expressa - Acesso Br 470	R\$ 2.842.193,72
Semob 1014 - Infra Estrutura Lot. Dona Edith e Sol Nascente	R\$ 372.918,64
Semob 1070 - Complexo Viário do Badenfurt	R\$ 10.196.142,44
Semob 1071 - Prolongamento da Rua Humberto de Campos	R\$ 631.442,23
Semob 1072 - Reurbanização da Avenida Beira Rio	R\$ 3.407.017,48
Semob 1074 - Implementação de Corredores Exclusivos de Ônibus	R\$ 4.060.576,60
Semog 1030 - Programa de Modernização Administrativa	R\$ 1.143.074,69

Soma-se a isto o fato de que para executar estas despesas com recursos vinculados foram utilizados recursos próprios para contrapartidas, no valor total de **R\$ 2.867.470,40**, assim discriminados:

Secretaria Ação

Valor

Semob 1008 - Exec.de Pav.e Drenagem Ruas do Badesc	R\$ 0,00
Semob 1009 - Via Expressa - Acesso Br 470	R\$ 49.999,98
Semob 1014 - Infra Estrutura Lot. Dona Edith e Sol Nascente	R\$ 140.000,00
Semob 1070 - Complexo Viário do Badenfurt	R\$ 975.316,88
Semob 1071 - Prolongamento da Rua Humberto de Campos	R\$ 73.311,06
Semob 1072 - Reurbanização da Avenida Beira Rio	R\$ 378.557,49
Semob 1074 - Implementação de Corredores Exclusivos de Ônibus	R\$ 685.929,85
Semog 1036 - Programa de Modernização Administrativa	R\$ 564.355,14

Novamente reforçamos que se não houvesse ocorrido a entrada das receitas das operações de crédito, estes valores não teriam sido executados como despesas, não influenciando no cálculo do resultado primário: $R\$ 25.746.844,78 + R\$ 2.867.470,40 = R\$ 28.614.315,18$.

Observa-se que as operações de crédito são realizadas exclusivamente para investimentos, gerando ativos para o município, e não para honrar despesas correntes – reforçando a tese que as despesas de capital financiadas com recursos de operação de crédito deveriam ser excluídas da análise do resultado primário.

Além disso, os investimentos realizados com recursos do BNDES (2/3 do total das operações de crédito apontadas) serão apresentados como contrapartida do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau, a ser financiado com os recursos externos ora pleiteados.

Concluindo, se expurgarmos os valores de despesa realizados com recursos oriundos de operações de crédito, o resultado primário do exercício 2011 da Administração Direta passaria a ser superavitário em R\$22,905milhões e do Município de Blumenau (sem RPPS) seria de R\$26,884milhões. Mesmo raciocínio e cálculo poderiam ser realizados com os demais exercícios anteriores, melhorando o resultado apresentado

Em anexo encaminhamos planilha demonstrativa da execução consolidada, que demonstra que apenas no exercício de 2009, em função das elevadas despesas relacionadas à reconstrução da cidade pela tragédia de Novembro/2008, ocorre déficit no resultado primário. Para reforçar esta posição, uma segunda análise é demonstrada nesta mesma planilha, a qual exclui o resultado do regime próprio de previdência social, por entendermos que os recursos que formam o fundo para pagamento futuro de benefícios não podem estar à disposição do tesouro para suas obrigações correntes. Nesta segunda análise também se demonstra que o Município

é superavitário em seu resultado primário, possibilitando a realização da operação de crédito pretendida.

Certos de sua especial atenção ao assunto ora proposto colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer outras informações, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JOÃO PAULO KLEINUBING
Prefeito Municipal

Ofício GAPREF nº 0576/2011

Blumenau, 19 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

Ministério do Planejamento

Brasília - DF

Senhor Secretário,

O Município de Blumenau vem encaminhar pelo presente, documentos para análise desta Secretaria, com o objetivo de contratar operação de crédito entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e a Prefeitura Municipal de Blumenau, no valor de US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares norte-americanos), para financiamento do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau, sendo:

- Pedido de Verificação de Limites e Condições;
- Planilha Financeira da Operação;
- Lei Autorizativa nº 7.581;
- Publicação da Lei;
- Lei nº 7.593;
- Publicação da Lei;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro 2011 nº 7.527;
- Publicação da Lei;
- Anexo 1, da Lei nº 4.320/64 - Exercício 2011;
- Anexo 2, da Lei nº 4.320/64 – Receita Segundo as Categorias Econômicas – Exercício 2011;
- Anexo 2, da Lei nº 4.320/64 – Consolidação Geral dos Elementos das Despesas por Proj/Ativ./Op. Especial - Exercício 2011;
- Lei Orçamentária do Exercício 2011 nº 7.585;
- Publicação da Lei;
- Lei Dispõe sobre o Plano Plurianual nº 7.427 – Quadriênio 2010/2013;
- Publicação da Lei;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2012 nº 7.630,;
- Publicação da Lei;
- Anexo 1, da Lei 4.320/64 – Exercício 2012;
- Anexo 2, da Lei nº 4.320/64 – Receita Segundo as Categorias Econômicas – Exercício 2012;

- Anexo 2, da Lei nº 4.320/64 – Consolidação Geral dos Elementos da Despesa por Proj/Ativ./Op. Especial – Exercício 2012;
- Parecer Técnico;
- Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação;
- Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar;
- Certidão expedida pelo Tribunal de Contas;
- Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, entregue ao Tribunal de Contas;
- Cópia do RG e CPF do Chefe do Poder Executivo;
- Termo de Início de Exercício de Cargo;
- Certidão negativa de débitos INSS;
- Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- Certidão Conjunta Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Outrossim, solicitamos autorização formal favorável desta Secretaria, para agendamento da reunião de pré-negociação entre a Prefeitura Municipal de Blumenau e a Secretaria de Assuntos Internacionais, bem como a concessão de garantia da União relativo ao empréstimo pleiteado.

Certos de sua especial atenção ao assunto ora proposto, nossos protestos de estima e consideração e estamos a disposição de Vossas Senhorias para quaisquer outras informações.

Respeitosamente,



JOÃO PAULO KLEINÜBING,
Prefeito Municipal.

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito externo entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, inscrita no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, situada na Praça Victor Konder, 02, Centro, Blumenau/SC – CEP 89010-904 e o BID – BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ sob nº 04.389.228/0001-76, situado na SEN Quadra 802, Cj F, Lote 39 – CEP 70.800-400 - Brasília/DF.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares americanos);

Valor Equivalente em Reais: R\$ 106.800.000,00 (cento e seis milhões e oitocentos mil reais);

Taxa de Câmbio: US\$ 1,00 = R\$ 1,0000;

Finalidade / destinação: Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau;

Encargos de inadimplência: não aplicável;

Fonte/Origem dos Recursos: Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco;

Atualização Monetária: Moeda única dentro do Mecanismo Unimonetário;

Taxa de Juros Efetiva: Taxa de Juros baseada na LIBOR;

Prazo Total: 25 (vinte e cinco) anos;

Carência: 5 (cinco) anos;

Amortização: 20 (vinte) anos;

Garantias: cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e cotas partes do ICMS;

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº. 1.204, de 27 de agosto de 2010.

Nome do Projeto/Programa: Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau.

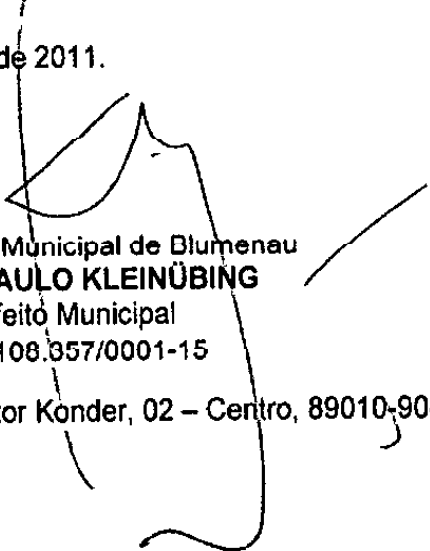
Informo que acompanha este pedido, em anexo, **Cronograma Financeiro na moeda do empréstimo e cronograma financeiro em reais**, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontra-se indicado abaixo os nomes dos representantes formais da Prefeitura Municipal de Blumenau para fins de contato institucional:

João Paulo Kleinübing – Prefeito Municipal, RG 1.577.929-7 SSP/SC, telefone (47) 3326-7524 – e-mail: prefeito@blumenau.sc.gov.br; Rita de Cássia Bruel Antonio – Gerente Especial de Programas Internacionais, RG 3.069.498-8 SSP/PR, telefone (47) 3326-8043 – e-mail: programasinternacionais@blumenau.sc.gov.br; e Rovena Ehlert – Secretária Executiva, RG 755.093-6 SSP/SC, telefone (47) 3326-7524 – e-mail: rovena@blumenau.sc.gov.br;

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, bem como a concessão de garantia da União para a referida operação.

Blumenau, 19 de setembro de 2011.



Prefeitura Municipal de Blumenau
JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal
CNPJ 83.108.957/0001-15

Praça Victor Konder, 02 – Centro, 89010-904, Blumenau/SC

LEI N° 7.427, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Blumenau para o Quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1°, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e ações com seus respectivos objetivos, metas físicas e valores, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta e o Poder Legislativo, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2° As prioridades e metas para cada exercício financeiro serão expressas anualmente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas do Anexo I desta Lei.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, alterar ou excluir programas, ações e metas previstas no Anexo I desta Lei, através de lei específica.

Parágrafo único. A inclusão, alteração e exclusão das metas estabelecidas nesta Lei será proposto pelo Poder Executivo, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a

receita estimada em cada exercício financeiro, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que especifique sua inclusão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de setembro 2009.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal

Valor Próprio (2009): R\$ 10.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade: 02 – Diretoria de Receita
Código: 06.02.04.129
Programa: 0013 – Gestão da Adm.Financ/Contábil/Trib.
Ação: 2022 – Manut.das Ativ. de Receita
Produto: Manut.das Ativ. de Receita
Unidade: Unidade
Valor Próprio (2009): R\$ 100.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 05 – Diretoria de Programas e Projetos Integrados
Código: 09.05.12.364
Programa: 0029 – Desenvolvimento do Ensino Superior
Ação: 2411 – Furb
Produto: Furb
Unidade: Unidade
Valor Próprio (2009): R\$ 1.200.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Unidade: 01 – Administrativo da Secretaria
Código: 13.01.04.122
Programa: 0042 – Gestão Administrativa Financeira Seplan
Ação: 2072 – Manut. das Ativ. Administrativas
Produto: Manut. das Ativ. Administrativas
Unidade: Unidade
Valor Próprio (2009): R\$ 10.000,00

Órgão: 43 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Unidade: 04 – Diretoria de Infra Estrutura Tecnológica
Código: 43.04.04.126
Programa: 0011 – Gerenciamento e Processamento de Dados
Ação: 2276 – Manut.Ativ.da Diret.Infra Estrutura Tecnológica
Produto: Manut.Ativ.da Diret.Infra Estrutura Tecnológica
Unidade: Unidade
Valor Próprio (2009): R\$ 213.000,00

Órgão: 44 – SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO
Unidade: 02 – Manut. das Ativ. de Regularização Fundiária
Código: 44.02.16.482
Programa: 0119 – Gestão das Ações de Regularização Fundiária
Ação: 2300 – Manut. das Ativ. de Regularização Fundiária
Produto: Manut. das Ativ. de Regularização Fundiária
Unidade: Unidade
Valor Próprio (2009): R\$ 3.280,00
Unidade: 03 – Diretoria de Habitação
Código: 44.03.16.482
Programa: 0118 – Gestão das Ações de Habitação Urbana
Ação: 2301 – Manut. das Ativ. de Habitação
Produto: Manut. das Ativ. de Habitação
Unidade: Unidade
Valor Próprio (2009): R\$ 2.980,00

Órgão: 45 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade: 03 – Diretoria de Obras
Código: 45.03.15.451
Programa: 0031 – Obras Viárias/Comunidade Infra Estrutura Urbana
Ação: 1160 – Infra Estrutura Projeto Século XXI
Produto: Conclusão do Acesso da BR 470
Unidade: Unidade
Valor Próprio (2009): R\$ 117.000,00
Unidade: 04 – Terraplan/Dren/Pav. De Ruas
Código: 45.04.15.451
Programa: 0032 – Terraplan/Dren/Pav. De Ruas do município
Ação: 1158 – Terraplan/Dren/Pav. De Ruas do município
Produto: Terraplan/Dren/Pav. De Ruas do município
Unidade: Unidade
Valor Próprio (2009): R\$ 400.000,00
Unidade: 05 – Infra Estrutura Projeto Século XXI
Código: 45.05.15.451
Programa: 0033 – Infra Estrutura Projeto Século XXI
Ação: 1160 – Infra Estrutura Projeto Século XXI
Produto: Conclusão do programa do projeto século XXI
Unidade: Unidade
Valor Próprio (2009): R\$ 200.000,00
Unidade: 06 – Programa SOS Blumenau
Código: 45.06.15.451
Programa: 0130 – Programa SOS Blumenau
Ação: 1163 – Obras de Reconstr/Recup/Infra Estrutura Urbana
Produto: Executar reconstr. e recup. de obras de infra estrutura urbana
Unidade: Unidade
Valor Vinculado (2009): R\$ 4.250.000,00
Código: 45.07.15.451
Programa: 0101 – Coleta, Tratamento de Esgoto Sanitário
Ação: 1167 – Impl.de Sistema de Tratamento de Esgoto
Produto: Implantar sistema de tratamento de esgoto no Município para atender o
convenio Pac e Funansa
Unidade: km
Valor Próprio (2009): R\$ 500.000,00

Art. 5º Fica reduzida no Anexo II da Lei Municipal n. 7.316, de 14 de julho de 2008.

dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2009, a seguinte lei:

Órgão: 45 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade: 03 – Diretoria de Obras
Código: 45.03.15.451
Programa: 0031 – Obras Viárias/Comunidade Infra Estrutura Urbana
Ação: 1160 – Infra Estrutura Projeto Século XXI
Und.Medida: Unidade
Qde: 1,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 26 de agosto de 2009.

JOÃO PAULO KLEINÜBING – Prefeito Municipal

LEI Nº 7.423

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Blumenau para o Quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e ações com seus respectivos objetivos, metas físicas e valores, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, assegurando os órgãos da administração direta e indireta e o Poder Legislativo, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As prioridades e metas para cada exercício financeiro serão expressas anualmente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, alterar ou excluir programas, ações e metas previstas no Anexo I desta Lei, através de lei específica.

Parágrafo único. A inclusão, alteração e exclusão das metas estabelecidas nesta Lei será proposta pelo Poder Executivo, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício financeiro, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que especifique sua inclusão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de setembro de 2009.

JOÃO PAULO KLEINÜBING – Prefeito Municipal

LEI Nº 7.423

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 6.794, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes – SETERB até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

40 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES		
4002 – Diretoria Administrativa-Financeira		
Projeto	40.02.15.453.0104.1083 – Ver. de Term. Urbanos e Rodoviários	R\$ 20.000,00
Modalidade	4.4.90 (15) Aplicações Diretas	
F.Recurso	0100.000000	

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º desta Lei correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

40 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES		
4002 – Diretoria Administrativa-Financeira		
Atividade	40.02.04.122.0104.2204 – Manut. das Ativ. Adm. e Financeiras	
Modalidade	3.3.90 (7) Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
F.Recurso	0100.000000	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 04 de fevereiro de 2010.

JOSEFNE CARNA HAFENSTEIN – LEILA TARAZI
MARISE NELLIS NONES – SIMONE PAVAM BETT
CAROLINE STRUTZ – LUIZA DOS SANTOS SOARES
ADRIANA WIGGERS – Escreventes Nota Tais

Blumenau, 04 de fevereiro de 2010.
JOSEFNE CARNA HAFENSTEIN – LEILA TARAZI
MARISE NELLIS NONES – SIMONE PAVAM BETT
CAROLINE STRUTZ – LUIZA DOS SANTOS SOARES
ADRIANA WIGGERS – Escreventes Nota Tais
ATE 08336

novembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o Quadrênio 2006/2009, a seguinte ação:

Órgão: 40 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
Unidade: 02 – Diretoria Administrativo-Financeira
Código: 40.02.15.453

Programa: 0104 – Gestão Administrativa e Financeira
Ação: 1083 – Revitalização de Terminais Urbanos e Rodoviários
Produto: Revitalização de Terminais Urbanos e Rodoviários
Unidade: Unidade
Valor Próprio (2009): R\$ 20.000,00.

Art. 4º Para atender o disposto no art. 3º desta Lei, fica diminuída no Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei nº 6.794, de 01 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o Quadrênio 2006/2009, a seguinte ação:

Órgão: 40 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
Unidade: 02 – Diretoria Administrativo-Financeira
Código: 40.02.04.122

Programa: 0104 – Gestão Administrativa e Financeira
Ação: 2204 – Manut. das Ativ. Administrativas e Financeiras
Produto: Manut. das Ativ. Administrativas e Financeiras
Unidade: Unidade
Valor Próprio 2009): R\$ 20.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de setembro de 2009.

JOÃO PAULO KLEINÜBING - Prefeito Municipal



AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO HOSPITAL SANTA ISABEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Hospital Santa Isabel, inscrito no CNPJ sob o nº 83.883.306/0011-32, com foro no Município de Blumenau, no valor de R\$ 442.483,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e três reais), destinado à aquisição de equipamentos hospitalares, conforme Plano de Trabalho de Investimento apresentado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A despesa prevista no art. 1º desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

33 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3501 – Fundo Municipal de Saúde		
Atividade	35.01.06.182.0130.2468 – Execução de Ações em Décor, Cala. Pub. Modalidade 4.4.50 (108) Transf. Inst. Priv. s/ Fins Luc	R\$ 442.483,00
Fonte de Recursos	0114.00000	

Art. 3º A entidade beneficiada prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, inclusive dos rendimentos financeiros obtidos pela aplicação financeira, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da data do repasse.

Art. 4º Os rendimentos obtidos pela aplicação financeira do auxílio concedido deverão ser aplicados no mesmo objeto apresentado no Plano de Trabalho de Investimento apresentado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de setembro de 2009.

JOÃO PAULO KLEINÜBING - Prefeito Municipal



DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "SOCIEDADE ESPÍRITA NOVA ERA".

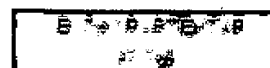
JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Sociedade Espírita Nova Era, com sede e foro jurídico no município de Blumenau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de setembro de 2009.

JOÃO PAULO KLEINÜBING - Prefeito Municipal



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 615, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar n. 615, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º [...]"

[...]

V - preservação e recuperação do ambiente natural e edificado;

[...]

"Art. 15. O desenvolvimento de políticas de preservação do patrimônio cultural do Município de Blumenau visa à proteção, à recuperação e à conservação destes bens, devendo atender aos seguintes objetivos:

I - garantia de integridade do patrimônio cultural do Município;

II - incorporação da proteção do patrimônio cultural ao processo permanente de planejamento e ordenação do território;

III - aplicação de instrumentos normativos, administrativos e financeiros para viabilizar a gestão do patrimônio cultural;

[...]

V - impedimento ou controle da funcionamento e da implantação ou ampliação de construções ou atividades que comportem risco efetivo ou potencial de dano à qualidade de vida e ao patrimônio cultural."

"Art. 16. [...]"

[...]

III - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a integração e a cooperação com os governos federal e estadual e os governos municipais da região no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;

[...]

XII - fortalecer, economicamente, o Município estabelecendo uma relação com os polos dinâmicos regionais e promovendo o desenvolvimento do setor de serviços, da logística e do comércio local;

[...]

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL, DO QUE SOUFE.

[...]

04.FEV. 2010
JOSILENE CARINA HAFENSTEIN - LEIUTANTE
MARLENE MELLIS NONES - SIMONE PAVAN
CAROLINE STRUTZ - LUIZA DOS SANTOS SOARES
ADRIANA WIGGERS - Escreventes

[...]

II - a Política Pública Municipal de Desenvolvimento Urbano deve orientar e disciplinar o desenvolvimento da cidade, definindo a configuração da paisagem urbana por meio da distribuição espacial das atividades, do parcelamento do solo, da densificação equilibrada de acordo com as diversidades do território, bem como garantir acessibilidade segura e satisfatória, melhorando as condições de circulação e promover a integração entre as várias modalidades de transporte, como também, ordenar e disciplinar a paisagem urbana, o uso do espaço público e a preservação do patrimônio cultural;

[...]

"Art. 22. A Política Pública Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo deve orientar e disciplinar o desenvolvimento da cidade definindo a configuração da paisagem urbana, por meio da distribuição espacial das atividades, do parcelamento do solo e regularização fundiária, da densificação equilibrada de acordo com as diversidades do território, com respeito ao patrimônio cultural e meio ambiente, objetivando a qualidade de vida das pessoas."

"Art. 23. São diretrizes da Política Pública Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

[...]

"Art. 24. Para o cumprimento das diretrizes da Política Pública Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, devem ser implementados, além de outros que possam vir a ser criados, os seguintes programas:

[...]

"Art. 28. [...]"

[...]

XV - interligar as ruas dos loteamentos para evitar sobrecarga das vias estruturais;

XVI - implantar, onde couber, ciclovias ou priorizar arranjos geométricos viários que reduzam a velocidade dos veículos motorizados a níveis compatíveis com a segurança dos meios não-motorizados de deslocamento."

"Art. 31. A Política Pública Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural tem como objetivo promover a conservação, a proteção, a recuperação e a revitalização dos bens móveis e imóveis, preservando a história e a identidade cultural do povo blumenauense."

"Art. 32. São diretrizes da Política Pública Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural:

I - promover a preservação do patrimônio cultural e dos sítios históricos, mantendo suas características originais e sua ambiência na paisagem, por meio de

de forma integrada, áreas

da verdade.

Blumenau, 04.FEV. 2010

ATA 08331

PUBLICADO NO BOLETIM
OFICIAL Nº 1487
DE 30/12/10
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.581, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, VISANDO O FINANCIAMENTO PARCIAL DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DA CIDADE DE BLUMENAU (PROGRAMA BID BLUMENAU).

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Município de Blumenau, empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o Programa de Recuperação e Estruturação do Sistema Viário Básico da Cidade de Blumenau (Programa BID Blumenau).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantias ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, as receitas geradas pelos tributos referidos nos arts. 156, 158 e 159, I e II, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros que os venham a substituir, bem como outras garantias em direito admitidas.

§1º O Poder Executivo fica autorizado a oferecer como garantia complementar da operação de crédito a ser contratada na forma desta Lei, cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), até o limite legal autorizado e de acordo com as disponibilidades daquele fundo.

§2º No caso da participação no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) for insuficiente, ou por qualquer motivo, considerada inadequada, se oferece como alternativa as cotas partes do ICMS do Estado de Santa Catarina, as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, o Anexo Único desta Lei apresenta os valores a serem considerados nos orçamentos anuais, durante o prazo para liquidação do empréstimo, relativos ao serviço de juros, comissão anual de crédito e amortização, os quais estarão sujeitos a alterações em função das variáveis contratuais.

Art. 4º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais consignarão ações e dotações próprias suficientes para a cobertura da contrapartida necessária à execução do Programa de Recuperação e Estruturação do Sistema Viário Básico da Cidade de Blumenau (Programa BID Blumenau), bem como das responsabilidades financeiras do Município decorrentes da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de novembro de 2010.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL DA CIDADE DE BLUMENAU

Vol. XLV Blumenau, 20 de maio de 2010 Nº 155

ESTATUTO DA ORFANDADE DO ADOLESCENTE
LEI Nº 3069, DE 06 DE JANEIRO DE 1991

Seção VII Da Internação

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

- I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III - avistar-se reservadamente com seu defensor;
- IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- V - ser tratado com respeito e dignidade;
- VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;
- VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
- X - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

ATOS DO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

LEI Nº 7.427, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO E ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 7.427, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009 (PPA).

JENS JUERGEN MANTAU, Prefeito Municipal de Blumenau em exercício. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento da Administração Direta do Município até o valor de R\$ 579.900,00 (quinhentos e setenta e nove mil e novecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

18 - SEC. MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO			
1802 - Diretoria de Habitação			
Atividade	18.02.16.482.0005.2111 - Manut. das Atividades de Habitação		
Modalidade	3.3.90 (401) Aplicações Diretas		R\$ 48.500,00
Fonte de Recurso	0100.00000		
Modalidade	3.3.90 (475) Aplicações Diretas		R\$ 175.300,00
Fonte de Recurso	0124.00054		
1804 - Fundo Municipal de Habitação			
Atividade	18.04.16.482.0005.1040 - Reg/Reurb. das Áreas de Ocup. Irreg.		
Modalidade	4.4.90 (417) Aplicações Diretas		R\$ 106.100,00
Fonte de Recurso	0100.00000		
Atividade	18.04.16.482.0005.2114 - Aux. Financeiro - Programa Nossa Casa		
Modalidade	3.3.90 (424) Aplicações Diretas		R\$ 250.000,00
Fonte de Recurso	0100.00000		

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no art. 1º desta Lei correrão por conta da redução das seguintes dotações orçamentárias:

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
1403 - Diretoria de Manutenção de Bairros			
Atividade	14.03.15.451.0013.1026 - Exec. Ações Rec. Inf. Est. Dec. Cal. Pub.		
Modalidade	4.4.90 (296) Aplicações Diretas		R\$ 175.300,00
Fonte de Recurso	0124.00054		

18 - SEC. MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

1802 - Diretoria Administrativo Financeira

Atividade	18.03.16.482.0005.2112 - Manut. Ativ. Adm. e Financ. da Seroff	
Modalidade	4.4.90 (407) Aplicações Diretas	R\$ 48.500,00
Fonte de Recurso	0100.00000	

1804 - Fundo Municipal de Habitação

Atividade	18.04.16.482.0005.1037 - Construção de Unidades Habitacionais	
Modalidade	4.4.90 (408) Aplicações Diretas	R\$ 296.100,00
Fonte de Recurso	0100.00000	
Atividade	18.04.16.482.0005.1038 - Reforma de Moradias	
Modalidade	3.3.90 (412) Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00
Modalidade	4.4.90 (413) Aplicações Diretas	R\$ 59.000,00
Fonte de Recurso	0100.00000	

Art. 3º Ficam aumentadas no Anexo I - Metas e Prioridades, da Lei nº 7.427, de 08 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o Quadrênio 2010/2013, as seguintes ações:

Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Unidade: 02 - Diretoria de Habitação
Código: 18.02.16.482
Programa: 0005 - Morar com Qualidade
Ação: 2111 - Manutenção das Atividades de Habitação
Produto: Atividade Executada
Unidade: Unidade
Valor Próprio (2010): R\$ 48.500,00
Valor Vinculado (2010): R\$ 175.300,00

Unidade: 04 - Fundo Municipal de Habitação

Código: 18.04.16.482
Programa: 0005 - Morar com Qualidade
Ação: 1040 - Regularização/Reurb. das Áreas de Ocupação Irreg.
Produto: Regularização/Escurtura
Unidade: Escrituras
Valor Próprio (2010): R\$ 106.100,00

Ação: 2114 - Auxílio Financeiro - Programa Nossa Casa
Produto: Família Atendida
Unidade: Família
Valor Próprio (2010): R\$ 250.000,00

Art. 4º Para atender o disposto no art. 3º desta Lei, ficam reduzidas no Anexo I - Metas e Prioridades, da Lei nº 7.427, de 08 de setembro de 2009, as seguintes ações:

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 03 - Diretoria de Manutenção de Bairros

Código: 14.03.15.451
Programa: 0013 - Programa SOS Blumenau
Ação: 1026 - Exec. Ações p/ Recup. Infra Estrutura Dec. Cal. Pub.
Produto: Ação Executada
Unidade: Unidade
Valor Vinculado (2010): R\$ 175.300,00

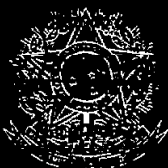
Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Unidade: 03 - Diretoria Administrativo Financeira

Código: 18.03.16.482
Programa: 0005 - Morar com Qualidade
Ação: 2112 - Manut. das Ativ. Adm. e Financeira da Seroff
Produto: Atividade Executada
Unidade: Unidade
Valor Próprio (2010): R\$ 48.500,00

1º TABELIONATO
NOTAS E PROTESTO
SÉRGIO IVAN MARGARIDA

Precatório Victor Kondratyuk nº 21
da Postal 1401 - Blumenau - Santa Catarina
10-871 - Blumenau - Santa Catarina
www.blumenau.sc.gov.br
de atendimento: 2ª e 6ª das 09:00 às 18:00h



Unidade: 04 – Fundo Municipal de Habitação

Código: 18.04.16.482
Programa: 0005 – Morar com Qualidade
Ação: 1037 – Construção de Unidades Habitacionais
Produto: Família Atendida
Unidade: Família
Valor Próprio (2010): R\$ 296.100,00

Ação: 1038 – Reforma de Moradias
Produto: Família Atendida
Unidade: Família
Valor Próprio (2010): R\$ 60.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JENS JUERGEN MANTAU
Prefeito Municipal em exercício



DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O "CLUBE DE OBSERVADORES DE AVES DO VALE EUROPEU".

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Clube de Observadores de Aves do Vale Europeu, portador do CNPJ nº 06.111.886/0001-27, com sede e foro jurídico no município de Blumenau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de abril de 2010.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal



TERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 5.844, DE 25 DE MARÇO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS INFORMATIVAS E EDUCACIONAIS NA FATURA DE SERVIÇO DO SAMAE.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Ordinária nº 5.844, de 25 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

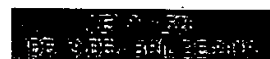
Parágrafo único. As mensagens de-

verão versar sobre direitos humanos, Código de Defesa do Consumidor, prevenção ao câncer de mama e AIDS, defesa e preservação do meio ambiente, segurança pública e outras de abrangência sócio-educativas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de abril de 2010.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal



INSTITUI O "DIA DO CASAMENTO CIVIL COLETIVO", NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

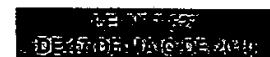
JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Blumenau o Dia do Casamento Civil Coletivo, a ser comemorado, anualmente, no quarto sábado do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de abril de 2010.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber a todos os habitantes deste Município

que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Blumenau para o exercício financeiro de 2011 será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração municipal, de acordo com o Plano Plurianual 2010/2013.

II – a estrutura dos Orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições sobre dívida pública municipal;

V – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições gerais.

Capítulo I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011 são aquelas definidas nos Anexos I, II e III desta Lei, desdobradas nos seguintes demonstrativos:



Tabela 2 – Metas Anuais;

Tabela 3 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 4 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 5 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 6 – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 7 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela 8 – Projeção Atuarial do RPPS;

Tabela 9 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 10 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;



Demonstrativo 10 – Metas Físicas Prio-

rizadas para 2011;



Tabela 1 – Riscos Fiscais e Providências.

§1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§3º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§4º O Município aplicará, no mínimo, 18% (dezoito por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Capítulo II

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo único. As eventuais alterações e modificações da estrutura da Administração Direta e Indireta, realizadas até a aprovação do orçamento serão consideradas quando da elaboração deste.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – ação: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – projeto: instrumento de progra-

1º TABELIONATO
NOTAS E PROTESTO
SÉRGIO VAN MARCARRA
Tabelião

Praça Dr. Vítor Konder, 121
1º Postal 140 - Fone/Fax (47) 3321-1200
1-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA
www.marcarra.org.br
1 de atendimento: 1º e 6º das 9:00 às 18:00h



mação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atividades de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – receita ordinária: aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no repartimento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – execução física: autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – execução orçamentária: empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – execução financeira: pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscrito.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal serão identificadas por programas de governo.

Art. 5º A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará a Receita de cada uma das Unidades Gestoras em níveis gerencialmente importantes, especificando no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central aquelas vinculadas a fundos, identificando cada rubrica com o Código de Destinação de Recurso; e a Despesa de cada Unidade Gestora, por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sendo também identificado o código de destinação de recurso, tudo conforme as Portarias MOG nº 42/1999, a Interministerial nº 163/2001 e Portaria 303/2005 e suas alterações, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

III – Resumo Geral da Despesa (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IV – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VI – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII – Demonstrativo da Despesa, classificada até a modalidade de aplicação, segundo cada unidade orçamentária (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85).

§1º O Orçamento dos Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§2º Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§3º Os subprojetos e as subatividades poderão ser agrupados em projetos e atividades contendo a descrição sucinta dos respectivos objetivos.

Art. 6º A mensagem de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 2007 a 2009, previsão para 2010 e 2011, com justificativa da estimativa para 2011, acompanhado de metodologia e memória de cálculo; (art. 12, LRF).

II – Quadro demonstrativo da evolução da Despesa e nível de função dos exercícios de 2007 a 2009 e fixada para 2010 e 2011;

III – Quadro demonstrativo da evolução da despesa realizada no mínimo por Categoria Econômica, dos exercícios de 2007 a 2009, e da fixada para 2010 e 2011;

IV – Quadro demonstrativo da evolução das receitas correntes líquidas, despesas com pessoal e seu grau de comprometimento;

V – Quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação dos credores, saldo em 31/07/10,

Capítulo III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º O Orçamento para o exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Po-

deres: Legislativo; Executivo; Autarquia, Fundações e Fundos. (art. 1º, §1º e art. 4º, I, "a" da LRF).

Art. 8º A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2011 a 10,0% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2010. (art. 4º, §2º da LRF)

Art. 9º Os orçamentos da Unidade Gestora Central e das demais Unidades Gestoras para o exercício de 2011, poderão contemplar recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 2% (dois por cento) das Receitas Correntes previstas, destinadas a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme Tabela 1 constante do Anexo III desta Lei. (art. 5º, III "b" da LRF)

§1º Para efeito desta Lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas, ou orçadas a menor, e neste caso, mesmo que investimentos.

§2º Os recursos da Reserva de Contingência, destinados a intempéries, passivos contingentes, conforme disposto na Tabela 1 integrante do Anexo III desta Lei, caso não se concretizem até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para atender eventos fiscais imprevistos, desde que constante a autorização, na Lei Orçamentária para o exercício de 2011.

Art. 10. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual 2010/2013. (art. 5º, §5º da LRF).

Art. 11. O Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira, cronograma anual de desembolso mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso e o Desdobramento das Metas Bimestrais de Arrecadação. (art. 8º e 13º da LRF).

Art. 12. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, entidades particulares ou públicas, visando ao desenvolvimento do programa de governo.

Art. 13. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado. (art. 8º, § único da LRF)

Parágrafo único. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 14. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter edu-

cativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de saúde e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal. (art. 4º, I, "f" da LRF)

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o município for associado.

Art. 15. As entidades beneficiadas com recursos do Município deverão prestar contas dos valores recebidos no prazo de (30) dias, contados da data do repasse, ficando impedidas de receber novos recursos enquanto não atendido o disposto neste artigo.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação, referentes a termos de convênios firmados para atendimento da educação infantil – primeiro nível da educação básica, poderão prestar contas dos valores recebidos no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data do repasse, sob pena de ficarem impedidas de receber novos recursos.

Art. 16. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de cada ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor, para bens e serviços, dos limites para despesa de licitação fixado nos itens I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (art. 16, §3º da LRF)

Art. 17. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. (art. 45 da LRF)

Art. 18. Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (art. 62 da LRF)

Art. 19. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2011 poderá autorizar o Poder Executivo a remanejar por Decreto, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, o saldo das dotações dos grupos de natureza ou elementos de despesa que o compõem, bem como, abrir crédito adicional suplementar, nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64.

Art. 21. A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais será considerada por fonte de recurso em cada unidade gestora.

1º TABELIONATO
NOTAS E PROTESTO
SÉRGIO NAN MARGARIDA

Tabelação
Praça Dr. Vitor Ronder, nº 21
Postal 1401 - Fone/Fax (47) 3321-1200
971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA
www.margarida.org.br
de atendimento: 1ª e 6ª das 08:00h às 18:00h



Art. 22. Durante a execução orçamentária de 2011, o Poder Executivo autorizará por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011, constantes no Anexo I e II desta Lei e alterações posteriores.

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o equilíbrio orçamentário e financeiro, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão mecanismos de limitação de empenhos, no montante necessário, para as despesas abaixo relacionadas, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – redução dos investimentos programados, desde que não comprometidos;

II – redução de despesas com manutenção;

III – eliminação de despesas com horas extras, e

IV – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2011.

Art. 25. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por Lei específica.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens diretamente ou através de convênios e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal)

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento.

Art. 27. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá os limites de 54,0% e 6,0% da Receita Corrente Líquida, respectivamente. (art. 20, III da LRF)

Art. 28. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela

autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 22, parágrafo único, V da LRF)

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites prudenciais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 22 da LRF):

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 30. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Blumenau ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. O Poder Executivo autorizado em Lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujo custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Poder Executivo enviará até o dia 31/08/2010, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2010.

§1º Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal auto-

rizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§2º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2010, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 34. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, decorrentes de insuficiência financeira.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas e exercer o seu controle de forma a demonstrar o custo de cada programa e ação.

Art. 36. Para fins de apuração do valor da despesa de depreciação poderá a Administração Municipal utilizar-se da tabela da Secretaria da Receita Federal.

Art. 37. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. O Poder Executivo está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de maio de 2010.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.529
DE 17 DE MAIO DE 2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA VICTOR HERING".

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Profes-

sores da Escola de Educação Básica Victor Hering, portadora do CNPJ nº 83.544.080/0001-73, com sede e foro jurídico no município de Blumenau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de maio de 2010.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.530
DE 17 DE MAIO DE 2010

DETERMINA A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO QUE ESPECIFICA.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As vagas de estacionamento nas vias públicas do município de Blumenau, destinadas aos idosos e aos portadores de deficiência física, deverão receber sinalização horizontal adequada, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de maio de 2010.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.549
DE 04 DE ABRIL DE 2007

DA NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E V DO ART. 1º DO DECRETO Nº 8.549, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007, "QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA".

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Os incisos I e V do art. 1º do Decreto nº 8.549, de 04 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. [...]

1º - DE MARGIT VOLLES, ROMEU VOLLES, MIRIAM SHARF WLOCH E

1º TABELIONATO
NOTAS E PROTESTO
SÉRGIO IVAN MARGARIDA
Tabelião

Praca Dr. Victor Kondern * 2
- Postal 1401 - Fone/Fax (47) 3321-1200
971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA
www.margareda.org.br
la atendimento: 21 das 08:00 as 18:00h



DECRETO N. 9.465, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

**DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA
COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO
DE BLUMENAU.**

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento na Lei Federal n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, no Decreto Federal n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução n. 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, e

CONSIDERANDO o grande volume de chuvas que vêm se abatendo sobre o Médio Vale do Itajaí de forma ininterrupta nos últimos dias, que tem ocasionado inúmeros deslizamentos de terras em todo o território do Município, bem como a elevação alarmante do nível do Rio Itajaí-Açu, resultando na inundação de diversas ruas da cidade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada no Município de Blumenau a existência de situação anormal, provocada por desastre caracterizado como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo único. A situação de anormalidade se estende a todo território municipal, em razão dos desastres acarretarem grandes prejuízos ao patrimônio público e de particulares em diversas regiões da cidade, conforme atestam os Formulários de Avaliação de Danos (AVADAN) a serem encaminhados ao Departamento Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º. A mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, é coordenada pela Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, mediante Plano Emergencial de Resposta ao Desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, a serem coordenadas pela Diretoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres autorizados, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares.

Art. 5º. De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos danos, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de setembro de 2011.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8.820, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2008.

**DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BLUMENAU.**

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 17 do Decreto Federal n. 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, na Resolução n. 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, e

CONSIDERANDO que, em função do aumento significativo no volume das chuvas que se abatem sobre o Município nas últimas horas, houve o agravamento da situação de anormalidade anteriormente declarada como situação de emergência pelo Decreto n. 8.819, de 22.11.2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada no Município de Blumenau a existência de situação anormal, provocada por desastre caracterizado como **CALAMIDADE PÚBLICA**.

Parágrafo único. A situação de anormalidade se estende a todo território municipal, em razão dos desastres acarretarem enormes prejuízos ao patrimônio público e de particulares em diversas regiões da cidade, conforme atestam os Formulários de Avaliação de Danos (AVADAN) a serem encaminhados ao Departamento Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais medidas contidas no Decreto n. 8.819, de 22.11.2008.

PREFEITO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 23 de novembro de 2008.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Junho/2012

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE

Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Alexandre Bueno Damado

Bruno de Sousa Simões

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Gregório Diniz

Guilherme Ceccato

Janet Maria Pereira

Karla de Lima Rocha

Renato Nogueira Starling

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 5 (mai. 2012). – Brasília : STN, 1995...

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas -- Periódicos. 2. Receita pública -- Periódicos. 3. Despesa pública -- Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....	15
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	20
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em maio de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 1,8 bilhão, contra R\$ 11,2 bilhões em abril de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 4,4 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,6 bilhões e R\$ 88,4 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central¹ - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	96.812,1	81.604,6	-15,7%	396.346,2	441.720,9	11,4%
Receitas do Tesouro	74.804,1	59.560,9	-20,4%	304.840,4	336.385,7	10,3%
Receitas da Previdência Social	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Receitas do Banco Central	242,5	222,8	-8,1%	1.006,1	1.127,2	12,0%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.557,2	18.060,6	9,1%	72.559,3	80.717,6	11,2%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	80.254,9	63.544,0	-20,8%	323.786,9	361.003,3	11,5%
IV. DESPESA TOTAL	69.045,6	61.755,9	-10,6%	278.373,4	314.190,1	12,9%
Despesas do Tesouro	41.645,1	37.050,7	-11,0%	168.983,9	190.843,8	12,9%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
Despesas do Banco Central	319,3	311,2	-2,5%	1.267,6	1.336,5	5,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB						
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	11.208,9	1.788,1	-84,0%	45.413,5	46.813,0	3,1%
Tesouro Nacional	16.601,3	4.449,6	-73,2%	63.297,3	64.824,4	2,4%
Previdência Social (RGPS)	-5.315,7	-2.573,1	-51,6%	-17.622,2	-17.802,1	1,0%
Banco Central ²	-76,8	-88,4	15,1%	-261,5	-209,2	-20,0%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	1,76%	2,64%	49,4%	7,76%	7,64%	-1,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

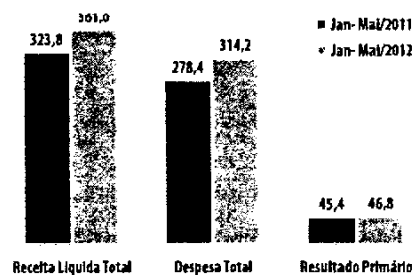
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em maio de 2012, foi superavitário em R\$ 1,8 bilhão, contra superávit de R\$ 11,2 bilhões, em abril de 2012.

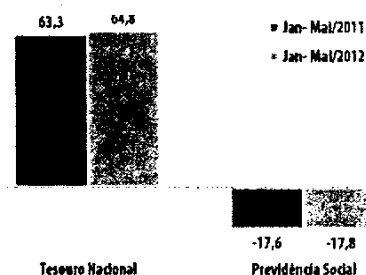
As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R\$ 15,2 bilhões (15,7%), passando de R\$ 96,8 bilhões em abril de 2012, para R\$ 81,6 bilhões em maio de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, da queda de R\$ 6,1 bilhões (52,0%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 2,4 bilhões (44,3%) na da CSLL; e de R\$ 4,1 bilhões (72,9%) na arrecadação da cota parte de compensações financeiras.

Em relação às despesas, verificou-se redução de R\$ 7,3 bilhões (10,6%) em relação a abril, sobretudo em virtude do decréscimo de R\$ 3,0 bilhões (11,7%) nas despesas de Custeio e Capital e redução de R\$ 1,6 bilhão (10,2%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

**Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 2. Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



Comparativamente ao acumulado até maio de 2011, houve crescimento de R\$ 1,4 bilhão no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R\$ 1,5 bilhão no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 179,8 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 52,3 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 45,4 bilhões (11,4%) relativamente ao acumulado até maio de 2011. Esse aumento é explicado, sobretudo, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 5,8 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 4,9 bilhões na Cofins e de R\$ 3,4 bilhões na CSLL), da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 3,4 bilhões) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 2,7 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 8,2 bilhões no período de janeiro a maio de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 4,6 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R\$ 2,6 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 35,8 bilhões (12,9%) destacando-se os incrementos de R\$ 20,3 bilhões (21,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 13,9 bilhões (12,8%) nas Despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,76%	2,64%
Tesouro Nacional	3,84%	3,66%
Previdência Social	-1,07%	-1,01%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R\$ 1,4 bilhão ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011/2012						
Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
1. RECEITA TOTAL	96.812,1	11.604,6	-35,7%	396.346,2	241.720,9	-11,4%
1.1. Receitas do Tesouro	74.804,1	59.560,9	-20,4%	304.840,4	336.385,7	10,3%
Receita Bruta ²	75.459,6	60.406,8	-19,9%	306.739,0	339.702,1	10,7%
Impostos	37.059,4	27.335,1	-26,2%	146.715,2	162.576,2	10,8%
IR	27.837,1	17.712,5	-36,4%	106.246,5	117.125,4	10,2%
IPI	4.201,7	4.308,1	2,5%	18.430,5	20.181,7	9,5%
Outros	5.020,5	5.314,5	5,9%	22.038,2	25.271,0	14,7%
Contribuições	25.436,0	22.962,6	-9,7%	115.456,7	125.450,9	8,7%
COFINS	14.058,8	13.880,6	-1,3%	63.001,7	67.917,1	7,8%
CSLL	5.414,7	3.014,8	-44,3%	24.013,5	27.428,2	14,2%
Pis/Pasep	3.664,7	3.699,9	1,0%	16.891,3	18.379,7	8,8%
CIDE-Combustíveis	436,9	394,7	-9,7%	3.744,0	2.082,5	-44,4%
Outras	1.861,0	1.972,6	6,0%	7.806,2	9.643,4	23,5%
Demais	12.964,2	10.109,1	-22,0%	44.567,1	51.673,0	15,9%
Correção de compensações financeiras	5.690,0	1.540,5	-72,9%	12.367,5	15.796,8	27,7%
Diretamente arrecadadas	5.970,2	2.705,3	-54,7%	14.768,5	17.440,3	18,1%
Concessões	35,5	407,6	1047,0%	1.364,8	791,6	-42,0%
Dividendos	76,6	2.731,7	3465,4%	7.984,1	7.773,4	-2,6%
Outras	1.191,8	2.724,0	128,6%	8.082,3	9.870,9	22,1%
(-) Restituições	-550,0	-845,9	53,8%	-1.776,6	-3.179,1	78,9%
(-) Incentivos Fiscais	105,5	0,0	-	-121,0	-137,3	12,6%
1.2. Receitas da Previdência Social³	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.204,8	21.287,4	0,4%	88.423,2	101.937,0	15,3%
Receitas da Previdência Social - Rural	560,8	533,5	-4,9%	2.076,4	2.270,9	9,4%
1.3. Receitas do Banco Central	242,5	222,8	-8,1%	1.006,1	1.127,2	12,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 19,9% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 15,1 bilhões (19,9%), passando de R\$ 75,5 bilhões, em abril, para R\$ 60,4 bilhões, em maio de 2012. Este comportamento é explicado pela redução de R\$ 9,7 bilhões (26,2%) na arrecadação de impostos, de R\$ 2,5 bilhões (9,7%) na de contribuições e de R\$ 2,9 bilhões (22,0%) nas demais receitas.

Em maio, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 27,3 bilhões e as de contribuições R\$ 23,0 bilhões, apresentando em seu conjunto redução de R\$ 12,2 bilhões (19,5%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete, sobretudo:

i) queda de R\$ 6,1 bilhões (52,0%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 2,4 bilhões (44,3%) na da CSLL. Tal resultado refletiu o pagamento, em abril, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março, bem como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011 com efeitos em abril. Destaca-se que tanto a apuração trimestral encerrada em março quanto a Declaração de Ajuste de 2011 não apresentaram efeitos correspondentes em maio; e

ii) diminuição de R\$ 3,3 bilhões (58,2%) na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento, em abril, da cota única do saldo a pagar deste imposto referente à Declaração de Ajuste/2012, ano base 2011, sem correspondência em maio.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R\$ 2,9 bilhões (22,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R\$ 4,1 bilhões (73,0%) na arrecadação da cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente, sem correspondente em maio;

ii) queda de R\$ 3,3 bilhões (54,7%) nas receitas diretamente arrecadadas, em especial, devido ao recolhimento, em abril, de R\$ 2,4 bilhões referentes ao pagamento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), sem correspondência em maio; e

iii) aumento de R\$ 2,7 bilhões na arrecadação de dividendos.

**Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**



Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os cinco primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 33,0 bilhões (10,7%), passando de R\$ 306,7 bilhões para R\$ 339,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial bem como ao pagamento de débitos em atraso e ao desempenho do ajuste anual referente ao IRPJ/CSLL decorrente da lucratividade das empresas no ano de 2011.

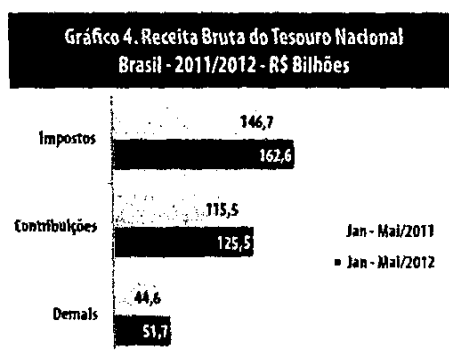
O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 5,8 bilhões (12,1%) no IRPJ e de R\$ 3,4 bilhões (14,2%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro;

ii) incremento de R\$ 4,9 bilhões (7,8%) na Cofins e de R\$ 1,5 bilhão (8,8%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,8% do volume de vendas de dezembro de 2011 a abril de 2012 em relação a dezembro de 2010 a abril de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R\$ 974 milhões na arrecadação Pis/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R\$ 4,1 bilhões (8,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 2,5 bilhões (8,5%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 14,6% da massa salarial nos meses de dezembro de 2011 a abril de 2012, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012; e

iv) incremento de R\$ 1,8 bilhão (9,5%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, redução de 9,8% no volume de vendas ao mercado interno e acréscimo de R\$ 398 milhões nos montantes de compensações no período de janeiro a maio de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; b) IPI – Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 7,7% no valor em dólar (volume) das importações, de 13,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 11,6% na taxa média de câmbio e da redução de 0,6% na alíquota



Nos cinco primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 10,7% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

média efetiva do Imposto de Importação; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,5% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a abril de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior, desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011 e de produtos do setor de móveis, conforme Decreto 7.705/12, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R\$ 186 milhões, de janeiro a abril de 2012 em relação à igual período de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 7,1 bilhões (15,9%), em relação aos primeiros cinco meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

No acumulado do ano, houve aumento de R\$ 3,4 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

i) aumento de R\$ 3,4 bilhões (27,7%) em cota parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

ii) crescimento de R\$ 2,7 bilhões (18,1%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	15,61%	18,18%
Impostos	8,90%	9,18%
IR	6,45%	6,61%
IPI	1,12%	1,14%
Outros	1,34%	1,43%
Contribuições	7,01%	7,08%
COFINS	3,82%	3,83%
CSLL	1,46%	1,55%
Pis/Pasep	1,03%	1,04%
CIDE-Combustíveis	0,23%	0,12%
Outras	0,47%	0,54%
Demais	2,70%	2,92%
Cota parte de compensações financeiras	0,75%	0,89%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,98%
Concessões	0,08%	0,04%
Dividendos	0,48%	0,41%
Outras	0,49%	0,56%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.577,4	18.060,6	9,1%	72.593,3	80.117,6	10,4%
Transferências Constitucionais	11.859,7	13.269,0	11,9%	55.129,7	59.698,6	8,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	0,0%	812,5	812,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	292,2	0,0	-	955,0	740,1	-22,5%
Demais Transferências	4.243,3	4.629,1	9,1%	15.662,1	19.466,3	24,3%
Salário Educação	671,6	668,5	-0,5%	3.342,4	3.790,6	13,4%
Royalties	1.181,4	3.337,8	182,5%	7.607,6	10.174,4	33,7%
Fundef/Fundeb	2.372,9	606,9	-74,4%	4.598,6	5.382,3	17,0%
Outras	17,3	15,9	-8,1%	113,5	119,0	4,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

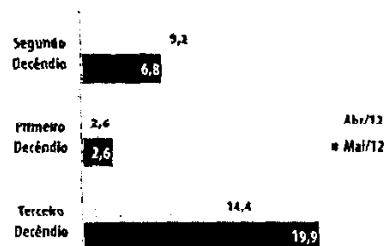
As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 1,5 bilhão (9,1%) em maio de 2012, frente ao mês anterior devido ao aumento nas transferências constitucionais e de royalties de petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 1,5 bilhão (9,1%), totalizando R\$ 18,1 bilhões, contra R\$ 16,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) aumento de R\$ 1,4 bilhão (11,9%) frente a abril nas transferências Constitucionais, como impacto da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de abril, com reflexo nas transferências de maio;

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



ii) crescimento de R\$ 2,2 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

iii) diminuição de R\$ 1,8 bilhão nas transferências ao Fundeb, em razão do pagamento em abril, sem correspondência em maio, do ajuste da complementação da União conforme com a Portaria MEC nº 437/2012.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo dos primeiros cinco meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 8,2 bilhões (11,2%), elevando-se de R\$ 72,6 bilhões em 2011 para R\$ 80,7 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

Nos primeiros cinco meses de 2012 as transferências apresentaram aumento de 11,2%, passando de R\$ 72,6 bilhões em 2011 para R\$ 80,7 bilhões este ano.

i) aumento de R\$ 4,6 bilhões (8,3%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R\$ 2,6 bilhões (33,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	3,10%	4,56%
Transferências Constitucionais	3,35%	3,37%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,06%	0,04%
Demais Transferências	0,95%	1,10%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
1. DESPESA TOTAL	20.045,3	17.250,3	-10,6%	278.373,1	244.190,3	-12,9%
1.1. Despesas do Tesouro	41.645,1	37.050,7	-11,0%	168.983,9	190.843,8	12,9%
Pessoal e Encargos Sociais ²	15.977,4	14.352,2	-10,2%	73.268,8	74.758,6	2,0%
Custeio e Capital	25.484,7	22.509,1	-11,7%	94.844,3	115.175,6	21,4%
Despesa do FAT	2.179,4	2.514,0	15,4%	9.993,6	11.351,9	13,6%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	2.071,2	706,6	-65,8%	3.856,9	7.070,7	83,3%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.447,8	2.463,1	0,6%	10.193,4	12.078,7	18,5%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.786,3	16.823,3	-10,4%	70.800,4	84.674,3	19,6%
Outras Despesas de Custeio	13.359,8	11.675,9	-12,6%	50.642,2	58.429,1	15,4%
Outras Despesas de Capital ⁵	5.426,6	5.147,4	-5,1%	20.158,2	26.245,2	30,2%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	182,9	189,5	3,6%	870,8	909,6	4,5%
1.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	21.024,9	18.900,7	-10,1%	84.437,3	94.495,2	11,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.056,4	5.493,3	-9,3%	23.684,6	27.514,8	16,2%
1.3. Despesas do Banco Central	319,3	311,2	-2,5%	1.267,6	1.336,5	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MP nº 561/2012.

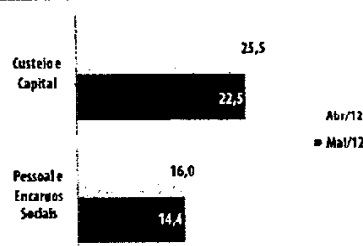
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional diminuíram R\$ 4,6 bilhões (11,0%) em relação a abril de 2012.

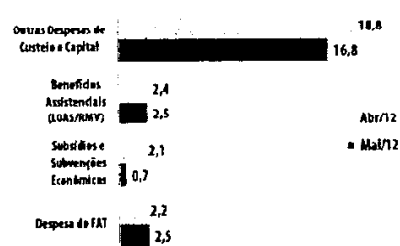
Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 37,1 bilhões, representando uma redução de R\$ 4,6 bilhões (11,0%) em relação a abril de 2012. Essa redução decorreu principalmente do decréscimo de R\$ 3,0 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e redução de R\$ 1,6 bilhão nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

**Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 22,5 bilhões frente a R\$ 25,5 bilhões em abril de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas discricionárias reduziram R\$ 3,1 bilhões (21,1%) no comparativo entre maio e abril de 2012.

i) redução em Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 2,0 bilhões (10,4%), concentrada principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram decréscimo de R\$ 3,1 bilhões (21,1%), e redução de R\$ 455,5 milhões (13,7%) no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Cumpre destacar o pagamento de R\$ 1,5 bilhão de sentenças judiciais e precatórios de custeio em maio ante R\$ 91,7 milhões em abril. Dentre as despesas discricionárias, as principais reduções foram observadas nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R\$ 2,2 bilhões (34,9%), do Desenvolvimento Social, de R\$ 521,6 milhões (25,0%) e da Educação, de R\$ 323,2 milhões (14,5%); e

ii) redução de R\$ 1,4 bilhão (65,8%) nas despesas em Subsídios e Subvenções

Econômicas decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Sustentação do Investimento - PSI, com redução de R\$ 500,0 milhões, em função de não terem sido executados valores em maio; b) Custeio Agropecuário, com decréscimo de R\$ 430,8 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com redução de R\$ 264,0 milhões em relação ao mês

R\$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012			
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	91,7	1.471,7	1.504,8%
Legislativo	111,8	122,9	9,9%
Judiciário	529,7	610,9	15,3%
Crédito Extraordinário ¹	101,2	159,4	57,5%
PAC ²	3.316,2	2.860,7	-13,7%
Outras ³	153,0	173,4	13,3%
Discricionárias	14.402,7	11.424,4	-21,1%
Min. da Saúde	6.357,3	4.139,9	-34,9%
Min. do Des. Social	2.085,1	1.563,6	-25,0%
Min. da Educação	2.224,5	1.901,3	-14,5%
Min. da Defesa	877,5	1.019,8	16,2%
Min. da Ciência e Tec.	439,5	523,8	19,2%
Min. do Des. Agrário	277,7	159,3	-42,6%
Min. da Justiça	190,2	190,0	-0,1%
Min. da Previdência	288,2	161,6	-43,9%
Min. dos Transportes	68,9	67,6	-1,8%
Min. das Cidades	94,6	123,3	30,4%
Demais	1.579,4	1.574,1	-0,3%
Total	18.786,3	16.823,3	-10,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais diminuíram R\$ 1,6 bilhão (10,2%) em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à redução de R\$ 1,9 bilhão no pagamento de precatórios de pessoal, que atingiram R\$ 391,6 milhões em maio ante R\$ 2,3 bilhões em abril de 2012.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹ Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012		
Discriminação	Abr/12	Mai/12
Agricultura	1.152,0	331,8
Custeio Agropecuário	515,5	84,7
Investimento Rural	5,2	0,0
Preços Agrícolas	158,4	32,5
EGF	76,6	0,5
AGF	41,8	2,0
Sustent. de preços	40,0	30,0
Pronaf	390,3	126,3
Pesa	63,3	0,0
Alcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	10,7	83,4
FUNCAFÉ	8,6	4,8
Revitaliza	0,0	0,0
Outros	578,3	66,7
PSI	500,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	15,3	15,8
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-5,0	-5,0
Exportação (Proex)	38,5	23,3
Itaipu ²	29,4	32,7
Total	1.730,3	398,5

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

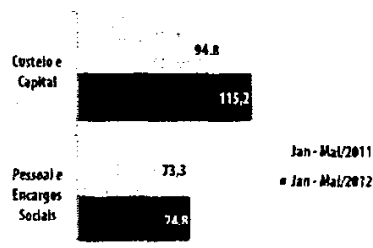
Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

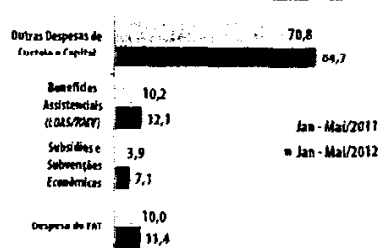
As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 21,9 bilhões (12,9%) em relação aos primeiros cinco meses de 2011, destacando-se as variações de R\$ 20,3 bilhões (21,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,5 bilhão (2,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,23% do PIB nas despesas de pessoal.

Nos cinco primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,23 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,22% do PIB.

**Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



Nos cinco primeiros meses de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 4,4 bilhões (44,8%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R\$ 20,3 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 13,9 bilhões (19,6%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 8,7 bilhões (16,2%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 4,4 bilhões (44,8%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 1,9 bilhão (70,8%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 3,7 bilhões (16,3%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 1,4 bilhão (18,4%); e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 1,2 bilhão (14,2%);

ii) aumento de R\$ 3,2 bilhões (83,3%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções

Econômicas, alcançando R\$ 7,1 bilhões no acumulado até maio de 2012, contra R\$ 3,9 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 1,1 bilhão); b) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R\$ 857,5 milhões); c) Custeio Agropecuário (crescimento de

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mai		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	930,2	1.674,9	80,1%
Legislativo	510,2	571,4	12,0%
Judiciário	2.251,5	2.725,9	21,1%
Crédito Extraordinário ¹	2.670,9	780,2	-70,8%
PAC ²	9.802,3	14.198,0	44,8%
Outras ³	589,7	1.932,4	227,7%
Discricionárias	54.045,5	62.791,6	16,2%
Min. da Saúde	22.424,4	26.088,6	16,3%
Min. do Des. Social	7.782,1	9.210,6	18,4%
Min. da Educação	8.156,1	9.313,1	14,2%
Min. da Defesa	4.873,0	4.615,9	-5,3%
Min. da Ciência e Tec.	1.504,9	1.854,2	23,2%
Min. do Des. Agrário	497,3	751,1	51,0%
Min. da Justiça	1.057,9	905,8	-14,4%
Min. da Previdência	719,4	838,4	16,5%
Min. dos Transportes	394,7	437,2	10,8%
Min. das Cidades	326,6	403,1	23,4%
Demais	6.309,1	8.373,8	32,7%
Total	70.800,4	84.674,3	19,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PHAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

R\$ 790,0 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R\$ 740,0 milhões); e

iii) incremento de R\$ 1,9 bilhão (18,5%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,3% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,23% p.p do PIB, passando de 4,45% em 2011 para 4,22% em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 1,5 bilhão (2,0%), passando de R\$ 73,3 bilhões em 2011, para R\$ 74,8 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até maio de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 15,6 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 4,2 bilhões), da Educação (R\$ 4,0 bilhões), da Defesa (R\$ 1,8 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 947,5 milhões).

R\$ Milhões

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
Agricultura	1.956,6	4.454,7
Custeio Agropecuário	350,1	1.140,1
Investimento Rural	29,5	67,7
Preços Agrícolas	-209,6	790,2
EGF	28,4	137,7
AGF	-646,1	452,5
Sustent. de preços	408,0	180,0
Pronaf	1.273,8	2.131,4
Pesa	340,9	107,9
Alcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	102,8	125,9
FUNCAFÉ	43,2	39,9
Revitaliza	25,7	30,5
Doutros	132,9	993,3
PSI	0,0	740,0
Op. Microcrédito (EOMPO)	0,0	101,6
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-25,8
Exportação (Proex)	132,9	51,5
Itaipu ²	0,0	126,0
Total	2.089,4	5.448,0

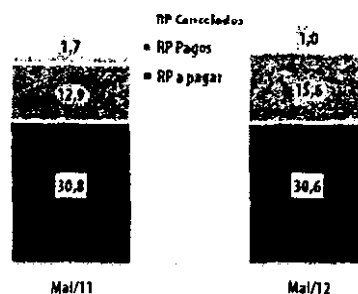
Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

**Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007/2012

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Mai/07	2.515.111,4	-	1.205.738,6	-	1.309.372,8	-
Jan-Mai/08	2.735.309,0	8,8%	1.321.711,6	9,6%	1.413.597,4	8,0%
Jan-Mai/09	2.990.467,6	9,3%	1.452.987,0	9,9%	1.537.480,6	8,8%
Jan-Mai/10	3.220.047,4	7,7%	1.558.654,2	7,3%	1.661.393,2	8,1%
Jan-Mai/11	3.446.944,4	7,0%	1.638.674,6	5,1%	1.808.269,8	8,8%
Jan-Mai/12	3.630.837,2	5,3%	1.699.625,6	3,7%	1.931.211,6	6,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,25%	10,77%
Pessoal e Encargos Sociais	4,45%	4,22%
Custeio e Capital	5,76%	6,50%
Despesas do FAT	0,61%	0,64%
Subsídios e Subvenções ¹	0,23%	0,40%
LOAS/RMV	0,62%	0,68%
Outras	4,30%	4,78%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	21.765,0	21.820,9	0,3%	101.768,0	104.207,9	15,1%
Arrecadação Bruta	24.003,8	24.151,4	0,6%	101.768,0	117.254,3	15,2%
Contribuição Previdenciária	21.541,1	21.848,2	1,4%	92.100,9	105.625,3	14,7%
Simplex	2.200,5	2.091,3	-5,0%	8.680,0	10.623,7	22,4%
(CF)	34,4	36,1	4,7%	163,1	130,5	-20,0%
Depósitos Judiciais	217,6	168,0	-22,8%	774,3	826,9	6,8%
Refis	10,1	7,9	-22,1%	49,6	47,9	-3,5%
(-) Restituição/Devolução	-52,3	-85,0	62,7%	-318,4	-427,9	34,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.185,9	-2.245,5	2,7%	-10.949,9	-12.618,5	15,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.081,2	24.394,0	9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.315,7	-2.573,1	51,6%	-7.353,7	-17.802,1	10,0%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-1,0%	-1,0%		-1,0%	-1,0%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em maio de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões contra déficit de R\$ 5,3 bilhões em abril.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões, contra um déficit de R\$ 5,3 bilhões em abril. O principal fator que contribuiu para este resultado foi a redução de R\$ 2,7 bilhões (9,9%) nos benefícios previdenciários, frente aos de abril, totalizando R\$ 24,4 bilhões em maio de 2012. Esta redução está diretamente relacionada com o pagamento da parcela de precatórios de R\$ 2,9 bilhões em abril, contra R\$ 378,3 milhões em maio.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação aos primeiros cinco meses do ano anterior, o déficit previdenciário diminuiu 0,06 p.p. do PIB, passando de 1,07% em 2011, para 1,01% do PIB em 2012. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 179,8 milhões (1,0%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 13,7 bilhões (15,1%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal

de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e abril de 2012, apresentou crescimento de 14,6% comparado à igual período do ano anterior.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 13,9 bilhões (12,8%) comparativamente aos primeiros cinco meses de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

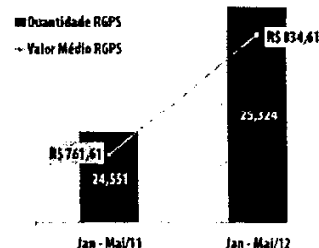
Nos cinco primeiros meses deste ano, o déficit da previdência reduziu-se de 1,07% para 1,01% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

i) aumento de R\$ 13,0 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 773,4 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 556,7 mil aposentadorias (3,5%), de 169,7 mil pensões por morte (2,5%) e 30,7 mil benefícios de auxílio-doença (2,2%).

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média



Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
	2011	2012		2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	24.551	25.324	3,1%	24.551	25.324	3,1%
Previdenciários	24.545	24.656	0,5%	23.726	24.494	3,2%
Aposentadorias	16.311	16.363	0,3%	15.714	16.263	3,5%
Idade	8.551	8.581	0,3%	8.220	8.526	3,7%
Invalidez	3.028	3.032	0,1%	2.967	3.022	1,8%
Tempo de contribuição	4.732	4.750	0,4%	4.528	4.716	4,2%
Pensão por morte	6.852	6.865	0,2%	6.665	6.837	2,6%
Auxílio-Doença	1.235	1.273	3,0%	1.213	1.249	2,9%
Salário - maternidade	75	83	10,1%	72	74	3,4%
Outros	72	73	0,8%	61	71	15,1%
Acidentários	827	833	0,7%	825	831	0,7%
Aposentadorias	176	177	0,4%	168	176	4,6%
Pensão por morte	123	123	-0,2%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	169	174	2,8%	178	173	-2,8%
Auxílio - acidente	291	291	0,2%	282	290	2,8%
Auxílio - suplementar	68	68	-0,4%	71	68	-4,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mai			Jan - Mai	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	90.499,6	104.287,9	15,0%	5,42%	5,88%
Urbano	88.423,2	101.937,0	15,3%	5,37%	5,75%
Rural	2.076,4	2.350,9	9,4%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	108.121,9	122.010,5	12,8%	6,56%	6,89%
Urbano	84.437,3	94.495,2	11,9%	5,12%	5,33%
Rural	23.684,6	27.514,8	16,2%	1,44%	1,55%
RESULTADO PRIMÁRIO	-17.622,2	-17.722,7	0,6%	-1,07%	-1,01%
Urbano	3.086,0	7.441,0	86,7%	0,24%	0,42%
Rural	-21.608,2	-25.244,0	16,8%	-1,31%	-1,43%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 951,3 bilhões em maio de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 8,4 bilhões, consequência do aumento de R\$ 5,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 3,1 bilhões na dívida externa líquida.

Em maio de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, apresentando redução de 1,0 p.p. em comparação a maio de 2011.

R\$ Milhões

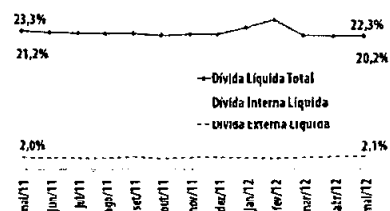
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	857.612,2	862.931,6	0,6%	839.082,5	862.931,6	2,8%
Dívida Interna	2.614.426,8	2.658.505,4	1,7%	2.364.576,2	2.658.505,4	12,4%
Haveres Internos	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	85.265,3	88.322,5	3,6%	80.796,6	88.322,5	9,3%
Dívida Externa	85.733,2	88.906,6	3,7%	81.075,8	88.906,6	9,7%
Haveres Externos	467,9	584,2	24,9%	219,2	584,2	109,2%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	942.877,5	951.254,0	0,9%	919.879,1	951.254,0	3,4%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	22,2%	22,3%		23,3%	22,3%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a maio de 2011, a DLTN aumentou R\$ 31,4 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R\$ 23,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 7,5 bilhões na dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 23,3% em maio de 2011 para 22,3% em maio de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.614.426,8	2.658.505,4	1,7%	2.352.091,3	2.650.278,1	12,7%
Dívida Mobiliária	2.605.880,3	2.650.278,1	1,7%	2.352.091,3	2.650.278,1	12,7%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.794.708,1	1.833.120,3	2,1%	1.665.211,9	1.833.120,3	10,1%
DPMFi em Poder do Banco Central	842.898,3	848.794,9	0,7%	717.204,2	848.794,9	18,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-31.726,1	-31.637,1	-0,3%	-30.124,8	-31.637,1	4,3%
Demais Obrigações Internas	8.546,4	8.227,3	-3,7%	12.484,9	8.227,3	-34,1%
II. HAVERES INTERNOS	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.535.493,6	1.795.573,8	17,7%
Disponibilidades Internas	547.899,2	572.509,4	4,5%	424.830,3	572.509,4	34,8%
Haveres junto aos Governos Regionais	485.791,2	490.313,8	0,9%	482.685,5	490.313,8	1,6%
Haveres da Administração Indireta	272.968,5	277.275,0	1,6%	245.738,6	277.275,0	12,8%
Haveres Administrados pela STN	450.155,6	455.525,6	1,2%	372.239,2	455.525,6	22,4%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	857.612,2	862.931,6	0,6%	816.597,7	862.931,6	5,7%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB³	20,2%	20,2%		21,2%	20,2%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 1,0 p.p. em comparação a maio de 2011.

No mês de maio, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 862,9 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 5,3 bilhões, resultado do aumento de R\$ 44,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 38,8 bilhões no dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,2% em maio de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R\$ 23,8 bilhões, passando de R\$ 839,1 bilhões, em maio de 2011, para R\$ 862,9 bilhões em maio de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R\$ 293,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 270,1 bilhões no dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 1,0 p.p., passando de 21,2% para 20,2%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 44,4 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 16,6 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 27,7 bilhões.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 16,6 bilhões e apropriação de juros de R\$ 27,7 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.794.708,1	1.833.120,3	2,1%	1.665.211,9	1.833.120,3	10,1%
LFT	477.900,2	482.171,0	0,9%	553.808,7	482.171,0	-12,9%
LTN	489.538,8	512.075,8	4,6%	368.353,2	512.075,8	39,0%
NTN-B	527.459,5	532.333,2	0,9%	391.740,4	532.333,2	35,9%
NTN-C	62.153,7	63.311,0	1,9%	61.758,6	63.311,0	2,5%
NTN-F	202.377,7	207.175,2	2,4%	254.944,2	207.175,2	-18,7%
Demais ¹	35.278,2	36.054,0	2,2%	34.606,8	36.054,0	4,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-31.726,1	-31.637,1	-0,3%	-30.324,8	-31.637,1	4,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	842.898,3	848.794,9	0,7%	717.204,2	848.794,9	18,3%
TOTAL	2.105.880,3	2.150.278,1	2,1%	2.382.416,1	2.680.278,1	12,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 38,4 bilhões comparativamente ao mês anterior está associado à emissão líquida de R\$ 20,0 bilhões e à apropriação de juros no valor de 18,4 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R\$ 5,9 bilhões pode ser explicado pela apropriação de juros no valor de R\$ 9,2 bilhões e pelo resgate de R\$ 3,3 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2012					
Discriminação	Saldo Abr/12	Fatores de Variação ²			Saldo Mai/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.794.708,1	31.106,7	-11.138,3	18.443,7	1.833.120,3
LFT	477.900,2	798,4	-97,1	3.569,6	482.171,0
LTN	489.538,8	17.885,9	-30,8	4.681,9	512.075,8
NTN-B	527.459,5	9.322,7	-10.497,5	6.048,6	532.333,2
NTN-C	62.153,7	-	-0,9	1.158,2	63.311,0
NTN-F	202.377,7	2.824,6	-15,4	1.988,2	207.175,2
Demais ⁵	35.278,2	275,2	-496,5	997,2	36.054,0
EM PODER DO BANCO CENTRAL	842.898,3	-	-3.328,8	9.225,4	848.794,9
TOTAL	2.637.606,5	31.106,7	-14.467,0	27.669,0	2.681.915,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 38,8 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume de disponibilidades internas, e o aumento de R\$ 5,4 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R\$ 4,5 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R\$ 4,3 bilhões nos haveres da administração indireta.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	547.899,2	572.509,4	4,5%	424.830,3	572.509,4	34,8%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	485.791,2	490.313,8	0,9%	482.685,5	490.313,8	1,6%
Lei 9.496/97	372.111,1	375.837,7	1,0%	362.304,4	375.837,7	3,7%
MP 2.185/01	60.174,5	60.900,1	1,2%	58.234,4	60.900,1	4,6%
Lei 8.727/93	25.085,5	24.643,4	-1,8%	31.880,7	24.643,4	-22,7%
Antecipação de Royalties	7.608,2	7.673,5	0,9%	9.097,6	7.673,5	-15,7%
Bônus Renegociados	4.836,1	5.184,0	7,2%	4.724,4	5.184,0	9,7%
Demais Haveres	15.975,8	16.075,2	0,6%	16.443,9	16.075,2	-2,2%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	272.968,5	277.225,0	1,6%	245.738,6	277.225,0	12,8%
FAT	161.604,5	163.729,8	1,3%	151.872,0	163.729,8	7,8%
Fundos Regionais	69.254,6	70.158,8	1,3%	61.251,9	70.158,8	14,5%
Demais	42.109,4	43.336,4	2,9%	32.614,7	43.336,4	32,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	450.155,6	455.525,6	1,2%	372.239,2	455.525,6	22,4%
TOTAL	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 3,5 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R\$ 1,4 bilhão no saldo dos haveres de operações estruturadas. Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R\$ 3,7 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R\$ 725,5 milhões nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R\$ 442,1 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 2,1 bilhões no saldo do FAT, de R\$ 904,2 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 1,2 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

R\$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
DÍVIDA EXTERNA	85.733,2	88.906,6	3,7%	81.075,8	88.906,6	9,7%
Dívida Mobiliária	74.501,0	76.761,6	3,0%	62.111,3	76.761,6	23,6%
Euro	4.356,6	4.382,8	0,6%	4.108,1	4.382,8	6,7%
Global US\$	55.118,3	58.612,1	6,3%	45.960,0	58.612,1	27,5%
Global BRL	14.937,6	13.671,6	-8,5%	11.919,3	13.671,6	14,7%
Demais	88,5	95,1	7,4%	123,9	95,1	-23,2%
Dívida Contratual	11.232,2	12.145,0	8,1%	18.964,5	12.145,0	-36,0%
Organismos Internacionais	6.810,1	7.291,1	7,1%	15.393,4	7.291,1	-52,6%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.422,0	4.853,9	9,8%	3.571,1	4.853,9	35,9%
ACTIVOS EXTERNOS	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	85.265,3	88.322,5	3,5%	80.796,6	88.322,5	9,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL PIB	2,0%	2,1%		2,0%	2,1%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em maio de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,3 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB.

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,3 bilhões, contra R\$ 85,3 bilhões em abril. Houve aumento de R\$ 3,1 bilhões em relação ao mês anterior. A variação cambial representou um crescimento de R\$ 4,4 bilhões no mês e a apropriação de juros totalizou R\$ 1,2 bilhão. Houve resgate líquido de R\$ 2,4 bilhões no mesmo período.

R\$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012						
Discriminação	Saldo Abr/12	Fatores de Variação ²				Saldo Mai/12
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA³	74.501,0	-	(2.434,78)	891,13	3.804,27	76.761,6
Global US\$	55.118,3	-	-795,8	487,5	3.802,2	58.612,1
Euro	4.356,6	-	0,0	30,2	-4,0	4.382,8
Global BRL	14.937,6	-	-1.639,0	373,0	-	13.671,6
Demais	88,5	-	0,0	0,5	6,1	95,1
DÍVIDA CONTRATUAL	11.232,2	109,5	-110,1	268,0	645,5	12.145,0
Org Internacionais	6.810,1	58,1	-75,8	29,6	469,1	7.291,1
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.422,0	51,37	-34,4	238,5	176,4	4.853,9
TOTAL	85.733,2	109,5	(2.544,9)	1.159,1	4.449,8	88.906,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R\$ 7,5 bilhões, passando de R\$ 80,8 bilhões, em maio de 2011, para R\$ 88,3 bilhões, em maio de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,3% (R\$ 76,8 bilhões) e a dívida contratual representa 13,7% (R\$ 12,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,1 p.p., passando de 2,0% em maio de 2011 para 2,1% em maio de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios – Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

- Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
- CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
- CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
- Emgea – Empresa Gestora de Ativos
- AT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
- FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
- FPE – Fundo de Participação de Estados
- FPM – Fundo de Participação de Municípios
- Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
- ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
- IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
- INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
- IDF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
- IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
- IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
- IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
- IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
- LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
- PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
- Paes – Parcelamento Especial
- Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
- PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- PIB – Produto Interno Bruto
- PIS – Programa de Integração Social
- POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

	R\$ milhões												
	Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
75.600,4	83.665,4	98.139,5	74.865,2	78.478,1	86.715,0	79.738,3	108.382,3	102.443,9	77.758,2	82.181,9	96.812,1	81.384,6	81.584,6
56.326,5	63.849,2	78.168,3	54.293,8	58.472,3	66.988,5	58.973,7	84.716,5	82.158,5	58.717,8	60.652,7	74.804,1	58.568,8	58.568,8
56.890,5	66.282,8	72.584,3	56.611,4	59.909,5	68.853,8	60.791,5	85.556,4	83.386,8	59.324,5	61.124,5	75.459,5	60.406,8	60.406,8
25.932,2	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.888,0	32.852,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1	27.335,1
21.409,2	22.377,0	30.752,5	23.171,2	22.153,7	25.306,9	23.068,8	22.787,8	30.608,5	22.663,5	23.722,4	25.436,0	22.862,6	22.862,6
4.458,1	14.156,6	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	8.833,7	9.836,5	10.346,5	10.889,6	7.783,6	13.064,2	10.409,1	10.409,1
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
-493,9	-2.433,5	-2.489,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-807,0	-439,9	-550,0	-845,9	-845,9
-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-106,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0
19.079,8	19.812,1	19.756,4	28.458,9	19.793,4	20.521,8	20.538,8	34.899,2	19.597,7	18.802,3	22.321,4	21.765,4	21.870,9	21.870,9
18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.878,4	19.309,4	20.047,9	20.138,3	34.176,8	19.210,6	18.445,8	21.788,5	21.204,8	21.287,4	21.287,4
497,5	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,5	387,1	358,5	432,9	560,8	533,5	533,5
234,1	204,1	215,1	229,4	210,5	204,9	293,7	852,7	195,8	238,4	237,8	242,5	222,8	222,8
11.781,9	11.884,7	12.340,4	14.188,4	8.833,4	16.347,2	15.182,4	18.777,2	15.872,5	18.488,8	19.785,8	18.657,7	18.888,8	18.888,8
12.259,1	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.859,4	10.374,8	10.907,7	15.447,4	11.290,5	13.816,2	9.453,0	11.859,7	13.269,0	13.269,0
162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
0,0	0,0	566,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,8	0,0	0,0	292,2	0,0	0,0
3.860,3	2.594,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.712,2	2.600,4	4.243,3	4.625,1	4.625,1
58.318,5	58.588,7	77.799,4	60.776,3	68.842,7	71.487,7	84.583,9	89.964,8	86.821,5	58.567,3	79.818,0	80.254,5	83.544,0	83.544,0
55.154,4	58.100,5	68.458,1	58.236,0	63.427,1	59.862,4	69.873,5	78.967,0	66.085,5	54.194,7	63.188,5	69.046,6	61.755,9	61.755,9
13.858,8	13.769,0	17.350,6	13.591,6	12.705,6	13.830,6	15.303,9	18.847,0	16.318,1	14.325,8	13.885,1	15.977,4	14.352,2	14.352,2
21.459,6	21.515,8	21.840,8	14.376,8	29.143,8	21.849,8	24.775,7	29.812,3	22.683,1	23.945,8	23.985,9	27.881,2	24.394,8	24.394,8
16.763,9	16.706,5	17.091,3	18.258,9	23.532,0	17.148,9	18.800,1	24.150,4	17.435,8	18.542,7	18.591,2	21.024,9	18.900,7	18.900,7
4.895,8	4.729,4	4.749,6	6.118,0	5.611,9	4.702,8	6.175,6	5.652,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7	6.056,4	5.493,3	5.493,3
19.384,2	23.334,1	26.798,7	19.891,7	20.118,0	24.120,2	19.368,4	28.492,9	26.719,8	15.828,5	24.834,4	25.484,7	23.509,1	23.509,1
2.221,7	2.036,8	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.530,1	2.773,4	2.179,4	2.514,0	2.514,0
2.146,4	1.995,3	7.536,7	3.059,6	3.218,0	3.410,3	2.371,4	2.784,9	2.315,8	1.907,2	2.729,9	2.155,3	2.489,1	2.489,1
75,3	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,5	30,3	32,0	43,5	24,2	24,9	24,9
635,9	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	605,6	876,9	3.296,2	408,4	636,2	2.071,2	708,6	708,6
262,6	1.067,2	1.001,3	203,5	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.843,3	85,6	388,3	1.730,3	396,5	396,5
373,3	383,7	203,5	316,7	269,6	101,7	358,3	360,8	410,9	322,8	237,9	340,9	310,2	310,2
2.072,2	2.080,2	2.092,2	2.092,2	2.088,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,6	2.441,1	2.447,8	2.463,1	2.463,1
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14.434,4	17.746,8	15.924,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.815,5	11.255,3	18.893,9	18.786,3	18.823,3	18.823,3
10.644,5	12.778,2	11.101,4	10.809,5	10.850,8	12.290,0	10.907,4	15.586,0	11.102,3	9.589,0	12.902,2	13.359,8	11.675,9	11.675,9
3.790,0	4.968,5	4.823,3	3.355,5	3.471,1	4.744,0	3.228,6	7.971,3	7.713,2	1.896,7	6.081,7	5.426,6	5.147,4	5.147,4
293,1	165,3	185,5	187,0	181,3	186,2	185,2	186,5	186,5	182,1	182,1	182,9	189,5	189,5
260,7	316,2	282,3	278,8	278,6	278,8	340,3	728,4	287,2	208,1	290,8	319,5	311,2	311,2
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.182,1	18.580,2	11.341,4	2.548,8	6.415,4	11.595,3	4.718,4	2.817,5	28.816,8	5.372,6	7.627,5	11.284,8	1.788,1	1.788,1
5.608,5	12.596,1	13.493,4	6.525,1	14.834,0	12.905,4	8.063,7	-3.052,6	23.832,8	10.485,7	9.455,0	16.601,3	4.448,5	4.448,5
-2.419,8	-1.903,8	-2.084,8	-3.926,0	-8.350,4	-1.328,1	-4.216,7	4.885,9	-3.005,4	-5.143,4	-1.764,5	-5.315,7	-2.573,1	-2.573,1
1.778,4	2.360,7	2.222,7	1.719,4	-4.227,5	2.801,0	1.539,2	10.026,2	1.774,8	-96,8	3.197,3	179,9	2.386,7	2.386,7
-4.180,2	4.264,5	-4.307,5	-5.645,5	-5.127,9	-4.729,1	-5.755,9	-5.140,3	-4.780,2	-5.045,5	-4.961,8	-5.495,6	-4.858,8	-4.858,8
-26,6	-112,0	-67,2	-58,3	-68,2	-72,8	-136,6	224,3	-11,4	30,3	-63,0	-76,8	-88,4	-88,4
211,8	137,8	28,6	199,8	184,4	8,8	8,8	8,8	147,5	144,0	164,6	158,4	169,1	169,1
78,2	-1.014,1	-443,7	-709,5	461,5	-101,4	97,7	495,3	-739,2	-389,1	-328,8	110,8	nd	nd
4.452,1	8.794,8	10.818,2	2.831,8	5.882,2	11.403,9	4.898,1	2.582,8	28.233,2	5.314,5	7.458,1	11.478,1	nd	nd
-17.498,6	-18.329,5	-16.755,4	-19.244,1	-11.454,1	-14.624,7	-13.579,7	-15.973,9	-18.848,7	-14.382,3	-17.792,4	-11.751,4	nd	nd
-12.957,5	-6.625,5	-5.837,2	-17.213,1	-6.471,9	-3.129,8	-8.771,8	-13.471,8	2.184,4	-8.845,8	-19.336,3	-272,3	nd	nd
876,3	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,8	1.007,8	1.780,0	1.356,8	1.106,3	896,2	1.011,3	1.006,5	1.041,1	1.041,1
149,7	148,1	146,7	145,8	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	153,8	154,7	153,5	152,6	152,6

saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na

e da despesa de pessoal e parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

de despesa urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

recurso da Lei Complementar nº 112/2002 (de 2002 a 2009).

saque (FGTS) e complementação de saques.

saques e pagamentos pelo Governo Central.

saques emitidos no SIAF após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de e de 2008 e Estabilização - FFE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

Treasury Nacional
Tesouro Nacional
Ministério do Brasil

R\$ milhões

Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
75.690,4	83.865,4	90.139,5	74.965,2	78.476,1	86.715,0	79.736,3	100.362,3	102.443,9	77.758,2	83.101,9	96.812,1	81.604,6
56.326,5	63.849,2	70.168,3	54.293,8	58.472,3	65.988,6	58.973,7	64.710,5	82.650,5	58.717,5	60.652,7	74.804,1	59.560,9
56.900,5	66.282,8	72.684,3	56.611,4	59.909,5	68.853,8	60.791,5	65.556,4	83.386,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,8
25.932,2	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.889,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1
17.450,7	21.107,9	23.311,3	16.159,8	15.873,1	25.426,8	18.328,5	23.364,5	32.505,7	17.547,7	21.522,5	27.837,1	17.712,5
2.635,7	1.842,2	1.697,4	1.719,3	1.563,8	2.383,7	1.414,9	1.235,7	1.188,2	857,6	992,6	5.716,8	2.390,7
6.182,8	6.673,6	12.380,8	6.080,9	5.804,3	12.611,7	6.656,1	6.100,6	17.727,1	8.207,9	10.362,5	11.655,6	5.591,7
8.632,2	12.592,0	9.233,0	8.359,6	8.505,0	10.431,4	10.257,5	16.028,2	13.590,3	8.482,2	10.167,4	10.464,7	9.730,0
0.302,2	0.163,1	0.223,7	0.070,0	0.330,0	0.189,9	0.977,0	0.240,0	0.276,0	0.407,9	0.803,0	0.109,0	0.872,1
1.732,2	5.926,1	1.843,9	1.817,7	1.765,1	3.368,9	2.225,4	7.339,8	3.078,8	1.686,4	1.804,9	2.465,3	2.080,3
987,8	815,5	1.451,1	884,8	789,1	1.288,1	857,6	1.782,6	1.442,3	707,2	983,2	1.263,9	1.174,8
550,0	667,3	712,4	580,5	620,2	575,0	597,0	657,1	790,4	620,7	575,8	626,1	602,2
3.637,8	3.766,0	4.116,0	3.781,8	4.073,7	4.587,3	4.138,6	4.036,1	4.882,4	3.487,2	3.602,3	4.201,7	4.506,1
262,1	304,8	286,3	297,7	316,2	305,1	316,8	341,2	324,7	300,4	286,9	409,7	632,2
222,4	227,8	236,2	231,5	263,7	282,1	295,5	203,6	445,9	235,7	252,2	267,1	218,3
586,3	593,8	587,3	612,6	585,1	714,6	470,3	460,6	751,9	404,4	396,0	452,2	464,5
1.044,3	1.029,4	1.098,3	1.188,9	1.248,4	1.356,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5	1.285,6	1.581,6
1.522,6	1.599,3	1.906,9	1.441,0	1.660,3	1.929,2	1.611,0	1.699,4	1.772,2	1.313,8	1.311,8	1.787,1	1.411,6
2.669,7	2.810,3	2.833,9	2.904,3	2.740,9	2.858,5	2.627,7	2.999,7	2.930,6	2.450,9	2.583,4	2.765,4	2.560,6
2.164,8	2.062,3	2.188,8	2.462,0	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7	2.243,1	2.740,3
9,3	13,4	15,5	13,3	360,0	66,6	50,1	46,3	17,4	13,6	14,6	12,0	13,6
21.409,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.068,8	22.767,6	30.666,5	22.663,5	23.722,4	25.436,0	22.962,6
12.643,8	13.192,2	13.398,6	13.834,0	13.529,7	13.536,4	13.729,9	13.856,2	14.749,8	12.261,9	12.966,0	14.058,8	13.880,6
7,0	4,8	11,2	32,2	7,9	6,4	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5	8,5	7,5
3.165,5	3.370,4	11.660,3	3.335,1	3.088,4	5.921,9	3.585,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9	5.189,7	5.414,7	3.014,8
796,3	746,7	774,6	847,6	911,9	836,5	636,6	426,1	415,7	399,1	436,1	436,9	394,7
3.425,4	3.482,4	3.545,4	3.585,6	3.565,9	3.515,7	3.572,4	3.685,3	3.993,7	3.443,5	3.577,9	3.664,7	3.699,9
981,0	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.058,2	1.059,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9	1.119,4	1.114,1	1.132,4
390,1	570,2	357,2	493,5	431,0	431,8	461,7	526,1	659,0	466,8	428,9	738,4	832,7
9.459,1	14.156,9	9.462,3	8.118,9	11.720,5	8.160,0	9.833,7	9.836,0	10.346,5	10.989,6	7.263,5	12.964,2	10.109,1
864,7	885,0	881,9	879,6	955,4	837,3	1.421,7	1.155,9	900,1	856,2	908,6	868,9	945,2
1.414,5	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.765,5	1.552,0	1.590,4	5.518,9	1.556,4	1.491,0	5.690,0	1.540,5
2.324,1	2.244,6	2.776,2	2.401,9	2.696,4	2.382,5	3.013,5	2.759,5	3.186,0	2.677,7	2.901,2	5.970,2	2.705,3
1.071,9	040,4	00,7	11,4	14,0	00,0	17,0	2.000,1	017,9	15,0	15,1	00,0	107,0
2.570,6	2.302,8	1.511,6	932,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8	3,2	76,6	2.731,7
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.213,2	6.902,6	-765,0	2.478,5	2.147,8	146,5	1.728,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5	322,9	1.778,8
403,0	-2.433,8	-2.480,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,0	-736,3	-607,0	-430,0	-660,0	-846,0
-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0
19.039,8	19.612,1	19.756,1	20.450,9	19.793,4	20.521,6	20.559,0	34.699,2	19.597,7	18.802,3	22.221,4	21.765,6	21.820,9
18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5	21.204,8	21.287,4
997,0	465,0	442,1	472,0	484,0	473,7	419,7	522,0	387,1	350,0	432,9	560,8	533,0
234,1	204,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	952,7	195,8	238,4	227,8	242,5	222,8
16.281,9	13.984,7	12.340,1	14.188,4	9.633,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	18.190,9	12.285,9	16.557,7	18.060,6
12.259,1	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.483,0	11.860,7	13.360,0
162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,8	0,0	0,0	292,2	0,0
3.860,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4	4.243,3	4.629,1
077,0	000,2	000,0	000,0	000,0	000,0	000,0	000,0	002,2	1.100,0	007,0	071,0	000,0
2.767,3	1.044,0	961,3	2.967,3	934,7	1.186,3	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9	1.349,4	1.181,4	3.337,8
501,5	1.047,6	512,7	634,0	0,0	1.268,0	0,0	1.268,0	1.795,7	0,0	606,9	2.372,9	606,9
14,4	14,3	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5	16,6	17,3	15,9

que constam na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.

previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

nie da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Fluxo de Caixa												
Maio/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio/2012
55.136,4	58.100,5	65.458,1	58.235,8	63.427,3	59.942,4	68.873,3	78.947,9	64.905,5	64.194,7	83.128,3	69.845,8	61.755,8
13.898,8	13.788,0	17.358,8	13.881,8	13.788,8	12.536,5	15.883,8	18.847,8	18.318,1	14.235,8	17.888,1	16.977,4	14.352,2
775,8	275,1	302,0	130,6	151,7	285,7	86,3	153,8	81,7	199,0	178,9	2.753,7	391,6
21.439,8	21.515,9	21.840,8	24.278,2	28.143,8	21.849,8	24.770,7	29.613,3	22.843,1	23.345,8	23.845,8	27.881,2	24.294,8
16.783,9	18.786,5	17.391,3	16.258,8	22.537,0	17.146,5	18.600,1	24.159,4	17.433,8	18.542,1	18.581,2	21.524,8	18.900,7
234,8	322,4	292,1	407,3	337,0	247,8	488,3	249,3	134,8	247,2	251,9	2.275,7	292,7
4.685,8	4.728,4	4.749,8	6.118,0	5.511,3	4.702,9	8.175,8	5.907,9	5.187,3	5.403,1	5.394,7	6.056,4	5.493,3
36,2	90,8	82,3	137,0	80,9	98,4	156,4	59,0	84,3	72,5	73,5	859,4	85,6
18.384,3	21.234,1	20.798,7	19.891,1	22.118,9	24.125,2	18.248,4	28.494,2	28.715,8	19.825,0	28.825,8	28.981,2	22.089,1
2.221,7	2.036,8	7.577,9	3.113,7	3.212,3	3.436,9	2.444,0	2.847,5	2.345,8	1.536,1	2.773,4	2.178,4	2.514,0
2.146,4	1.865,3	7.536,7	3.068,8	3.216,0	3.418,3	2.371,4	2.784,8	2.315,6	1.507,7	2.729,8	2.153,3	2.488,1
75,1	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	82,8	36,3	37,0	43,5	24,2	24,9
635,8	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.827,5	605,5	876,8	3.258,2	408,4	870,2	2.071,2	708,5
202,6	1.067,2	1.891,3	203,5	165,9	1.425,8	247,2	515,1	2.845,3	85,8	388,3	1.738,3	308,8
3,1	83,4	45,9	0,0	0,0	411,0	8,9	9,2	453,2	0,0	86,7	535,5	84,7
8,2	-12,4	22,7	-15,8	0,0	-8,4	0,1	0,1	80,7	0,0	-18,3	5,2	0,0
89,7	106,1	244,8	-34,5	15,4	471,2	-89,2	-118,5	373,8	89,9	140,5	158,4	32,5
0,0	11,7	1,8	0,0	0,0	34,3	0,2	0,2	53,8	0,0	25,8	75,8	0,5
-89,3	57,6	84,9	-34,5	-14,5	164,5	-21,1	-31,7	300,6	44,9	63,7	41,8	2,0
130,0	40,0	158,0	0,0	30,0	272,4	0,0	-79,0	20,0	40,0	60,0	40,0	30,0
122,8	214,1	564,9	-1,8	19,7	153,4	0,3	-7,8	1.048,9	-6,8	64,3	389,3	125,1
117,1	291,0	842,6	0,0	0,0	133,7	1,3	10,2	1.523,7	0,0	47,3	391,6	114,5
9,5	33,2	22,3	-1,9	10,7	19,6	-1,8	-13,1	18,7	-6,8	21,1	-1,1	11,0
30,1	8,7	25,3	62,7	61,4	12,6	-2,5	23,5	-34,4	-38,3	82,4	28,5	23,3
0,7	58,2	28,0	0,8	89,8	29,1	31,0	31,4	43,5	18,3	47,1	38,1	41,9
29,4	-10,9	-3,8	61,0	-28,5	-18,5	-88,0	-8,8	-78,9	-87,7	13,4	3,4	-18,8
15,7	125,4	84,8	23,1	0,6	19,1	40,3	298,8	44,6	0,0	11,0	63,2	9,0
								8,7	0,0	0,0	0,0	0,0
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17,7	17,2	33,3	125,9	32,8	143,1	42,6	308,5	18,8	0,4	12,6	10,7	83,4
6,4	0,8	0,6	1,2	1,9	2,0	5,1	10,9	11,3	7,3	7,9	8,6	4,8
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	81,4	0,0	-10,9	0,0	0,0
5,0	489,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	240,0	0,0	0,0	509,0	8,0
								37,4	20,8	12,5	15,3	15,8
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-6,7	-6,8	-3,2	-5,9	-3,8
0,0	0,0	0,0	42,9	43,4	148,2	148,2	154,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
					85,7	15,8	17,0	17,0	17,1	29,8	28,4	32,7
375,3	383,2	203,5	315,7	289,8	101,7	358,3	360,8	410,9	322,5	237,9	340,9	310,2
2.072,2	2.080,7	2.082,2	2.092,8	2.098,8	2.113,7	2.119,7	2.121,2	2.301,0	2.423,5	2.441,1	2.447,8	2.483,1
14.154,4	17.746,8	16.924,7	14.186,0	14.821,0	17.044,8	14.138,2	29.587,3	18.944,5	11.266,3	14.889,0	18.788,3	16.823,3
738,7	1.418,3	44,8	38,9	45,3	42,4	40,9	39,4	23,0	38,2	47,3	01,7	1.471,7
618,3	596,1	588,2	571,0	564,3	570,8	567,3	801,5	604,9	607,4	708,8	841,5	733,8
114,6	111,3	103,9	112,5	96,1	87,0	101,3	122,4	114,4	95,9	126,3	111,8	122,9
485,7	484,9	485,4	458,5	466,2	483,5	465,1	878,2	480,5	511,0	583,3	529,7	610,8
509,2	351,5	371,4	305,3	319,8	407,8	142,8	457,1	134,3	451,1	174,2	101,2	150,4
2.243,8	2.384,0	2.872,4	1.856,1	1.258,9	2.831,5	2.044,3	5.183,0	3.114,8	1.018,1	2.890,3	3.318,2	2.860,7
124,2	145,0	141,2	156,5	129,5	891,5	171,4	407,3	571,7	181,4	872,6	158,0	173,4
10.213,0	12.843,8	12.125,7	11.217,0	12.013,1	12.300,1	11.198,4	18.453,0	14.384,7	8.280,5	12.249,7	14.482,7	11.424,4
293,1	184,3	185,6	187,9	181,3	185,2	185,9	175,4	158,5	186,8	192,9	483,8	189,5
268,7	318,7	282,3	278,8	278,8	278,8	348,2	228,4	287,1	288,1	399,8	318,3	311,2
878,3	1.052,1	1.065,4	1.018,2	1.021,8	1.097,8	1.780,0	1.358,0	1.106,5	896,7	1.041,3	1.066,5	1.041,1
149,7	148,3	148,7	143,0	143,2	142,2	140,7	128,2	150,8	150,8	154,7	150,5	152,6

saque efetuado no Caixa Único. Dados em reais, siglas e abreviações

o documento é mantido e atualizado pelo fim da Previdência Social segundo metodologia própria
do "Instituto de Previdência Social"
do "Instituto de Previdência Social"

Ata Anual de 2010

Instituto de Previdência Social

criação do FICIS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2017

R\$ milhões

11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
599,8	77.869,6	82.379,2	92.358,6	77.614,4	78.793,0	93.472,8	113.794,7	76.641,1	93.974,8	81.663,1	93.850,6	92.605,2
938,5	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9	59.683,1	71.213,9	69.845,9
-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0
284,2	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.667,1	1.774,1	1.629,6
201,6	162,6	170,0	116,0	143,0	178,3	164,0	170,1	244,8	170,1	170,1	160,5	148,4
089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2	1.239,6	1.230,4	1.253,9
066,4	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.098,4	19.362,7	36.013,9	17.779,8	18.346,6	18.926,0	19.587,1	19.727,4
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
486,6	82.907,2	94.114,2	91.445,3	78.088,1	79.288,2	99.952,2	103.890,5	64.887,1	91.132,1	91.707,9	87.409,2	97.494,9
704,7	16.869,8	15.827,0	17.659,0	13.578,2	18.077,3	18.409,9	19.616,0	19.337,9	22.791,2	15.871,3	19.515,3	21.740,9
073,7	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6	10.085,4	12.644,1	14.146,3
356,7	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9	2.164,5	4.024,5
162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
111,9	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5	4.544,3	3.407,6
-701,3	60.937,3	70.297,2	73.700,3	64.518,0	61.210,0	81.542,2	84.274,6	65.549,2	68.340,0	75.090,7	67.093,0	76.724,0
847,3	18.336,4	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,8	15.073,7	17.950,7	16.345,1
129,4	148,7	1.305,7	640,3	106,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6	112,9	1.096,9	123,5
98,6	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5	94,6	96,8	88,9
30,8	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	18,3	1.000,0	34,1
907,4	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1	2.450,7	7.403,9
408,7	21.190,7	21.673,8	27.880,7	25.859,5	20.975,6	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5	28.951,3	21.759,2	24.177,3
1.057,6	22.900,6	21.050,2	24.120,3	21.210,9	22.100,1	22.723,3	30.070,0	10.192,0	20.079,7	20.190,2	23.444,3	27.300,3
431,5	684,8	883,7	121,7	158,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3	398,5	1.192,1	397,7
-886,8	-5.037,6	-11.735,0	913,3	-473,7	-495,1	-6.479,4	9.904,2	-8.246,0	2.842,7	-10.044,8	6.441,4	-4.889,7
3.214,5	38.019,8	38.671,5	22.800,0	22.780,5	23.797,4	32.189,9	19.704,7	82.376,3	77.693,0	28.755,6	34.170,8	29.070,2
7.575,1	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9	26.951,0	32.250,5	27.554,6
1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1	1.804,6	1.920,3	1.515,6
7.333,0	18.631,9	103.978,9	734,4	7.080,7	26.569,9	18.609,2	18.733,8	110.320,4	600,8	23.853,3	25.800,2	1.095,7
5.819,0	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,6	15.593,2	18.544,5	109.107,2	584,2	23.812,2	23.000,0	1.037,1
5.582,9	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1	23.577,1	22.760,5	801,9
236,2	237,8	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1	235,1	239,5	235,2
1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6	41,1	2.800,2	58,6
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.992,3	20.788,3	-64.003,0	21.274,4	14.678,2	-4.108,7	14.043,1	-236,1	-28.489,5	74.645,8	3.373,9	9.490,0	28.752,6
-4.387,0	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8
-3.392,2	9.686,0	-91.492,2	42.084,1	23.971,9	10.190,8	13.827,9	10.619,0	-53.094,7	91.993,1	47.487,4	47.601,6	24.815,1

de GTH, do limite de acordo com o órgão setorial. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para os demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta

R\$ milhões												R\$ milhões
Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
9.519,9	8.335,7	36.614,6	22.905,3	8.745,8	25.858,3	26.539,4	23.699,0	4.093,3	16.058,1	107.629,9	32.789,7	5.059,6
5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0
4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	3.863,0	4.067,5	4.835,9
182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	185,3	377,3	344,6	282,8	274,5	223,7
0,0	0,0	0,0	12.440,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0
13.906,9	15.000,0	50.464,4	3.800,0	0,0	12.500,0	19.812,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0	55.000,0	0,0	3.328,8
10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8	0,0	0,0
9.771,2	1.764,6	6.762,4	3.400,0	0,0	404,5	3.025,6	6.177,2	0.000,0	0.000,0	11.034,2	0,0	3.370,0
-4.387,0	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,5	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8

16 da STN. de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da

R\$ milhões											
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/12
873,7	844.709,9	847.683,6	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	908.762,3	964.736,3	863.552,0	857.612,2	862.931,6
800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4
461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3
645,0	701.172,0	711.318,9	723.190,0	739.433,0	749.001,1	751.837,2	791.340,1	834.291,0	807.370,3	842.090,3	840.794,9
508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1
202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3
936,0	1.409.056,8	1.630.012,8	1.686.438,6	1.608.617,0	1.636.326,8	1.664.008,3	1.688.655,3	1.628.368,0	1.608.137,6	1.766.814,6	1.706.573,8
146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	572.509,4
259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	480.313,8
982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.225,0
537,9	403.400,1	405.560,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.630,1	443.697,7	447.621,0	460.166,6	465.626,6
677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7	79.636,0	85.265,3	88.322,5
972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6
866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6
106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0
294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2
294,9	304,2	422,5	491,2	400,0	405,3	414,9	207,1	309,5	300,0	467,9	604,2
551,5	918.984,7	922.695,6	928.872,9	921.264,6	931.117,5	936.288,9	983.269,4	1.040.218,0	943.188,0	942.877,5	951.254,0
23,0%	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,6%	24,9%	22,4%	22,2%	22,3%

R\$ milhões											
Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/12
2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4
1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3
344.391,1	334.334,0	309.437,0	309.010,9	303.100,1	304.726,0	304.084,1	300.027,0	491.730,4	413.495,3	411.900,2	482.113,0
416.106,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9	380.993,8	402.376,0	426.579,9	470.872,9	491.030,2	489.538,8	512.075,8
412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9	514.458,6	527.459,5	532.333,2
62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.848,2	62.153,7	63.311,0
260.188,2	252.750,2	256.328,3	260.177,6	263.373,6	266.926,7	260.763,1	170.920,7	102.041,6	108.100,6	202.377,7	207.176,2
9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.989,6	9.718,6	9.557,3	9.562,5	9.642,7	9.801,9	9.561,9
24.695,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	25.234,7	25.676,3	26.492,1
713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9
243.081,5	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.611,6	254.784,4	226.960,1	228.981,4	230.695,2	177.356,1	178.618,0	219.718,9
144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1	202.302,8	217.440,3	179.947,4
326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	358.558,5	359.828,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5	427.911,3	446.840,1	449.128,7
-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1
12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3
75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6
61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6
4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4.356,6	4.382,8
12.026,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,8	53.022,9	55.118,3	58.612,1
123,0	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,5	11.594,0	11.700,4	14.937,6	13.671,6
	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9	88,5	95,1
14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0
10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.638,6	6.810,1	7.291,1
3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6	4.427,0	4.853,9
500.773,3	2.418.305,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.530.285,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,6	2.641.722,1	2.700.159,9	2.747.412,0
62,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,8%	63,8%	62,7%	63,7%	64,4%

R\$ milhões												
1a/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/12
525.493,6	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.268,0	1.698.137,5	1.756.814,6	1.795.573,8
424.830,3	449.146,5	364.860,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,8	547.899,2	572.509,4
482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8
4.724,4	4.668,2	4.645,0	4.728,2	5.505,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9	4.836,1	5.184,0
2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.780,9	1.756,9	1.734,0
11.918,8	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8	11.910,4	11.995,3
31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.360,7	26.983,0	26.511,6	26.046,2	25.561,1	25.085,5	24.643,4
362.304,4	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.684,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	370.239,3	372.111,1	375.837,7
58.234,4	58.349,1	58.606,2	58.483,9	58.939,8	59.490,8	58.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.900,1
9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.865,3	7.661,5	7.574,1	7.608,2	7.673,5
2.485,9	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5	2.308,5	2.345,9
245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.225,0
151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,8	154.522,7	158.477,7	156.767,2	157.790,6	159.905,6	161.604,5	163.729,8
61.251,9	61.940,0	62.625,5	63.296,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.763,5	68.477,8	69.254,6	70.158,8
32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.861,2	41.307,8	42.109,4	43.336,4
372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6
5.659,3	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.729,2	5.733,1
60.639,1	60.661,8	60.678,0	60.690,9	60.698,8	60.701,4	60.703,3	60.705,6	60.707,6	60.709,2	60.710,2	60.711,4	60.712,6
7.769,8	7.764,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5
278.975,1	309.377,8	310.062,1	311.535,9	317.162,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9	348.774,8	352.299,0
26.301,8	26.166,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2	26.439,6	26.651,2	27.058,6
279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2
279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2
1.525.772,6	1.582.221,8	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.684.423,1	1.588.842,4	1.628.637,6	1.698.534,1	1.757.282,5	1.796.158,0
38,6%	39,6%	37,3%	38,0%	38,9%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	38,9%	40,3%	41,4%	42,1%

12/2011 *

R\$ Mil

2011					2012					
Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹			Despesa autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		
		Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²	Total
14.307,5	2.438,9	2.432,9	22.850,5	25.283,5	207.627,1	7.549,5	4.039,2	2.973,29	12.565,3	15.538,6
4.636,3	1.107,0	1.107,0	10.048,6	11.156,4	59.612,8	4.164,2	1.204,7	1.204,7	4.107,1	5.401,8
15.022,1	545,0	545,0	18.677,2	19.222,2	48.953,9	7.832,4	4.060,2	4.060,2	11.252,9	15.313,1
4.925,1	1.581,0	1.570,0	12.709,2	14.279,2	53.460,3	8.121,8	1.129,5	1.128,1	7.729,2	8.857,3
1.793,8	584,0	582,1	2.046,2	2.628,4	24.631,0	6.395,7	2.303,2	2.303,2	8.140,3	10.443,5
373.133,1	255.021,5	254.890,7	20.384,3	275.275,0	258.744,9	476.201,9	279.877,9	279.321,0	117.360,0	396.681,1
635,5	104,4	104,4	2.202,1	2.306,5	17.968,8	1.361,1	109,1	109,1	3.335,7	3.444,8
14.953,7	1.902,5	1.640,7	101.276,5	102.917,3	262.167,3	23.230,5	2.042,2	1.932,8	113.845,0	115.777,8
52.355,4	6.291,8	5.838,0	67.924,9	73.762,9	531.200,4	83.227,1	10.140,7	10.028,7	92.181,4	102.210,1
6.795,9	1.000,1	943,7	13.569,3	14.513,0	75.638,9	26.873,9	6.231,3	6.185,7	23.419,4	29.615,2
6.425,0	2.423,4	2.423,4	28.903,5	31.326,9	95.072,2	1.537,7	374,8	372,1	64.468,1	64.840,2
84.125,7	4.749,0	4.303,5	520.280,8	524.584,3	2.185.856,3	61.734,9	2.635,8	2.632,7	296.695,4	299.328,0
683,6	157,3	157,3	24.619,4	24.776,7	202.640,9	5.671,9	143,5	143,5	84.540,4	84.683,8
5.719,1	517,7	354,6	258.177,1	258.531,7	1.834.358,6	2.487,8	300,4	150,3	302.537,1	302.687,4
286.434,1	87.119,1	23.295,5	263.640,4	286.935,9	1.908.666,6	272.727,3	70.386,1	61.065,3	304.943,4	366.028,7
358.311,5	39.385,4	39.024,9	275.471,2	314.496,0	1.058.165,7	188.441,4	58.582,0	58.209,7	765.965,8	824.175,5
1.789.863,5	209.256,7	174.873,5	2.720.392,5	2.895.266,0	12.279.911,7	2.352.819,5	489.926,0	477.815,7	3.103.108,7	3.580.924,4
375,4	579,0	512,7	11.433,4	11.946,1	213.333,8	11.658,9	6.874,7	6.874,7	34.726,1	41.600,7
2.673,1	15.458,6	14.550,9	205.235,7	219.786,6	2.362.033,1	86.655,4	5.125,1	4.344,7	149.815,9	154.160,6
7.649,3	508,9	301,3	22.588,4	22.889,7	124.821,4	13.978,2	6.744,6	6.172,0	19.644,7	25.816,7
12.451,5	1.071,2	270,9	68.879,2	69.950,1	277.418,4	58.873,0	1.999,8	1.456,3	36.432,0	39.810,6
17.269,2	4.480,3	4.450,1	87.233,1	91.683,2	209.180,9	6.170,4	685,5	662,6	125.979,2	126.841,7
3.583,4	3.029,4	3.029,4	1.136,1	4.165,5	70.950,0	17.109,6	15.886,4	15.886,4	1.292,7	17.179,1
325.062,3	109.199,4	107.272,7	877.353,4	984.626,1	9.835.617,1	654.188,9	328.684,8	327.198,6	1.296.709,3	1.623.907,9
600,4	265,1	254,8	13.066,8	13.341,6	90.043,3	6.472,4	2.345,3	2.344,7	13.161,5	15.506,2
6.203.083,5	654.120,8	535.852,7	4.889.680,6	5.425.533,3	17.751.731,5	4.054.993,6	267.063,8	249.874,1	2.862.546,5	3.112.420,7
52.399,2	392,2	392,2	9.303,1	9.695,4	451.559,0	4.787,6	496,6	9,7	37.619,8	37.829,5
11.509,9	64,7	64,7	45.824,5	45.889,2	648.254,9	304.840,5	10.799,9	10.690,1	31.754,6	42.444,7
6.673,0	592,2	591,7	25.158,3	25.750,0	244.830,2	11.290,5	997,7	28.693,1	29.690,8	31.908,0
151.711,2	709,4	709,4	170.290,6	171.000,1	2.446.885,4	207.770,9	4.870,7	4.682,0	278.040,4	282.722,4
7.516,5	16,6	16,6	59.014,1	59.030,7	1.469.869,1	1.423,6	21,4	21,4	179.468,1	179.489,5
1.335.486,5	247.699,9	195.400,8	2.511.163,9	2.712.584,7	9.404.522,9	3.234.816,7	1.006.042,1	996.808,4	1.524.211,6	2.521.020,0
782.808,3	356.710,2	353.892,6	1.126.488,1	1.480.380,7	6.727.563,7	1.477.998,0	169.655,3	168.545,6	981.525,9	1.150.071,6
17.349,7	647,5	647,5	201.127,9	201.775,3	1.907.944,5	11.413,9	38,7	318.969,3	319.008,0	319.008,0
34.458,4	16,7	16,7	64.052,0	64.060,6	1.172.864,4	140.733,0	603,1	207.734,3	208.237,4	208.237,4
404.596,2	81.356,9	80.350,1	3.546.024,0	3.626.374,1	25.582.446,3	5.320.690,6	115.941,9	113.330,0	9.845.549,4	9.958.679,4
11.063,1	38,2	38,2	39.718,6	39.756,9	125.848,5	550,3	11,8	39.570,7	39.582,5	39.582,5
30,0	-	-	795,1	795,1	18.511,8	109,1	-	3.338,5	3.338,5	3.338,5
12.452.478,0	2.091.142,7	1.812.784,2	18.345.481,7	20.158.186,0	102.232.898,6	19.165.393,2	2.878.320,2	2.820.210,7	23.424.999,3	26.245.209,9

¹ de despesa investimento (GND 4) e Investimentos Financeiros (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV.

² são dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

³ Inclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação

Fundos de Participação dos

Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 5 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

MAIO / 2012

Comentários

Em maio de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 11,8 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 10.293.098 (mil), ante R\$ 9.203.173,3 (mil) no mês anterior, descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil					
	2011		2012		Variação Nominal	
	Abril	Maio	Abril	Maio	Mai/2012 Abr/2012	Mai/2012 Mai/2011
FPM	4.257.924,5	4.887.206,2	4.706.168,3	5.263.516,1	11,8%	7,7%
FPE	4.068.683,2	4.669.997,0	4.497.003,0	5.029.561,9	11,6%	7,7%
IPI-Exp	296.773,6	250.111,3	284.606,1	322.133,9	13,2%	28,8%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	11,0%	11,8%	11,0%	11,8%	9,0%	13,2%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/MAI	JUL/JUN	AGO/JUL
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-15,0%	-13,0%	+14,0%
IPI - EXP	-2,0%	-3,0%	+5,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2012 a 20/05/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
ABR/3º DEC	2.537.245	17.323.139	19.860.384	MAI/1º DEC	3.415.986	3.574.869	202.980	7.193.835
MAI/1º DEC	1.098.188	1.516.954	2.615.142	MAI/2º DEC	449.804	470.726	87.855	1.008.385
MAI/2º DEC	391.241	6.374.988	6.766.229	MAI/3º DEC	1.163.791	1.217.921	31.299	2.413.012
TOTAL	4.026.674	25.215.081	29.241.755	TOTAL	5.029.582	5.263.516	322.134	10.615.232

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	26.114,4	172.062,0	30,8
ALAGOAS	AL	125.284,8	209.235,6	450,1
AMAZONAS	AM	77.858,7	140.345,5	2.330,0
AMAPÁ	AP	18.715,1	171.609,3	547,8
BAHIA	BA	478.663,7	472.589,6	16.784,6
CEARÁ	CE	274.548,1	369.015,4	2.110,0
DISTRITO FEDERAL	DF	8.846,2	34.714,2	316,1
ESPIRITO SANTO	ES	92.786,0	75.443,7	19.699,2
GOIÁS	GO	192.044,1	142.996,0	5.348,9
MARANHÃO	MA	218.939,9	363.045,3	3.183,5
MINAS GERAIS	MG	689.558,3	224.042,7	48.748,9
MATO GROSSO DO SUL	MS	79.917,3	66.994,0	4.489,2
MATO GROSSO	MT	96.058,8	116.077,7	3.723,8
PARÁ	PA	193.619,9	307.408,0	20.732,1
PARAÍBA	PB	170.048,6	240.861,6	343,2
PERNAMBUCO	PE	263.990,2	347.051,2	1.521,2
PIAUÍ	PI	139.528,1	217.348,4	72,6
PARANÁ	PR	357.570,1	145.012,0	24.306,0
RIO DE JANEIRO	RJ	158.657,2	76.836,9	57.788,1
RIO GRANDE DO NORTE	RN	132.583,9	210.130,9	269,1
RONDÔNIA	RO	44.559,4	141.612,9	444,4
RORAIMA	RR	14.485,6	124.768,0	20,0
RIO GRANDE DO SUL	RS	356.540,8	118.436,6	27.388,1
SANTA CATARINA	SC	204.903,8	64.368,6	16.816,3
SERGIPE	SE	78.521,5	208.994,2	115,8
SÃO PAULO	SP	694.393,0	50.295,8	64.420,8
TOCANTINS	TO	74.778,7	218.283,9	127,3
TOTAL		5.263.516,1	5.029.581,9	322.133,9

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116 Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Blumenau/SC

Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____ [lugar da assinatura], entre o Banco e o Município de Blumenau, do Estado de Santa Catarina, (a seguir denominado "Mutuário") o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco, se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que

estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome]

[Cargo]

[Nome]

[Cargo]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau

(Data prevista)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o MUNICÍPIO DE BLUMENAU, do Estado de Santa Catarina, Brasil, a seguir denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau, a seguir denominado “Programa”, destinado a contribuir para o aumento da qualidade de vida e das condições sócio-ambientais dos habitantes de Blumenau, mediante a reabilitação e melhoramento da infraestrutura urbana e de transporte. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente Mutuário ou “Órgão Executor”.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada

"Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo". O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 30 de [março][setembro] de 20__¹, de acordo com o

¹ *A primeira data de pagamento (30 de março ou setembro, conforme for o caso), depois de transcorridos cinco anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma*

disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 30 de [setembro][março] de 20__.²

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente no dia 30 dos meses de março e setembro de cada ano, a partir de 30 de [março][setembro] de 20__³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. Comissão de Crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização.

A última data de pagamento (30 de março ou setembro, conforme for o caso), antes de transcorridos vinte e cinco anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

A primeira data de pagamento (30 de março ou setembro, conforme for o caso), depois da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.03. Prazos para o início material das obras e para o desembolso final do Financiamento. (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 3 (três) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

(b) O prazo para finalizar os desembolsos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.04. Taxa de Câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Neste caso, será entendido como data efetiva do pagamento o dia em que o Mutuário ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
- (i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
 - (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;
 - (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou

diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

- (6) Desde que incluídos no plano de aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços de uso comum financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e
- (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.
- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
 - (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o plano de aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os

critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e obras deverá ser realizada em conformidade com tal plano de aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.

- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:
- (A) Cada contrato a ser adjudicado mediante uma Concorrência Pública Internacional. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.
 - (B) Cada contrato a ser adjudicado mediante uma Contratação Direta. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, antes da seleção do empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços, um relatório sobre a comparação e a avaliação das cotações recebidas, e antes da assinatura do respectivo contrato, evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula, assim como a minuta do contrato.
- (iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer como parte dos recursos da contrapartida local despesas efetuadas no Programa até a quantia equivalente a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), em estudos, projetos, obras do sistema integrado de transporte urbano, obras do sistema viário estrutural, supervisão das obras e gastos com desapropriação e reassentamento, que tenham sido efetuadas

antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Programa no inventário de projetos do Banco (24 de janeiro de 2011) nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
 - (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;
 - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e

- (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um plano de aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.
 - (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:
 - (A) Cada contrato a ser adjudicado mediante uma Concorrência Pública Internacional. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.
 - (B) Cada contrato de serviços de consultores que sejam selecionados diretamente. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco, as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de emprego dos consultores. O contrato somente poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.
 - (iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Condições especiais de execução. (a) O Mutuário se obriga a comprovar, à satisfação do Banco, dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura deste Contrato, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) A constituição da Gerência Especial de Programas Internacionais do Mutuário (GEPI), abrangendo ao menos as seguintes funções: gerência, técnica de planejamento e acompanhamento, administrativo-financeira e aquisições;
- (ii) A contratação da empresa gerenciadora que colaborará com a GEPI no gerenciamento do Programa; e
- (iii) A implantação do sistema gerencial e de controle financeiro-contábil do Programa.

(b) Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura deste Contrato, o Mutuário deverá comprovar, à satisfação do Banco, a preparação do Estudo de Impacto de Vizinhança e a apresentação do plano de gestão ambiental resultante do projeto de ampliação do Corredor Garcia Fonte.

(c) Será condição ao início da primeira obra com recursos do Financiamento a preparação e adoção pelo Mutuário do Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais em Obras Cíveis do Programa e a apresentação ao Banco do programa de capacitação de pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, empresas supervisoras e contratados em questões sociais e ambientais.

(d) A supervisão das obras do Programa deverá ser contratada dentro do prazo de 3 (três) meses contados a partir do início das respectivas obras.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Programa. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras e outros relatórios. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma firma de contadores independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

(b) O Banco realizará a revisão da documentação de suporte dos gastos efetuados pelo Mutuário de forma *ex ante* durante o primeiro ano de execução do Programa. A partir do segundo ano de execução do Programa, o Banco poderá determinar que tal revisão será realizada de forma *ex post*. Neste caso, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, anualmente, relatórios de revisão *ex post* de desembolsos do Programa em forma, conteúdo, periodicidade e prazo satisfatórios ao Banco, devidamente auditados por uma firma de contadores independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. A critério do Mutuário, e sem prejuízo da periodicidade acordada com o Banco, tais relatórios poderão ser incluídos na auditoria a que faz referência o inciso (a) acima.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal:

Prefeitura Municipal de Blumenau
Gerência Especial de Programas Internacionais
SEPLAN/GEPI
Praça Victor Konder, nº 2
CEP: 89010-904 Blumenau – SC
Brasil

Fax: +55 (47) 3326-6731

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE BLUMENAU

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- (a) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Financiamento, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o estabelecido no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.
- (b) “Banco” designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (c) “Contrato” designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (d) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato de derivativos subscrito entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- (e) “Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR” significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

- (f) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- (g) “Diretoria” ou “Diretório” designa a Diretoria Executiva do Banco.
- (h) “Disposições Especiais” designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.
- (i) “Empréstimo” designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.
- (j) “Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.
- (k) “Empréstimos Unimonetários Qualificados”, para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.
- (l) “Fiador” designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.
- (m) “Financiamento” designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (n) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- (o) “Mecanismo Unimonetário” significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.

- (p) “Moeda Conversível” ou “moeda que não seja a do país do Mutuário” designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.
- (q) “Moeda Única” significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.
- (r) “Mutuária” ou “Mutuário” designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.
- (s) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.
- (t) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- (u) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- (v) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Financiamento desembolsados e não utilizados ou não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.09 destas Normas Gerais.
- (w) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- (x) “Projeto” designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.
- (y) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- (z) “Taxa Base Fixa” significa a taxa base de *swap* de mercado na data efetiva da conversão.
- (aa) “Taxa de Juros LIBOR” significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo:¹¹

¹¹

Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (aa) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “USD-LIBOR-BBA”, que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data

de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa “EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “EUR-EURIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) “EUR-EURIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para

cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “JPY-LIBOR-BBA”, que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a “JPY-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) “JPY-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00

horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR02> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR02>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado “CHF-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

- (B) “CHF-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

- (bb) “Taxa Fixa de Juros” significa a soma de: (i) a Taxa Base Fixa, conforme definida no Artigo 2.01(z) destas Normas Gerais, mais (ii) a margem vigente para

empréstimos do capital ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco.

- (cc) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido nas Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. Cálculos de juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. Juros. (a) Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte

forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(aa) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(b) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (i) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(a)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(a)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; e (ii) qualquer risco de flutuações na Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(c) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(a)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

(d) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa Fixa de Juros, conforme definida no Artigo 2.01(bb) destas Normas Gerais, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa Fixa de Juros aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em cujo caso, com a aprovação do Banco, o montante da conversão poderá ser inferior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(e) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada de acordo com o disposto no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais, mediante comunicação por

escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respectado o valor mínimo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda incorridos pelo Banco por cancelar ou modificar a captação associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

ARTIGO 3.05. Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.
- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado

com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.
- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa que seja efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme o disposto nas Disposições Especiais deste Contrato e seguindo a regra indicada no inciso (a) deste Artigo: (i) a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em dólares dos Estados Unidos da América à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins do reembolso de gastos a débito do Financiamento e do reconhecimento de gastos a débito da contrapartida local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou (ii) a taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva da despesa na moeda do país do Mutuário.

ARTIGO 3.07. Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de reembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. Pagamentos antecipados. Mediante solicitação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, numa das datas de pagamento de amortização, a totalidade ou parte do saldo devedor do Empréstimo, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor do Empréstimo, o pagamento será imputado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores com Taxa Fixa de Juros em montantes inferiores a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor seja menor do que tal valor. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por cancelar ou modificar a correspondente captação associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrada pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento que o Mutuário deva ao Banco.

ARTIGO 3.12. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. Vencimento em dias feriados. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. Lugar de pagamento. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. Renúncia à parte do Financiamento. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do

recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento.** Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam

necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas para a execução do Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento em uma Moeda Única ou numa combinação de Moedas Únicas, o pedido deve, ademais, indicar o montante específico da(s) Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos do Financiamento; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Pagamento da quota de inspeção e supervisão. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e adiantamento de fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; e (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. Reembolso de despesas. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá efetuar o desembolso de recursos do Financiamento para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Financiamento, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.08. Adiantamento de Fundos. (a) A débito do Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos dos recursos do Financiamento para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis para a execução do Projeto, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada adiantamento de fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um adiantamento de fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Financiamento.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do adiantamento de fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o

justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do adiantamento de fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo adiantamento de fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados do Financiamento não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.09. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Financiamento. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Financiamento e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Financiamento destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.10. Disponibilidade de moeda nacional. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desbolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 5.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Financiamento que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 5.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 7.01(c), 7.02(e), e 7.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 5.01(g) e 5.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de

serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 5.01, no inciso (b) do Artigo 5.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 5.03.

(c) O disposto nos Artigos 5.01(g) e 5.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes,

licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará as outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 5.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 5.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.06. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. Preços e licitações. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 7.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Financiamento e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 7.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 7.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada

Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 7.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência,

alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) . Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames.** Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos.** O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal.** (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo

Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará *ex acquo et bono*, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal; deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Versão negociada em 24 e 25 de maio de 2012

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36330533

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau

I. Objetivo

- 1.01** O Programa tem por finalidade a reabilitação e melhoramento da infraestrutura urbana e de transporte do Município de Blumenau, contribuindo para o aumento da qualidade de vida e das condições socioambientais de seus habitantes.
- 1.02** Os objetivos específicos do Programa são: (a) melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade urbana e segurança viária; e (b) apoiar o desenvolvimento sustentável da cidade. Estes objetivos serão alcançados mediante: (i) a melhoria, ampliação e extensão do sistema integrado de transporte urbano e do transporte não motorizado; (ii) a construção de novos terminais de integração; (iii) a ampliação, construção e reabilitação de vias urbanas e pontes dos sistemas viários estrutural e básico; e (iv) a implantação de vias para pedestres e ciclistas.

II. Descrição

- 2.01** O Programa está estruturado em 3 (três) componentes, descritos a seguir.

Componente 1. Engenharia e administração

- 2.02** Este componente compreende os seguintes sub-componentes: (i) estudos e projetos, incluindo a elaboração dos estudos técnicos, econômicos, socioambientais e geotécnicos e a elaboração dos projetos de engenharia necessários para realizar as obras do Programa; (ii) administração do Programa, incluindo as atividades de apoio e gestão da execução do Programa; e (iii) contratação de auditorias financeiras externas independentes e as atividades de avaliação e monitoramento operacional, ambiental e social.

Componente 2. Obras civis e supervisão de obras

- 2.03** Este componente compreende os seguintes sub-componentes: (i) Sistema Integrado de Transporte Urbano; (ii) Sistema Viário Estrutural; e (iii) supervisão das obras.
- 2.04** Sub-componente 2.1: Sistema Integrado de Transporte Urbano. Ampliação e melhoria do transporte coletivo e não-motorizado do Município de Blumenau com adequação de vias para implantação de corredores de ônibus, infraestrutura para pedestres, espaços para

ciclistas e construção de terminais urbanos. Os seguintes projetos constituem amostra representativa deste sub-componente:

- (a) Adequação do corredor Aterro-Fonte. Este corredor preferencial de transporte público entre os terminais de integração Aterro e Fonte, tem um comprimento de aproximadamente 10 km. O projeto prevê a requalificação e o reforço estrutural da via, urbanização, melhoria de acessos, construção de canteiros direcionais, melhorias de drenagem urbana, e intensificação de sinais horizontais e verticais, com a implantação de 4 (quatro) estações de pré-embarque. Em toda extensão do corredor, haverá uma faixa de uso preferencial do transporte público. .
- (b) Construção dos Terminais Norte (Terminal Itoupava Central) e Oeste (Terminal Água Verde). Os projetos prevêem a construção de 2 (dois) terminais de integração, com áreas de pré-embarque, embarque e desembarque de passageiros, instalações adicionais, administração e áreas verdes livres de uso.

2.05 Sub-componente 2.2: Sistema Viário Estrutural. Ampliação, recuperação e adequação do sistema viário do Município de Blumenau com construção de vias e de obras de arte especiais. O projeto descrito a seguir constitui a amostra representativa deste sub-componente:

- (a) Ligação Rua Bahia – BR 470 (Complexo do Badenfurt). Esta obra compreende a vinculação viária entre a Rua Bahia e a rodovia BR-470, numa extensão aproximada de 1.850 m, incluída a construção de obras de arte especiais, espaços multiuso, sinalização horizontal e vertical para melhorar a segurança dos usuários não-motorizados, pedestres e ciclistas.

2.06 Sub-componente 2.3: Supervisão das obras. Inclui atividades relacionadas à supervisão por meio da contratação de empresas de consultoria para apoiar o Mutuário na execução das obras do Programa.

Componente 3. Fortalecimento institucional

- 2.07** Este componente visa a fornecer recursos técnicos para apoiar o Mutuário, nas seguintes atividades principais: (i) suporte técnico para aumentar sua capacidade normativa, de planejamento, gestão e atividades de interesse a seus objetivos institucionais; (ii) elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, alinhado às diretrizes do Plano Diretor Urbano do Município e seus códigos complementares; (iii) desenvolvimento e implementação de um Plano de Segurança Viária englobando, entre outras atividades, melhoria dos semáforos, tratamento de pontos críticos, melhoria de infra-estrutura para pedestres e campanhas de educação; e (iv) preparação de Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais em Obras Cíveis.
- 2.08** O componente também poderá financiar a aquisição de equipamentos (câmeras, sistemas de controle de tráfego, etc.), treinamento e capacitação de pessoal para o planejamento, monitoramento e controle operacional do sistema viário.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

- 3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a US\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em US\$)

	CATEGORIA	BANCO	LOCAL	TOTAL
1	ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO	3.796,000	4.219,000	8.015,000
1.1	ESTUDOS E PROJETOS	2,041,000	3,392,000	5,433,000
1.2	ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	4,475,000	797,000	5,272,000
1.3	AUDITORIAS, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	270,000	30,000	300,000
2	OBRAS CIVIS E SUPERVISÃO	46,967,000	41,189,000	88,156,000
2.1	SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE URBANO	15,960,000	13,322,000	29,282,000
2.2	SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURAL	27,934,000	25,464,000	53,398,000
2.3	SUPERVISÃO DAS OBRAS	3,073,000	2,403,000	5,476,000
3	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	5,247,000	746,000	5,993,000
3.1	PLANO DE MOBILIDADE URBANA	2,795,000	311,000	3,106,000
3.2	SEGURANÇA VIÁRIA	2,002,000	385,000	2,387,000
3.3	APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	450,000	50,000	500,000
4	CUSTOS CONCORRENTES	0	9,326,000	9,326,000
4.1	PLANO DE REASSENTAMENTO E DESAPROPRIAÇÕES	0	8,889,000	8,889,000
4.2	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	0	437,000	437,000
5	CUSTOS FINANCEIROS	0	3,520,000	3,520,000
5.1	JUROS	0	2,400,000	2,400,000
5.2	COMISSÃO DE CRÉDITO	0	1,120,000	1,120,000
	TOTAL DO PROGRAMA	59,000,000	59,000,000	118,000,000

IV. Execução

- 4.01 O Mutuário executará o Programa por intermédio da da Gerência Especial de Programas Internacionais (GEPI), criada pela Lei Complementar Municipal N° 788 de 9 de março de 2011, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN).
- 4.02 As funções e responsabilidades da GEPI incluem: (i) planejar a execução das atividades com base nas disposições do PEP, os orçamentos e os POA; (ii) preparar e atualizar o Relatório Inicial do Projeto, os relatórios semestrais de acompanhamento, os quais incluirão as atualizações dos POA, PEP e planos de aquisições, os relatórios de avaliação, e o Relatório de Conclusão do Projeto; (iii) realizar a gestão, o acompanhamento e o monitoramento da execução do POA e dos indicadores estabelecidos nas matrizes de

resultados da operação; (iv) realizar a programação orçamentária e financeira do Programa, e a execução das respectivas atividades de acompanhamento; (v) implementar e manter um sistema de supervisão de modo a assegurar a devida utilização dos recursos do Financiamento e o recebimento dos mesmos, assim como a manutenção do arquivo documental das transações; (vi) execução e supervisão dos aspectos técnicos do Programa; (vii) executar as atividades para a tramitação das aquisições do Programa; (viii) preparar documentos técnicos para a execução de cada componente; (ix) preparar as especificações técnicas e os termos de referência para a tramitação das aquisições; e (x) preparar e apresentar relatórios periódicos de progresso com os aspectos qualitativos e quantitativos do Programa.

4.03 A GEPI será apoiada por uma empresa de gerenciamento, cujas funções incluem, entre outras, as seguintes:

- (i) prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para verificação e assessoria para aprovação dos projetos;
- (ii) assessoria técnica capacitada para monitorar a implementação do Programa; e
- (iii) apoio administrativo e técnico para:
 - (a) o planejamento da execução do Empréstimo;
 - (b) a preparação e atualização dos relatórios semestrais, que incluirão as atualizações dos POA, PEP e plano de aquisições em conformidade com as Políticas de Aquisição e Contratação do Banco;
 - (c) o acompanhamento e monitoramento do progresso dos contratos, incluindo: (1) apoio nos processos de contratação, (2) formulação de relatórios de acompanhamento e análise, (3) preparação e processamento dos pagamentos correspondentes, (4) o acompanhamento de obras, projetos e outros serviços e (5) a supervisão ambiental da implementação dos Programas);
 - (d) o acompanhamento dos indicadores de produtos e resultados; e
 - (e) o monitoramento e a avaliação da execução do Programa.

4.04 Além disso, empresas supervisoras de obras civis prestarão serviços técnicos especializados de engenharia para a supervisão e apoio à fiscalização das obras do Programa.

V. Manutenção

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02** O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.
- 5.03** O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante que será incluído na proposta orçamentária do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

Aviso nº 630 - C. Civil.

Em 17 de julho de 2012.

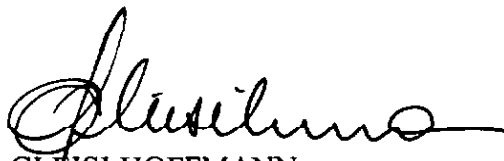
A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 59,000,000.00 (cinquenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o "Programa Mobilidade Sustentável de Blumenau".

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, 18/07/2012.